



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Educação e Humanidades  
Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo

Bruno de Souza Machado

**Entre Luzes e Sombras: O Regalismo Ilustrado e a Inquisição de Goa**

São Gonçalo  
2011

Bruno de Souza Machado

**Entre Luzes e Sombras: O Regalismo Ilustrado e a Inquisição de Goa**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Célia Cristina da Silva Tavares

São Gonçalo

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CEH/D

M149 Machado, Bruno de Souza.  
TESE Entre luzes e Sombras : o regionalismo ilustrado e a inquisição de  
Goa / Bruno de Souza Machado – 2011.  
152f.

Orientadora: Célia Cristina da Silva Tavares.  
Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do  
Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

1. Inquisição – Portugal – Teses. 2. Iluminismo - Portugal -  
Teses. I. Tavares, Célia Cristina da Silva. II. Universidade do Estado  
do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

CDU 291.175(469)

Autorizo apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total  
ou parcial desta tese / dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Bruno de Souza Machado

**Entre Luzes e Sombras: O Regalismo Ilustrado e a Inquisição de Goa**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território.

Aprovada em 20 de janeiro de 2011.

Orientadora:

Prof.<sup>a</sup> Dra. Célia Cristina da Silva Tavares

Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo - UERJ

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Daniela Buono Calainho

Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo - UERJ

---

Prof. Dr. José Roberto Pinto de Góes

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Rogério de Oliveira Ribas

Universidade Federal Fluminense

São Gonçalo

2011

## DEDICATÓRIA

À minha avó Vigília Barbosa Machado (Dona Vivica). A quem eu agradeço por tudo aquilo que sou e o que posso me tornar. In memoriam.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer a minha orientadora e acima de tudo amiga, a quem acompanho desde os áureos anos de graduação, Célia Cristina da Silva Tavares, pois se não fosse por sua orientação atenciosa e, muitas vezes, severa, não teria chegado até aqui. Agradeço imensamente aos professores Guilherme Pereira das Neves e Daniela Calainho, minha banca de qualificação, sou muito grato por todas as observações que fizeram ao meu projeto, ajudando imensamente a reorganiza-lo e a executa-lo. Sou grato também a professora Marcia Gonçalves que fez tantas observações preciosas e importantes ao meu trabalho.

Gostaria também de deixar aqui meu muito obrigado para as duas famílias que tive a sorte de ter nessa vida. A primeira é minha família biológica, agradeço a todos os meus parentes que me apoiaram e me deram força para seguir nesse caminho difícil que foi o mestrado. Agradeço especialmente a minha mãe, Maria da Penha; meu pai, Antônio Carlo; minha tia, Vera Regina e, enormemente, ao meu tio Ailton Machado ?Cambuquira?. A segunda família é da minha noiva, que tive a sorte e o privilégio de que me acolhesse como filho, dando-me conforto material e espiritual. Agradeço, de todo meu coração, a minha sogra Dona Marilene (e todos os seus Orixás), meu sogro Helinton que, nos momentos mais difíceis, tinha uma piada ?escondida na manga? que me fazia esquecer como esse caminho estava sendo difícil e, finalmente, a minha cunhada Gabi Vieira que, mesmo calada, sempre me trazia um café quente e acolhedor durante as horas de estudo. Quero que fique aqui registrado que se não fosse pela ajuda de vocês Dona Marilene, Helinton e Gabi, eu não teria conseguido.

Quero deixar meus agradecimentos a meus companheiros de trabalho que compreenderam o quão hercúleo era a tarefa de concluir esse mestrado e o quão importante era isso para mim. Como passei por dois momentos diferente na Secretária Estadual de assistência Social e Direitos Humanos, farei os agradecimentos da mesma forma. Primeiro quero fazer um agradecimento a meus amigos da Superintendência de Política para Juventude. Inicialmente agradeço ao amigo e companheiro Tiago Santana que me acolheu na SEASDH. Em seguida, queria agradecer às amigas Shirley Garcia e Adinéia Maria Magalhães por todos os dias que cobriram minhas faltas para assistir aulas ou para que eu fosse pesquisar: ?- meninas valeu por tudo!?. Agradeço também ao ex-Superintende de Políticas para Juventude Rodrigo Raktus Abel que, desde o início, me ajudou e a seu sucessor Allan Borges.

Ainda na SEASDH agradeço aos meus novos amigos da Subsecretaria de Ações Integradas no Território. Primeiramente quero deixar meu muito obrigado para a Prof. Silvia Ramos com quem tive o prazer de trabalhar um período muito curto, contudo muito intenso. Devo confessar que aprendi muito com essa professora, mas que, acima de tudo, me ensinou que a praticidade do dia-a-dia pode, e deve, andar de braços dados com as teorizações acadêmicas. Agradeço aos meus coordenadores Daniela Motchi e Tiago Borba pela compreensão das minhas ausências. Por fim, agradeço a minha companheira de gestão local Antonia Gama com quem dividi minhas angústias e minhas alegrias diárias durante os últimos meses do mestrado.

Gostaria de mostrar minha gratidão também aos meus amigos de curso Michelle Trugilho Assumpção, que durante todo mestrado me auxiliou nos tramites burocráticos da universidade, e Jorge Henrique Leão que dividiu a orientação e as angústias de pesquisa.

Agradeço imensamente aos funcionários do Real Gabinete de Leitura Português, mas especialmente ao recepcionista, seu José, com quem tive agradáveis horas de bate-papo após as consultas, e aos "meninos do acervo" que sempre foram muito prestativos e agradáveis em todas as vezes que estive nessa instituição. Quero expressar minha gratidão também a toda equipe do setor de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro que foram fundamentais para o sucesso desse trabalho, permitindo-me consultar o acervo que estava restrito e fora de consulta.

Finalmente, agradeço a pessoa mais importante para a conclusão desse trabalho: minha noiva Nathália Vieira que, sempre atenciosa, corrigia meus textos, suportava minhas crises de mau-humor e passava noites e noites de sono no sofá, apenas para ficar ao meu lado, enquanto eu trabalhava. A essa mulher que me ensinou o significado das palavras companheirismo e amor, a ela serei eterna e infinitamente grato. Por fim, dedico a essa moça que me acompanhou durante as mais duras adversidades letra do antigo samba que diz: "quando a gira girou, ninguém suportou, só você ficou e não me abandonou. Quando o vento parou e a água abaixou eu tive certeza do seu amor".

Se perder também é caminho.

*Clarisse Lispector*



## RESUMO

MACHADO, Bruno de Souza. *Entre Luzes e Sombras: O Regalismo Ilustrado e a Inquisição de Goa*. 2011. 152 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2011.

Esse estudo dedica-se a investigar o embate entre o Santo Ofício de Goa e Coroa portuguesa pela hegemonia do comando desse tribunal durante governação de D. José I e seu *Premier* Sebastião de Carvalho e Mello - O Marquês de Pombal - na segunda metade do século XVIII que culminou, entre várias outras consequências, na contribuição direta para o fechamento prematuro desse tribunal, em 1774, ou seja, 47 anos mais cedo que todos os outros do reino. Por fim, esse trabalho dedicou-se a descortinar essa relação entre o governo, altamente inclinado ao absolutismo, que Sebastião de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, capitaneou e a Inquisição de Goa, historicamente tratada como o tribunal mais autônomo e insubordinado da Inquisição portuguesa. Foram muitas as ações de Pombal sobre o Santo Ofício com o intuito de submetê-lo à autoridade real : sua transformação em tribunal régio, sua utilização para punir crimes políticos, a substituição de seus inquisidores à revelia da vontade da Igreja, etc.

Palavras-chave: Goa. Santo Ofício. Pombal. Reformismo Ilustrado. Iluminismo.

## ABSTRACT

This study is dedicated to investigate the clash between the Inquisition of Goa and the Portuguese Crown by the hegemony of control over governance of the court of King José I and his *Premier* Sebastião de Carvalho e Mello - The Marquês of Pombal - in the second half of the eighteenth century which culminated among many others result directly contributed to the premature closure of the court in 1774, or 47 years earlier than all others in the kingdom. Finally, this work was dedicated to uncover the relationship between the government, highly inclined to dictatorship, which Carvalho e Mello, and captained the Inquisition in Goa, historically treated as the highest court of the independent and insubordinate Inquisition Portuguese. There were many actions of Pombal on the Holy Office in order to submit it to the royal authority: its transformation into a royal court, its use to punish political crimes, the replacement of his inquisitors in absentia of the will of the Church, etc.

Keywords: Goa. The Holy Office. Pombal. Reformism Illustrated. The Enlightenment. The Portuguese Inquisition.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
1	<b>ESTADO DA ÍNDIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII</b> .....	14
1.1	<b>Situação dos territórios luso-orientais no século XVIII</b> .....	14
1.2	<b>A Igreja Católica no Oriente Português</b> .....	27
1.3	<b>O Reformismo Ilustrado Lusitano</b> .....	39
1.3.1	<b>Um Império a ser Reformado : as Reformas Pombalinas</b> .....	50
2	<b>A INQUISIÇÃO PORTUGUESA A PARTIR DA METADE OS SETECENTOS</b> .....	58
2.1	<b>Pela Pureza da Fé: O Santo Ofício Português</b> .....	58
2.2	<b>A Lenda Negra: A Inquisição de Goa</b> .....	64
2.3	<b>Os Regimentos Ilustrados da Inquisição Portuguesa</b> .....	81
3	<b>A INTERVENÇÃO DA COROA REFORMISTA ILUSTRADA NA INQUISIÇÃO</b> .....	90
3.1	<b>O Regalismo "Ilustrado" Pombalino e Santa Inquisição Portuguesa</b> .....	90
3.2	<b>Luzes no Oriente: a disputa pelo controle do Tribunal Goês</b> .....	104
4	<b>CONCLUSÃO</b> .....	143
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	146
	<b>ANEXO - Novas conquistas X Velhas conquistas</b> .....	152

## INTRODUÇÃO

Em 2002 tive o prazer de pela primeira vez ter contado com as cartas trocadas entre Goa e Lisboa, na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, ainda no início da minha graduação, e já sob a orientação da Professora Célia Tavares, tive acesso a um universo inteiramente diferente: a Ásia. As estranhezas eram muitas, existia um abismo enorme entre a minha compreensão, ocidental e contemporâneo, e o mundo que estava diante, da época moderna e asiático. Gradualmente o olhar foi se adequando aos conceitos e se tornado mais claros aspectos desse universo, até então estranho, foi dando lugar a um mundo fascinante e sedutor, cheios de possibilidades. Durante as tardes de pesquisa, no silêncio da sala do setor de manuscritos da Biblioteca Nacional, apenas na companhia da velha amiga de pesquisas Rozely Vigas, várias dúvidas se esclareceram, vários problemas históricos deixaram de existir, contudo, naturalmente, outras questões surgiram e passaram a guiar meu olhar sobre essa documentação e, logo percebi que existia mais questões acerca da primeira extinção do Tribunal da Inquisição de Goa, em 1774, do que os livros de história contavam. Assim, questões como a “crise na banda oriental do Império português” e a governação de Pombal passaram a fazer-me pensar mais sobre os últimos anos da Inquisição goesa. As inquietações foram tantas que hoje apresento esse trabalho, oriundo de uma grande curiosidade e da vontade de descortinar esse oriente lusitano tão rico e tão desconhecido.

O despenhadeiro que se colocara entre a vontade de se averiguar a questão do fechamento do Tribunal de Goa e a possibilidade de terminar essa tarefa foi enorme. Apesar das guias dessa pesquisa serem bastante conhecidas: *a situação política, econômica e social de Portugal em relação ao resto da Europa setecentista, a famosa inclinação de Pombal ao ditatorialismo e a questão da autonomia do Tribunal de Goa em relação as autoridades tanto papal quanto real*, encontrar no discurso oficial das duas instituições, Estado luso e Inquisição, indícios dessa crise não foi simples. Normalmente, essas questões de discordância construídas entre as autoridades do Santo

Ofício goês e a Coroa portuguesa estavam extremamente subliminares nos documentos, somente se tornando aparente vez ou outra.

O corte cronológico dessa pesquisa tem como ponto de início o ano de 1774 onde culmina a crise de fechamento do Tribunal goês. Contudo, para entender todo processo se fez necessário recuar até os primeiros anos do reinado de D. José I e a governação de seu primeiro-ministro Sebastião de Carvalho e Mello, quando visivelmente o governo lusitano começou a apostar e, conseqüentemente, imprimir uma política modernizadora a todo Império português. Escolheu-se como marco final desse trabalho o ano de 1778, um após a morte de D. José I e a conseqüente deposição de Pombal do cargo de *Premier*, quando por ordem de D. Maria I o tribunal é reaberto.

O corte geográfico está vinculado ao território da chamada Índia portuguesa, constituída pelas *Novas Conquistas*; formada pelas províncias de Perném, Bicholim, Satari, Pondá, Sanguém, Quepém e Canácona; e pelas *Velhas Conquistas*, formada por Bardez, Tisvadi e Salsete, Contudo, como a jurisdição do Santo Ofício de Goa ia da África Oriental a Macau, algumas vezes foi necessário ultrapassar esses limites.

Esse estudo divide-se em três capítulos. O Capítulo I, cujo título é *Cenário: Estado da Índia na segunda metade do século XVIII*, é uma tentativa de localizar o leitor no universo do Oriente português do século XVIII. Nele é apresentada a discussão acerca do que foi o território híbrido, meio oriental, meio ocidental, conhecido como Estado da Índia. Além disso, há um esforço de discussão sobre a estabilidade da autoridade lusa em seus domínios, em meio as mudanças pela quais o mundo europeu passava. A questão central desse primeiro item é o debate sobre “suposta crise” pela qual passava as possessões lusas no Oriente, enfatizando a perda dos territórios da *Província do Norte* e a posterior anexação das terras das *Novas Conquistas*. Ainda no primeiro capítulo, demonstra-se a presença da Igreja Católica no Oriente, no século XVIII. Foi dada especial atenção à questão da disputa entre o *Padroado* e a *Propaganda Fide* e como isso interferiu na atuação da Igreja missionária Católica, nas bandas da Ásia. Finalmente, o último tópico do Capítulo I estuda questão central tratada no presente trabalho: *o Reformismo Ilustrado Lusitano*. Nesse último tópico discutem-se questões relativas aos embasamentos teóricos e filosóficos dessa expressão da *ilustração* própria de Portugal, assim como, sua aplicação prática feita pelo Marquês de Pombal e seus apoiantes. Procurou-se enfatizar a ação *reformista ilustrada* nas terras orientais do Império.

No segundo capítulo, intitulado *A Inquisição*, procedeu-se uma análise que, inicialmente, demonstra os percalços da instalação do Tribunal de Goa, ainda no século XVI e continua até evidenciar a situação desse tribunal na segunda metade dos setecentos. Por fim, esse capítulo mostra a evolução da Inquisição portuguesa através de seus regimentos. Há a análise de todos os regimentos gerais da Inquisição portuguesa - 1552, 1613, 1640 e 1774 - e um específico para a Inquisição de Goa lançado por ocasião de sua reabertura em 1778. O objetivo dessa análise foi mostrar o quanto a concepção ilustrada atingiu e transformou a Inquisição lusitana.

Por fim, o Capítulo III, que se chama *A intervenção da Coroa Reformista Ilustrada na Inquisição*, concentrou-se em demonstrar e debater a ação repressora, centralizadora e extremamente regalista do Marquês de Pombal sobre a Santo Ofício. Inicialmente esse capítulo trata das ações da Coroa para tomar as rédeas do Santo Ofício lusitano como um todo. Nesse item, são estudados casos clássicos de interferência na atuação da Santa Inquisição, por parte da Coroa lusa, como o auto-de-fé de 1761 e o episódio da transformação dos Santos Tribunais lusitanos em tribunais *régios*. O segundo item desse capítulo final, trata especificamente de como essa operação, de se tentar controlar a estrutura inquisitorial, se deu em Goa. Por sua vez, esse item também mostra a reação dos oficiais da Inquisição goesa diante dessa atitude da Coroa. As discussões de todo esse capítulo são permeadas e sustentadas pela análise de dois documentos principais: a *Correspondência da Inquisição de Goa* e a *Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*.

Antes de finalizar essa apresentação é justo que se faça algumas observações acerca a utilização das fontes. O primeiro corpo de fontes utilizado foi o dos *Regimentos Inquisitoriais* que se encontram atualmente impressos e sistematizados nas obras de Franco e Assunção<sup>1</sup> e de Raul Rêgo<sup>2</sup>.

A segunda fonte utilizada foi uma carta de sessenta páginas escrita pelo Marquês do Castelo Novo, na ocasião vice-rei do Estado da Índia, para o rei de Portugal e que descreve todo processo de perda da *Província do Norte* e a posterior anexação das *Novas Conquistas*. Esse documento encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do

---

<sup>1</sup> FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003.

<sup>2</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983.

Tombo, em Lisboa. Sua consulta foi possível através de uma cópia digitalizada colocada a disposição no sítio da instituição<sup>3</sup>.

Por fim o terceiro corpo documental utilizado nesse trabalho foi a *Correspondência da Inquisição<sup>4</sup> de Goa*, sob a guarda da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. A consulta a essa documentação foi um pouco mais complicada que as anteriormente citadas. O início das pesquisas coincidiu exatamente com o começo da restauração dos códices de número sete, oito e nove desta coleção, essenciais a esse trabalho. Por sorte, e muito boa vontade dos funcionários da Biblioteca Nacional, a restauração foi adiada e foi permitido consultar a documentação em uma situação de exceção dentro dos arquivos da instituição e por um tempo pré-determinado.

Paradoxalmente outra grande dificuldade, em relação a essa documentação, está relacionada diretamente com o péssimo estado físico e a ausência da restauração. O estado de conservação de boa parte dessas cartas é precário, algumas estavam totalmente destruídas, chegando a haver série completas de documentos fora de consulta, em envelopes lacrados. Em alguns casos, eram oito ou nove páginas sem condições alguma de serem manuseadas e muito menos transcritas. Decerto, essas ausências impuseram lacunas bastante grandes a essa pesquisa, contudo não chegaram a comprometer seu resultado.

A terceira grande dificuldade trata-se de um problema geral dos Arquivos no Brasil. A catalogação dessas fontes é muito superficial e em alguns momentos atrapalha mais do que ajuda. Os resumos que os Anais da BNRJ trazem são pouco elucidativos e a própria documentação não segue uma organização cronológica exata, podendo haver documentos dos últimos tempos da Inquisição colocados lado a lado com cartas do século XVI. Enfim, em alguns momentos foi necessário um esforço interpretativo e investigativo enorme para se estabelecer sequências lógicas de diálogos, ou uma cadeia processual de perguntas e respostas entre Goa e Lisboa.

Ao fim e ao cabo, espera-se que esse trabalho contribua para o estudo de um tema tão rico e, ao mesmo tempo, tão esquecido pela historiografia: o Santo Ofício Oriental de Goa e, por sua vez, a banda Oriental do Império português nos finais do século XVIII.

---

<sup>3</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo *Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*. In. < <http://antt.dgarq.gov.pt/>>. Consultado em 24 de dezembro de 2010

<sup>4</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9

## 1 ESTADO DA ÍNDIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

### 1.1 Situação dos territórios luso-orientais no século XVIII

No início dos setecentos, designava-se por “Estado da Índia” o território abrangido por Moçambique na costa Oriental da África, os distritos de Goa, na costa de Guzarete, além de Macau e Timor no extremo-orient. Por volta do ano de 1739 grande parte da região conhecida como *Província do Norte*. Formada por cinco grandes províncias conquistadas, principalmente, dos sultões do Guzerate: Damão, ocupado em 1531 e formalmente cedido ao governo português em 1539; Salsete; Bombaim<sup>5</sup>; Baçaim, ocupado em 1534; e Diu, cedido a Coroa em 1535; foi quase inteiramente perdida em guerras para o Império Marata<sup>6</sup>. Certamente, o impacto dessas derrotas foram enormemente sentidos por todo Império português em sua banda do leste, já que a *Província do Norte* era política, militar e economicamente de extrema importância para funcionamento de todo Estado da Índia. Em seguida, em 1752, outro evento diminuiu ainda mais o prestígio do Estado da Índia. Moçambique, grande produtor de fumo e marfim, deixou de pertencer ao Estado, passando a responder diretamente ao poder central em Lisboa e não mais a capital oriental de Goa.

Contudo o que se perdeu em extensão ganhou-se em unidade. A partir da metade dos setecentos, ou seja, mais de duzentos anos após o início da colonização portuguesa no Oriente, iniciou-se a anexação das chamadas *Novas Conquistas*, sete novas aquisições no Estado da Índia todas contíguas às terras portuguesas de Goa: Perném,

---

<sup>5</sup> Bombaim seria cedida ao Reino Unido em 1661 como dote do casamento entre a princesa Catarina de Bragança e Carlos II de Inglaterra. Cf. BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>6</sup> Os Maratas são um grupo étnico indo-ariano, essencialmente de religião hindu que marcaram a história da Índia, principalmente, devido a fundação do estado independente de Marata e ao posterior avanço do império marata que existiu do século XVII ao século XIX disso disputando território com tanto com europeus (batavos e lusitanos) quanto com asiáticos (principalmente mongóis). Cf. LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.21.



Bicholim, Satari, Pondá, Sanguém, Quepem e Canacóna. Esse novo território quase triplicou<sup>7</sup> o tamanho das possessões lusitanas na Índia<sup>8</sup> e deram ao Império do Oriente um novo impulso atribuindo-lhe um novo papel em meio as profundas mudanças que ocorreriam ao longo de toda centúria dos setecentos<sup>9</sup>.

É bom notar que a partir desse cenário de mudanças que se no Estado da Índia setecentista, principalmente a partir da sua segunda metade, estabelece-se um sensível debate historiográfico que coloca em lados opostos pesquisadores que defendem uma crise estrutural do império asiático português e os que acreditam em um momento de ascensão e crescimento do poder do Estado da Índia.

O historiador inglês C. R. Boxer, em sua obra clássica - *O Império Marítimo Português*<sup>10</sup> - apresenta um Estado da Índia setecentista em uma situação deplorável. Boxer investe em uma visão extremamente pessimista sobre as possessões orientais de Lisboa, nos cinquenta últimos anos do século XVIII. De acordo com esse autor essa suposta crise na qual o Estado da Índia mergulha na segunda metade da centúria dos setecentos é um problema localizado na longa duração sendo originário de dois séculos de problemas estruturais não sanados somados a uma péssima administração do poder régio português.

O primeiro grande problema apontado por Boxer para Índia, na metade final dos setecentos, é a grande dificuldade de fixação que os colonizadores europeus sofreram naquela região. Boxer descreve que, em 1750, Goa era insalubre e beirava a impossibilidade de fixação humana. Sua água potável era escassa, pois há muito o solo poroso da ilha fizera com que os esgotos se misturassem aos lençóis subterrâneos, diminuindo consideravelmente a quantidade de poços e fontes limpas. As doenças tropicais como a malária, por exemplo, assolavam a população de maneira incomum, até para os padrões asiáticos. A Goa da segunda metade dos setecentos era descrita pelos viajantes como um “cemitério”, local perigoso de ser visitado, de onde grande parte de seus hóspedes não conseguia sair.

---

<sup>7</sup> A área das Velhas Conquistas era cerca de 755 Km<sup>2</sup>, enquanto a das Novas Conquistas atingia 2845 Km<sup>2</sup>. Cf. Ibid. p.15.

<sup>8</sup> Cf. PEREIRA, A.B. de Bragança. *Etnografia da Índia Portuguesa*. Asian Educacional Services. Nova Delhi: 1991. p.48.

<sup>9</sup> Cf. Mapa *Novas Conquistas X Velhas Conquistas*. Anexo p. 149.

<sup>10</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.442.

Por sua vez, essas condições de vida faziam com que muitos desistissem de permanecer naquelas terras. Um exemplo dessa dificuldade de fixação fica bem ilustrado quando Boxer descreve o grande número de deserções que as forças da Coroa sofriam sistematicamente. Conseqüentemente, essas deserções, aliadas a uma estrutura bélica ultrapassada, atuavam de forma negativa sobre a habilidade da Coroa de defender e preservar suas possessões tanto na Ásia quanto na África. Devido a essa série de problemas de saneamento a ilha de Goa, um dia conhecida como “Goa Dourada” ou “Jóia do Oriente”, foi abandonada em 1760 por um lugar mais saudável e bem menor, de nome Pangim, alguns quilômetros mais perto da foz do rio Mandovi<sup>11</sup>.

Além dessa insalubridade e das péssimas condições de vida, às quais eram submetidos os colonos na Índia portuguesa, o autor elege também o “constante Estado de guerra” contra os Maratas, em que as possessões indianas se encontravam desde o final século XVII, como um dos motivos que o Estado da Índia entrara em declínio. Segundo Boxer, essa situação de “conflito constante”, que as possessões orientais se encontravam, era especialmente difícil, tanto para o Governo local quanto para Lisboa. Enfrentar os exércitos Maratas não era uma das tarefas mais fáceis. Suas tropas eram bem armadas, talvez até melhor que as tropas portuguesas, e conheciam melhor o território de combate, o que dava aos indianos uma considerável vantagem e, certamente, deixava os exércitos portugueses em uma situação desconfortável. Diferente do Brasil, por exemplo, onde também existia certa instabilidade em relação às populações nativas. Aqui os ameríndios não contavam com a tecnologia bélica dos indianos, nem tampouco sua organização militar. Nas terras americanas o confronto com os lusitanos era feito por homens e mulheres rudimentarmente armados por arcos, lanças e flechas. Na América essas investidas contra as tropas da Coroa e seus colonos vez ou outra causavam alguma perda material e humana, mas, se comparadas ao Oriente, eram irrisórias<sup>12</sup>.

Os resultados desses conflitos no oriente eram negativamente iguais aos da maioria das outras guerras: abalos sociais e econômicos em toda estrutura do Estado. Economicamente, as guerras constantes debilitavam o comércio e dificultavam a circulação de produtos, além de fazer com que a Coroa dispendesse uma enorme quantidade de fundos para manter suas tropas. Socialmente, esses conflitos tornavam o

---

<sup>11</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.146.

<sup>12</sup> *Ibid.* p.151.

cotidiano dos lusitanos na Índia ainda mais difícil do que já era normalmente, submetendo toda população indo-portuguesa aos infortúnios e incertezas dos constantes embates. As tropas do Estado da Índia, por sua vez, enfrentavam batalhas em que o inimigo, na maioria das vezes, era duas ou três vezes mais numeroso<sup>13</sup>, tão bem armado e treinado quanto as forças imperiais da coroa<sup>14</sup>.

Ainda segundo C. R. Boxer, o motivo principal para o declínio do império asiático português, a partir da metade dos setecentos, foi uma política estruturalmente errada na qual todos os monarcas lusitanos, com exceção de D. João IV, mantiveram à custa de grandes despesas e, talvez, por orgulho de um Estado da Índia decrépito<sup>15</sup>, deficitário e extremamente pesado para a administração central em Lisboa. Finalmente o autor conclui dizendo que todos esses motivos descritos acima, somados e entrelaçados, levaram D. José I e seu *premier* Pombal a transferir os esforços e atenções da Coroa, antes centralizados no Oriente, para os territórios luso-americanos<sup>16</sup>.

“Residual quando comparada com os finais do século XVI, nem por isso a presença portuguesa na Ásia deixava de fazer parte das preocupações dos governantes de Lisboa, Índia e Macau<sup>17</sup> [no século XVIII]”. Assim é descrito, de maneira sucinta, o Estado da Índia durante o século XVIII, por Joaquim Romero Magalhães em seu texto da coleção de referência *História da Expansão Portuguesa*<sup>18</sup>. Romero Magalhães, assim como Boxer, relata que o Estado da Índia, na segunda metade do século XVIII, se encontrava como uma “grande praça de guerra”, com violência de parte a parte e a autoridade régia atuando de forma limitada e tacaña. Apenas as praças de Diu, Baçaim, Chaul, Damão e Goa respondiam diretamente às ordens do governador e a autoridade real ainda era acatada. O povo indiano reagia à presença portuguesa cada vez mais e mais ferozmente, fazendo com que se tornasse necessária a presença de soldados de guarnição

---

<sup>13</sup> Durante e após a batalha pela Província do Norte a inferioridade bélica lusa ficou clara. Em seguida a perda da Província a Coroa envia até a Índia sua maior missão militar com o duplo intuito de manter os territórios que ainda mantinham e tentar expandir o suas possessões, foram cerca de dois mil soldados sob o comando do vice-rei conde de Ericeira. Cf. RÊGO, Antônio da Silva. *O Ultramar Português no Século XVIII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970. p.86.

<sup>14</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 161

<sup>15</sup> Ibid. p. 161.

<sup>16</sup> Ibid. p.160.

<sup>17</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. *As tentativas de recuperação asiática*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.43. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>18</sup> Ibid. p.42. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

cotidianamente, aumentando consideravelmente os gastos com a segurança das posições indo-lusitanas<sup>19</sup>.

A autoridade sediada em Goa mantém-se rotineira e acanhada, despertando apenas quando algum ataque coloca em risco os limites das possessões orientais da Coroa portuguesa. A antiga hegemonia portuguesa no oriente já não existe mais, outras nações europeias disputam com os lusitanos algumas posições estratégicas. Ingleses a ocidente, holandeses a oriente. Franceses, suecos e dinamarqueses dividem em pequenos pedaços o comércio da Ásia, enfraquecendo cada vez mais as rotas portuguesas de comércio pelo oriente<sup>20</sup>.

Além das disputas por possessões, existiam outras questões que se somavam a essas e contribuía para a depressão do comércio na banda oriental do Império. A perseguição do Santo Ofício provocara a fuga de gentios e mouros para outras partes da Ásia que não estavam sob os olhares da Inquisição portuguesa. Sintomaticamente, em consonância com a dita depressão que se abate sobre o oriente português, a *Companhia de Comércio da Ásia* é fundada em 1753, por iniciativa do Marquês de Pombal, na tentativa de resgatar esse suposto “decadente comércio asiático”. Por sua vez esse empreendimento não florescera como esperava a Coroa, indo à bancarrota apenas sete anos mais tarde, aprofundando mais a fragilidade das relações comerciais no Oriente<sup>21</sup>. Mesmo assim, salienta Romero Magalhães, o comércio asiático ainda ocupava um lugar importante no todo do comércio português, apesar de ficar bem longe do que fora o quase exclusivo régio do século XVI<sup>22</sup>.

O alvorecer da segunda metade do século XVIII traz uma nova política para o território indo-português, uma política, segundo Magalhães, “desesperada” para reassumir ao menos parte do comércio que tivera outrora. Foi nomeado vice-rei e capitão-geral do Estado da Índia, em 1758, o experiente Manuel de Saldanha e Albuquerque, conde de Ega, que já ocupara o cargo de governador da Madeira e

---

<sup>19</sup> Ibid. p.42. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>20</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. *As tentativas de recuperação asiática*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.43. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>21</sup> Segundo Romero Magalhães a Cia. De Comércio da Ásia sofre diversos problemas, uns de origem natural (o grande terremoto de 1755, em Lisboa), outros sociais (a hostilidade dos padres jesuítas que temiam que a companhia impedisse seus bons negócios) e outros de origem econômica (seus lucros eram de retornos demasiadamente lentos), mas o autor chama atenção que se houvesse um interesse e um esforço, de fato, na continuidade da Companhia, por parte da Coroa, talvez seu estabelecimento acontecesse com um maior sucesso. Cf. Ibid. p.49. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>22</sup> Ibid. p.45. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

chegava a Goa com a seguinte missão: “reestabelecer na Ásia portuguesa a reputação que nela tem padecido tão sensíveis quebras nestes últimos tempos<sup>23</sup>”. Na visão do autor, esse novo vice-rei foi para Índia não para expandir as fronteiras do Estado, mas para reorganizar e conservar o pouco que ainda se tinha por lá, de modo a conseguir tirar algum proveito, se isso ainda fosse possível, uma vez que Lisboa acreditava que, mesmo decadente, a presença lusa no Oriente ainda era maior que a de outras nações europeias<sup>24</sup>. A distância, a falta de meios, fossem eles materiais ou intelectuais, e a necessidade de ação rápida fizeram com que o vice-rei, em determinados momentos, passasse a tomar decisões próprias e não mais esperar pelas orientações do poder central em Lisboa. Esse excesso de confiança e protagonismo custaram caro ao Conde de Ega, que em seu retorno a Portugal foi preso no desembarque, julgado e condenado por insubordinação<sup>25</sup>. Com essa prisão, Pombal extinguiu o cargo de vice-rei do Estado da Índia que só foi reativado em 1807, com a nomeação do conde de Sarzedas.

Joaquim Romero de Magalhães conclui que as *Luzes* pouco ou nada alumiam o oriente. As reformas, traço principal da política pombalina, falharam ao serem aplicadas na banda oriental do império. As tentativas de se reformular e reorientar a presença lusitana no oriente, igualmente, não deram frutos. As intenções renovadoras tardiamente se aplicaram, sempre com dificuldade de reunir capitais e de implicar negociantes conhecedores do comércio asiático. Ou seja, o Estado da Índia da segunda metade dos setecentos estava em cacos, que, por vezes, tentaram rejuntar, mas sempre sem nenhum sucesso.

Certamente Boxer e Romero Magalhães dividem a mesma opinião sobre o Estado da Índia da segunda metade dos setecentos em diante. Para ambos travava-se de um cenário de crise aguda, entretanto, é possível observar que Magalhães atem-se mais às questões de estabilidade e de defesa do território e da hegemonia portuguesa diante das investidas de outras nações asiáticas e/ou europeias, a visível incapacidade da Coroa de promover a manutenção e a segurança de seus territórios e suas consequências econômicas e sociais. Já Charles Boxer caminha em direção a um recorte em que as

---

<sup>23</sup> Ibid. p.52. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>24</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. *As tentativas de recuperação asiática*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.52. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>25</sup> Segundo Caio Boschi a prisão do dito Conde não teria sido por insubordinação e sim por conta da má administração dos bens dos jesuítas expulsos do reino em 1759. In. BOSCHI, Caio. *Ordens Religiosas, Clero Secular e Missão em África e na Ásia*. In BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.331. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

questões estruturais e de manutenção da vida cotidiana na Índia portuguesa ganham ênfase, assim como, há a dificuldade da Coroa lisboeta de manter os colonos sob a sua constante tutela e observação. Enfim, pode-se entender que os pontos de vista de Boxer e Magalhães não são opostos, muito pelo contrário, são congruentes e complementares. Já que, ao fim, a estrutura deficitária que Boxer descreve se reflete na incapacidade de manutenção dos territórios que Romero Magalhães defende. Ou seja, é possível que esse dito cenário de crise seja composto tanto pelas opiniões de C. R. Boxer, de uma crise na estrutura básica, quanto pelas opiniões de Joaquim Romero de Magalhães, de uma crise na capacidade dos portugueses de fazer a manutenção de suas possessões diante da ameaça de outras nações.

Apresentando uma visão um pouco diferente sobre o cenário do Estado da Índia a partir de 1750, Kenneth Maxwell inicia suas considerações concordando em grande parte com Boxer e Magalhães, no que diz respeito à priorização do Brasil em detrimento da Índia e à crise comercial no território indo-lusitano. Segundo Maxwell, a maior parte das transações comerciais do Estado da Índia estava dominada por asiáticos e apesar dos esforços da Coroa para reverter essa situação, criando a já citada *Companhia de Comércio da Ásia*, essa situação não teria sido alterada. Para Portugal, o comércio dos produtos orientais tornou-se desfavorável. Além disso, os produtos de origem lusitana eram taxados em 30% do seu valor, enquanto os produtos ingleses, franceses ou de nações muçulmanas asiáticas eram taxados em 5%. Com isso, conclui Maxwell, o comércio na banda oriental do Império teria entrado em uma virtual estagnação, na década de 1770, provocando uma crise sistemática no Império do Oriente<sup>26</sup>.

Todavia, Maxwell salienta que nem mesmo com a crise no comércio as possessões orientais foram deixadas de lado, inclusive sendo veementemente defendidas contra as investidas Maratas, por vezes com sucesso, por outras nem tanto. Para o autor, as *Novas Conquistas* deram um novo fôlego à colônia portuguesa no Oriente, pois além de servirem ao propósito basilar de expansão e sustentação dos territórios, também serviam como uma proteção, uma espécie de “escudo-cinturão”, ao redor dos territórios já consolidados na Índia (Goa, Bardez, Salsete, etc.), contra as investidas do império Marata<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.138.

<sup>27</sup> *Ibid.* p.137.

Sobre a situação do império português do oriente Francisco Bethencourt apresenta uma ótica que aposta na visão de uma mudança sistemática na própria percepção de Império pela Coroa e, por sua vez, se afasta da visão de crise defendida por Joaquim Romero de Magalhães, Charles Boxer e, em parte, Kenneth Maxwell, acerca da Índia portuguesa, no período pombalino. O autor caminha no sentido de demonstrar que a perda da *Província do Norte*, especialmente, fez com que a Coroa portuguesa questionasse toda a estrutura político-social de suas colônias no oriente e consequentemente investisse na mudança das mesmas. Isso condicionou e, talvez, tenha definido, em grande medida, a política desse período na Índia portuguesa<sup>28</sup>. Ou seja, a visão de crise é deixada um pouco de lado pelo autor, que aposta em outra faceta: *as reformas*. A partir desse ponto de vista Bethencourt explora o contexto por um viés que enfatiza as mudanças pelas quais todo o mundo passava naquele momento. Segundo ele todas essas mudanças pelas quais a Ásia lusitana passava foram impostas por um processo de competição entre as grandes potências europeias em torno do comércio transcontinental e, nesse contexto, o Império Português deveria “se reformar para sobreviver<sup>29</sup>”. Bethencourt chama muita atenção para a aquisição das *Novas Conquistas*, segundo ele essas anexações foram de suma importância para manutenção do Estado da Índia e, principalmente, de sua capital Goa, pois a partir delas se permitiu a criação de uma base agrícola, demográfica e militar para a capital do Estado, nunca antes experimentada pelo estado da Índia, que possibilitou sua sustentação e segurança.

Em primeiro lugar, Bethencourt salienta a aposta na separação administrativa e na criação de territórios relativamente autônomos que promovam o controle efetivo das áreas politicamente dominadas. O exemplo disso está na separação de Moçambique em 1752. A lógica de dominação imperial em rede, na qual existe uma interdependência econômica e que movimenta recursos de um local para o outro, conforme a necessidade, começou a dar lugar a outra lógica, a de especialização de formas de dominação, procurando, assim, a autonomia e a criação de meios nomeadamente defensivos para cada área do Império do Oriente. A perda da *Província do Norte* provou ser a experiência definitiva da ineficácia do antigo modelo de movimentação de recursos, já

---

<sup>28</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.264. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>29</sup> Essa expressão usada por Kenneth Maxwell para descrever as reformas que Pombal executa em Portugal e suas possessões e, considero eu, é emblemática quando pensamos no caráter principal do governo pombalino. Cf. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. *Passim*.

que não havia soldados suficientes para enfrentar, ao mesmo tempo, um ataque a Goa e à Província do Norte<sup>30</sup>. Todavia, um olhar mais atento revela que essa descentralização do comando pelo qual passou o Estado da Índia tratava-se, ao contrário do que parece, de uma política centralizadora, bem característica do período pombalino, diga-se de passagem, pois retirava de Goa o poder de administração sob esses territórios e o transferia para a sede central do poder, em Lisboa.

Em segundo lugar, vale lembrar que além desse esforço de centralizar o poder nas mãos do rei, em Lisboa, também se seguiu uma política de favorecimento dos naturais da terra (definida pelo alvará régio de 1761). Graças a essa política, o número de militares subiu de 5172 (em 1758) para 6532 (em 1768), fortalecendo assim as tropas da Coroa e trazendo para as fileiras do exército imperial os soldados com o conhecimento das táticas militares e dos terrenos indianos. Além disso, Francisco Bethencourt ainda chama atenção para o fato de, no mesmo período, o número de homens no exército imperial de Goa ser maior do que em Portugal<sup>31</sup>.

O saneamento financeiro do Estado da Índia também foi uma das medidas tomadas por Pombal, definido pela legislação de 1774. Entre outras medidas, o primeiro ministro de D. José acabou com os privilégios mercantis atribuídos aos funcionários da Coroa e com a hereditariedade nos cargos públicos, muito comum na Ásia.

Ao fim, pode-se dizer que a visão de Francisco Bethencourt acerca da situação do Estado da Índia caminha no sentido de defender e demonstrar um cenário de mudanças mais geral que atinge o Império Português como um todo. Por sua vez, a visão de crise, defendida por Romero Magalhães, é deixada de lado e considerada até simplista para um cenário tão complexo quanto o indo-português da segunda metade do século XVIII.

Finalmente, o historiador indiano Sanjay Subrahmanyam contesta veementemente a existência de uma crise sistemática e estrutural no Estado da Índia iniciada ainda no século XVII e, muito menos, que ela tenha avançado século XVIII adentro. Sendo assim, o evento que é comumente interpretado por boa parte dos historiadores como um colapso geral da autoridade portuguesa no oriente é enfrentado por Subrahmahyam como um episódio inseparável de um contexto sócio-político complexo, no qual acontecem diversos momentos de avanço e recuos da política colonial e na economia da

---

<sup>30</sup> BETHENCOURT, op. cit., p.265.

<sup>31</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.267. Volume III – O Brasil na Balança do Império.



Ásia portuguesa. O autor aponta o início do século XVII, aproximadamente por volta do ano de 1610, como o período inicial das disputas entre Portugal e as demais potências marítimas, europeias ou asiáticas, emergentes nesse cenário. Porém, foi somente em meados dos seiscentos que a autoridade e a hegemonia portuguesa nos mares do oriente declinaram<sup>32</sup>. A partir da metade dos seiscentos a Coroa portuguesa experimentou seu período de maior recuo na Ásia, de 1652 a 1665, quando ocorreu o apogeu da influência marítima holandesa nas águas do Oriente<sup>33</sup>.

Largamente financiada nos primeiros anos de 1650<sup>34</sup>, a Companhia Holandesa das Índias Orientais, a VOC (*Vereenigde Oost-Indische Compagnie*), representou um grande problema, talvez o maior de todos, para o Estado da Índia, disputando com a Coroa portuguesa e com os mercadores particulares de Lisboa a hegemonia pelo comércio em todo conjunto das possessões asiáticas, causando assim perdas significativas nas regiões importantes. Especialmente as regiões do Ceilão (por conta da produção e exportação de canela), Coromandel (devido a pimenta de excelente aceitação na Europa) e Malabar (posição de defesa estratégica contra os portugueses)<sup>35</sup>, foram campos de batalha onde a disputa e os embates entre lusitanos e batavos aconteceram com mais ardor de ambas as partes.

Ao final desse cinquentenário de disputas que teve como saldo a queda de várias posições portuguesas na Ásia, salta aos olhos do observador mais descuidado um século XVIII no qual vigora um Estado da Índia aparentemente debilitado e em crise, com seu território largamente reduzido em relação à grandiosidade do século anterior e deixado de lado pela coroa portuguesa, por conta das possessões na América do Sul. Todavia, no que diz respeito às questões de território não se tratou de uma redução em sua extensão propriamente dita. Seus marcos de seus limites continuavam os mesmos: em um de seus extremos estava a África Oriental, enquanto na outra ponta havia Macau e as posições portuguesas das Pequenas Sunda. Ainda assim, o “meio” desse Império havia

---

<sup>32</sup> Os holandeses certamente foram os maiores oponentes dos portugueses nessa espiral descendente que o Estado da Índia se encontrava nesse período, mas outros contribuíram igualmente para tal, o Império Marata, por exemplo, combateu veementemente os portugueses em suas possessões do Norte. SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma história política e econômica*. Lisboa: Diefel, 1993. p.254.

<sup>33</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma história política e econômica*. Lisboa: Diefel, 1993. p.251.

<sup>34</sup> Subrahmanyam aponta o comércio entre Japão e Holanda como o grande promotor na estabilidade e confiabilidade da Companhia holandesa, já que por volta do anos de 1640 as exportações holandesas em metais preciosos do Japão atingiram os 15 milhões de florins, 13 na década seguinte e 14,5 na década de 1660 (considerando ouro e prata no mesmo conjunto), com esse acúmulo de capitais ficou muito fácil para VOC financiar suas compras de têxteis indianos, utilizados em parte na compra de especiarias em parte na exportação para a Europa. Cf. Ibid. p.252.

<sup>35</sup> Ibid. p.253.

desmoronado, com a perda do Canará, Malaca, Malabar e Ceilão, por um lado, e Ormuz e Mascate por outro.

Entretanto, a maior de todas as perdas que o Estado da Índia sofreu no século XVII veio não por conta da ação de guerras, conflitos ou disputas, mas sim, devido a um acordo entre as coroas de Portugal e Inglaterra por ocasião do casamento de D. Catarina de Bragança e Carlos Stuart, rei da Inglaterra e Escócia, quando foi dada como parte do dote uma pequena posição do Estado da Índia ao norte de Goa, a Ilha de Bombaim. Mesmo sobre o protesto do Vice-rei da Índia e da Companhia de Jesus, a ilha foi cedida em 1665, reduzindo mais ainda o já diminuto Estado da Índia<sup>36</sup> e fortalecendo a presença britânica na região. É certo que esse episódio da anexação de Bombaim pelo império inglês está ligado à incapacidade de Lisboa de defender suas possessões na Ásia e à necessidade de se frear o avanço voraz da Holanda sobre as posições luso-indianas. Com esse acordo esperava-se que a Inglaterra intervisse (diplomaticamente e militarmente) a favor de Portugal nas questões das disputas coloniais, não só contra a Holanda, mas também contra os oponentes asiáticos e europeus de Lisboa nesse momento<sup>37</sup>.

Finalmente, conclui o autor: o recuo do Estado da Índia no século XVII não foi um mérito exclusivo da ação holandesa, embora essa tenha contribuído cabalmente para as perdas lusas. Segundo Subrahmanyam, os grandes navegadores batavos só investiram contra o Estado da Índia em uma fase final, cabendo a eles somente recolher os espólios de um conflito no qual nem participaram realmente.

Em grande parte os principais rivais da Coroa lisboeta na banda oriental do Império foram os próprios nativos. Os portos do Canará e São Tomé, esclarece Subrahmanyam, são os exemplos mais significativos desse fato, e mesmo a tomada das fortalezas de Cochim, Ceilão e Malaca poderia não ter sido bem sucedida pelos holandeses, se não houvesse um contexto político local propício que enfraquecesse as forças portuguesas<sup>38</sup>. A prova disso é que a própria Holanda perdeu sua posição dominante no comércio asiático, logo no século XVIII, em função de ações e investidas dos próprios impérios orientais que emergiam no alvorecer do século.

---

<sup>36</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma história política e econômica*. Lisboa: Diefel, 1993. p.254.

<sup>37</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.28.

<sup>38</sup> SUBRAHMANYAM, op. cit., p.254.

Apesar dessa redução da influência dos lusitanos na Ásia nesses últimos anos do século XVII, Subrahmanyam afirma que não se trata de uma crise, mas sim de um rearranjo na configuração da Banda Oriental do Império, devido ao novo contexto pelo qual passava a Ásia e a Europa, naquele momento que envolve, simultaneamente, o surgimento de novas potências navais e Impérios marítimos nos dois continentes, com nível para disputar a hegemonia nas águas do oriente com Portugal e a instabilidade política na corte devido à união ibérica. Mesmo com todo esse conjunto de dificuldades, o autor mostra que o Estado da Índia ainda se mantivera em funcionamento e com certa pujança, graças a uma rede de mercadores privados espalhados por toda Ásia, que algumas vezes chegavam a comandar estruturas navais (portos, embarcações e entrepostos) grandiosas e importantes<sup>39</sup>. E essa rede, ou nichos de permanência lusa<sup>40</sup>, foi responsável em parte, inclusive, pelo anticlímax da crise que foram as *Novas Conquistas*.

Esses comerciantes privados mantiveram-se ativos durante essa vazante da economia no final dos seiscentos, continuando a comercializar com os nativos e europeus das regiões que lá estavam instalados, garantindo espaço e tempo para reorganização da autoridade real na banda Oriental do Império. Por fim, sobre a afirmação de crise no Estado da Índia, Sanjay Subrahmanyam afirma que:

O relacionamento entre portugueses e outros europeus na Ásia [no final dos seiscentos e início dos setecentos]<sup>41</sup> é algo bem mais complexo do que a noção-síntese de simples substituição de um modelo pelo outro. Em 1700, os portugueses no Oriente sobreviveram de duas formas: como mercadores, escapando da interferência de Goa (como Macau e Porto Novo), ou como subimperialistas, fundando domínios territoriais (como do sueste da África ou em Timor). Os holandeses e ingleses da época não se identificam provavelmente com nenhum destes modelos; mas apenas 70 anos depois. [...]. O moral da história não é de que a historia se repete – um adágio que é mais um comentário acerca da falta de imaginação histórica do que eu, nesta época, a natureza da política e do comércio asiático conduziu as ações dos participantes numa determinada direção<sup>42</sup>.

Em consonância à opinião do historiador indiano Sanjay Subrahmanyam, reafirmo que essa visão de um Estado da Índia setecentista “aos cacos” afeta diretamente os

---

<sup>39</sup> SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma história política e econômica*. Lisboa: Diefel, 1993, p.257.

<sup>40</sup> Ibid. p.257.

<sup>41</sup> Inserido por mim no texto original.

<sup>42</sup> SUBRAHMANYAM, op. cit., p.304.

estudos e a produção historiográfica da presença portuguesa no oriente, no período posterior a 1700. Ao que parece, os estudiosos do Império português desse período preferem lançar seus olhares e esforços sobre o Brasil e a mudança do direcionamento da política além-mar de Lisboa do oriente para as Américas em detrimento a um Estado da Índia, pelo menos em teoria, decadente<sup>43</sup>.

Decerto, na segunda metade dos setecentos, o Estado da Índia não goza mais nem do tamanho, nem do prestígio que teve nos séculos anteriores. O constante estado de guerra contra os povos locais, a diminuição de sua jurisdição, decorrente dos conflitos contra a Holanda, as perdas estratégicas de territórios para a Inglaterra<sup>44</sup> e os problemas administrativos crônicos das colônias lusitanas levaram a Coroa portuguesa a transferir suas atenções, pelo menos em parte, do Estado da Índia para as colônias da América.

Contudo, acredito que o Estado da Índia não chegava a estar na conjuntura decrépita que Boxer desenhou. Concordo com ele ao afirmar que os problemas da Índia portuguesa estão basicamente de longa duração, pois dizem respeito às vicissitudes do processo de colonização estabelecido por Portugal ainda no século XVI e que somente eclodem nos meados do século XVIII. Porém, no que diz respeito ao estado de crise da banda oriental do Império, minhas conclusões se aproximam muito mais da visão de Sanjay Subrahmanyam e Francisco Bethencourt, quando esses autores afirmam que se trata de um cenário de mudanças, no qual a presença lusitana não impunha mais nem a autoridade nem a força de outrora, mas continuava a vigorar de maneira renovada pela política de Pombal e, com isso, pode garantir a sobrevivência do Império do Oriente. Então, por fim, é bom salientar que a Goa da segunda metade do século XVIII nem de longe é a antiga Goa Dourada da qual os portugueses tanto se orgulharam, mas também não chegava ao cenário decrepito que Boxer e Romero Magalhães descrevem.

---

<sup>43</sup> SUBRAHMANYAM, op. cit., p.257.

<sup>44</sup> Em 1633 ingleses e lusitanos fixaram uma trégua na Índia, amedrontados pelo crescimento dos holandeses no oriente. Em 1661, buscando a proteção da Coroa inglesa contra a Holanda, casam-se Carlos II da Inglaterra e Catarina de Bragança, de Portugal. Bombaim e Tanger foram dados a Inglaterra como parte do dote de Catarina aos ingleses. BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

## 1.2 A Igreja Católica no Oriente Português.

*“O império comercial e militar foi assim duplicado e alargado a um império religioso, mais duradouro e acaso mais interessante como revelador de contatos civilizacionais<sup>45</sup>.”*

Desde a chegada do Fr. Pedro de Covilhã, companheiro e confessor de Vasco da Gama na viagem de 1497 à Índia, a Igreja Católica fez-se presente na vida religiosa do Oriente, tornando-se peça fundamental nos planos de colonização e permanecendo ponto central de disputa até o século XVIII. Todavia, talvez não fizesse o menor sentido falar da presença da Igreja no estado da Índia no século XVIII sem antes passar pelo direito do *Padroado* que fomentou a presença eclesiástica nas colônias lusas.

Segundo o historiador português Armando de Castro, os padroados e o direito de padroado de que eles são a expressão, têm origem na idade média e fora uma instituição econômico-social que remonta a reconquista neogoda. A sua origem está associada às contribuições de indivíduos laicos para a ereção de algum centro religioso, igreja ou mosteiro, ou a reconstrução daqueles que eram moçárabe e foram danificados no decurso da guerra contra os Sarracenos<sup>46</sup>. Em contrapartida a todo esse trabalho de ereção, esclarece Castro, o padroeiro ganhava alguns direitos, entre eles: o direito de cobrar contribuições para libertar seu filho, quando esse era feito cativo pelos inimigos ou o direito de apresentar o pároco ou o abade que consistia em poder indicar ao superior eclesiástico o presbítero que devia ocupar esse cargo quando vagava<sup>47</sup>. Tratava-se de um direito hereditário, portanto tanto os naturais quanto seus herdeiros gozavam das prerrogativas do padroado. Acrescenta-se a essa explicação a opinião do professor Guilherme Pereira das Neves:

Regime cuja origem remonta à idade média pelo qual a igreja instituía um indivíduo ou instituição como padroeiro de um certo território, a fim de que ali fosse promovida a manutenção e propagação da fé cristã. Em troca, o

---

<sup>45</sup> MARQUES, A. H. Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editora, 1983. p.217 . V2.

<sup>46</sup> CASTRO, Armando de. Verbete: *Padroado*. In. Joel Serrão (dir.) . *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. p. 237. Volume II.

<sup>47</sup> *Ibid.* p. 237. Volume II.

padroeiro recebia privilégios, como a coleta dos dízimos e a prerrogativa de indicar religiosos para o exercício das funções eclesiásticas<sup>48</sup>.

No caso português, o direito do *Padroado* foi tecnicamente ampliado já que, em decorrência da luta contra os mouros, o rei de Portugal ganhou o direito não só sobre locais restritos, mas também um padroado propriamente régio, que dava o direito de propor a criação de novas dioceses, escolher os bispos e apresentá-los para o papa para confirmação. A ele estava associado o *beneplácito*<sup>49</sup>, isto é, a exigência de que o monarca aprovasse previamente as normas e determinações de Roma que se destinassem ao reino. Em 1456, o infante D. Henrique obteve para Ordem de Cristo um segundo *Padroado* sobre as novas terras e conquistas no ultramar. Em 1481, quando a Ordem de Cristo passou a ser administrada pelo rei, o monarca português passou a reunir na Coroa os direitos sobre os dois *Padroados*<sup>50</sup>. Finalmente, o professor Pereira das Neves salienta que apesar das intenções iniciais de que o *Padroado* expandisse a fé católica pelas novas regiões do globo, esse direito tendeu a servir, sobretudo, como instrumento para subordinar os interesses da Igreja aos da Coroa<sup>51</sup>.

Segundo Silva Rego, a história de Portugal, logo de início, enquadra-se naturalmente dentro desta organização eclesiástica. A história do Padroado Português ultramarino, quer estude o Brasil ou a África é muito mais pacífica do que no Oriente. A razão é simples: só no Oriente teve Portugal de sofrer a concorrência de estranhos<sup>52</sup>.

Inicialmente a cristandade no Oriente estava diretamente subordinada ao bispo de Tomar, prior-mor da Ordem de Cristo no Oriente. Em 1514, através da bula papal *Pro Excellentia Praeeminetia* de Leão X, houve a determinação que todo Oriente passasse para jurisdição do bispado de Funchal. Somente 19 anos depois, em 1533, foi

---

<sup>48</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. Verbete Padroado. In. VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p.466.

<sup>49</sup> O Beneplácito Régio foi uma das manifestações da política regalista. Ao romper com a Santa Sé em 1728, D. João V ordenou que ninguém usasse bula, breve ou graça do Papa, ou de seus tribunais, sem primeiro os apresentar na secretaria do Estado. Esta disposição, de caráter transitório, foi renovada em idênticas circunstâncias em 1760 e tornada definitiva por lei de 6 de maio de 1765. Vários diplomatas posteriores suscitaram o seu cumprimento, até que entrou em termos estritos. As leis do beneplácito não abrangiam as pastorais dos prelados, embora o Marquês de Pombal alegasse pretenso costume em contrário, quando mandou prender o bispo de Coimbra. Tal exigência só apareceu no alvará de 30 de julho de 1795, mas não consta que alguma vez se observasse. Cf. OLIVEIRA, Miguel. *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: Europa-America, 1994. p.200.

<sup>50</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. Verbete Padroado. In. VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p.466.

<sup>51</sup> Ibid. p.467.

<sup>52</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p. 17.

fundada pelo Papa Clemente XVII a diocese de Goa que, no ano seguinte, através da bula *Aequum Reputamus*, passou a ser responsável pelas almas dos cristãos do Cabo da Boa Esperança até a China, passando, é claro, pela Índia. Essa diocese foi entregue *in perpetuum* ao rei de Portugal.

Em 1557 a diocese de Goa é elevada a arcebispado continuando *in perpetuum* a pertencer ao padroado português do Oriente. Após a elevação de Goa a arcebispado, foram criadas diversas outras dioceses no Oriente português: Cochim e Malaca (1557), Macau (1576), Funay no Japão (1588), Angamale (1594), Meliapor (1606), Nanquim e Pequim (1690)<sup>53</sup>.

De modo geral, pode-se dizer que, ao longo da segunda metade do século XVII, Goa ainda desfrutava de considerável prestígio alcançado na centúria anterior e do título de “*Pequena Roma do Oriente*”. É bom salientar que parte desse prestígio e ascensão que a capital do Estado da Índia experimentou nos séculos XVI e XVII estão, possivelmente, ligados às matérias da contra-reforma e da manutenção e expansão da fé católica nas regiões coloniais, oficializadas e estimuladas a partir das diretrizes retiradas do Concílio de Trento (1545-1565). Muito provavelmente a elevação de Goa à categoria arcebispado e a profusão de dioceses pelo oriente português estão ligados, em maior ou menor grau, a essas resoluções implantadas a partir do dito concílio<sup>54</sup>.

Todavia a Coroa portuguesa, por meio do *Padroado Português do Oriente*, não estava sozinha na missão de evangelizar a Ásia. Desde o século XVII Roma, através da *Sagrada Congregação da Propaganda Fide*, disputava com a Coroa o direito da missionação na banda oriental do Império, criando um conflito iniciado nos seiscentos que se alongou durante todo século XVIII e além, gerando o que Antônio da Silva Rego chamou de “dupla jurisdição” do Oriente que, segundo ele, não serviu para outra coisa senão enfraquecer a ação de cristianização da Ásia portuguesa criando uma divisão entre católicos que, por sua vez, instituía atritos mais graves<sup>55</sup>. Apesar disso, Célia Tavares observa que a disputa entre *Propaganda* e *Padroado* também pode ter somente cristalizado uma divisão já existente no seio da cristandade no além-mar<sup>56</sup>. Seja como

---

<sup>53</sup> Id. *O Padroado português no Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Agencia Geral das Colônias, 1940. P.15-24.

<sup>54</sup> SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira. *Nova História da Expansão Portuguesa; O Império Oriental – 1660-1820*. Lisboa, Estampa: 2006. P. 73. Volume V, Tomo II.

<sup>55</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado português no Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Agencia Geral das Colônias, 1940. p.45.

<sup>56</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.211.

for, o fato é que existiu no Oriente uma divisão que marcou a cristianização de todo território e, algumas vezes, colocou a Coroa e o Papado em conflito direto, no qual cada um usava os artifícios que dispunha no momento.

Sobre a *Sagrada Congregação da Fé* pode-se observar dois momentos claros em sua formação: um entre os anos de 1572 a 1621, a Comissão Cardinalícia da Propaganda Fide; e o outro, a partir de 1622, quando o papa Gregório XV instituiu a *Sagrada Congregação de Propaganda Fide* (composta por treze cardeais e dois prelados, ajudados por um secretário e um consultor). O papa Gregório XIII formou a primeira comissão com o objetivo de promover a união entre Roma e os cristãos orientais (eslavos, gregos, sírios, egípcios, armênios e abissínios). Esses primeiros esforços foram bem sucedidos principalmente entre os cristãos sírios, tanto os do Líbano quanto os do Malabar. Mas a morte de Gregório XIII em 1585 e um conturbado período de sete anos com a seguida sucessão de quatro papas fizeram com que a Comissão Cardinalícia se enfraquecesse<sup>57</sup>.

Entretanto, em 1622, por ordem do papa Gregório XV a instituição foi revitalizada ganhando nova estrutura, novo nome – *Sagrada Congregação de Propaganda Fide* – e novos escopos de ação: a conversão dos hereges e incrédulos; a preservação da fé católica nas regiões que ainda não haviam sido totalmente influenciadas pelo protestantismo; a criação de obstáculos para o avanço de novas contestações à igreja de Roma; a difusão do cristianismo nas regiões não católicas de todo o mundo, sendo o globo dividido em treze regiões, das quais oito eram europeias<sup>58</sup>.

Durante todo século XVI e início do XVII todo fluxo de religiosos que chegavam ao Oriente, por intermédio de Portugal, estavam submetidos à lógica do *Padroado Português*. Todavia, por volta da segunda metade do século XVII, os conflitos entre o *Padroado* e a *Propaganda Fide* foram-se agudizando e embora o *Padroado* tivesse granjeado algumas vitórias ao longo dos tempos, esboçava-se um movimento irreversível no sentido de reduzir a sua área de influência.

Já no final do século XVI surgiam críticas, tanto no interior da Igreja Católica quanto nos países protestantes, a chamada “hegemonia evangelizadora lusitana no

---

<sup>57</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuitas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.227.

<sup>58</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. *A diáspora missionária*. In. MARQUES, João Francisco e GOUVEIA, Antônio Camões (coord). *História religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de leitores, 2000. v. 2. p. 286.



Oriente<sup>59</sup>”, proporcionada pelo exercício do *Padroado*. Boxer chama a atenção para o fato de que os lusitanos, supostamente, não estavam mais preocupados com a propagação da fé e sim com a manutenção do que já tinham conseguido. Segundo C. R. Boxer:

[...] os portugueses tinham em grande parte abandonado as atitudes e a mentalidade de conquistadores que os haviam inspirado nas primeiras décadas da sua expansão na Ásia e encontravam-se fundamentalmente interessados no comércio no pacífico e em conservarem o que já tinham conseguido<sup>60</sup>.

Os frades espanhóis, das ordens mendicantes das Filipinas foram os primeiros a questionar o monopólio luso sobre a fé no Oriente, alegando que nem o reino de Portugal e, muito menos, a Companhia de Jesus tinham homens suficientes para efetivar a evangelização do Oriente<sup>61</sup>. Essas queixas logo foram encaminhadas a Roma, onde encontraram eco, pois certamente a essa altura o papado já questionava o *Padroado* lusitano. Baseados nessas volumosas críticas, Roma autorizou que clérigos não enviados através de Portugal atuem na ação evangelizadora dentro dos limites do Império Português, através da *Sagrada Congregação da Propaganda Fide*. Pensando de uma maneira global, a intervenção da *Propaganda Fide* estimulou sérios atritos entre Roma e Lisboa, num contexto extremamente delicado para Coroa lisboeta, marcado pela restauração e o não reconhecimento da independência portuguesa pelo Papado – por sua vez, esse reconhecimento só chegaria em 1669. No entanto, Antônio da Silva Rego salienta o fato de que inicialmente, ainda no século XVII, a *Propaganda* instruiu expressamente seus vigários a manter-se a todo custo em campo neutro evitando assim, áreas já evangelizadas pelo *Padroado*. Todavia, o próprio Silva Rego, em seguida, continua:

Ora, era praticamente impossível o cumprimento dessa cláusula: o Tonquim e a Cochinchina, bem como os territórios vizinhos, pertenciam, de facto, às

---

<sup>59</sup> É bem verdade que de uma maneira geral, toda a região oriental estaria sob a jurisdição do padroado português, mas essa era uma suposição mais fictícia do que real, uma vez que o domínio lusitano estava restrito a determinados pontos-chave das principais rotas comerciais no Índico e no Pacífico. É verdade que a ação missionária dos jesuítas rompeu muitas vezes esse limite geopolítico do Império português, do que não faltam inúmeros exemplos: a missão do padre Antônio de Andrade no Tibete, entre 1624 e 1635, mesmo as experiências no Império Mogol, no Ceilão, no Japão e na China especificamente nas regiões fora dos limites das cidades e fortalezas com presença portuguesa. Cf. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.226.

<sup>60</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.93.

<sup>61</sup> HERNÁNDEZ, Santos. *Los patronatos español y portugués: conflictos em zonas fronterizas*. In: Congresso Internacional De História: Missionação Portuguesa e encontros de culturas. Actas. África Oriental Oriente e Brasil. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa/Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Fundação Evangelização e Culturas, 1993. v. III. p. 511-537.

dioceses do Padroado [...] deve admitir-se que nessa época, a Europa não possuía ainda noções exatas de geografia da Ásia<sup>62</sup>.

Sendo assim, regista-se desde esta altura uma luta clara entre a *Propaganda* e o *Padroado*. Pouco a pouco, infiltrou-se a idéia, nas esferas da *Propaganda*, de que o *Padroado luso* deveria se circunscrever a territórios politicamente sujeitos a Portugal e em tais circunstâncias era impossível evitar os atritos.

Para Charles R. Boxer, a atuação mais efetiva da *Propaganda Fide* no Oriente se deu por conta da fragilidade do *Padroado* naquela região. Segundo o autor, nas Américas tanto Portugal quanto Espanha desempenhavam todos os deveres e direitos que implicavam tais privilégios concedidos pela Santa Sé. No entanto, na Ásia a situação era bem diferente, não apenas por conta das críticas aos portugueses, que alcançavam Roma, mas principalmente porque não havia uma efetiva dominação territorial das conquistas lusitanas naquela banda do Império. Essas brechas foram muito bem aproveitadas pela *Sagrada Congregação de Propaganda Fide*, dando início a uma tensão que se prolongaria por muito tempo no Oriente. Ainda assim, é bom lembrar que a disputa entre *Padroado* e *Propaganda Fide* não se deu somente no Oriente, mesmo em áreas como o Brasil, onde o domínio português se reabilitou após a expulsão dos holandeses (1654) e onde o *Padroado* era mais firme, a *Propaganda Fide* se fez presente, como no caso dos capuchinhos franceses enviados ao nordeste, a partir dos anos 1670<sup>63</sup>.

O ponto central da discussão, acerca do *Padroado*, entre Lisboa e Roma, era sustentado na seguinte questão: para a *Propaganda*, o *Padroado Português* era um direito concedido, e se porventura o rei não conseguisse cumprir com os deveres que lhe eram inerentes, a Santa Sé poderia revogá-lo. Já para Portugal, o *Padroado* era um direito conquistado e positivado por diversas bulas papais, e estava diretamente associado à soberania do rei não podendo assim ser ab-rogado. Todavia, Antônio da Silva Rego esclarece que havia certas situações nas quais o direito do *padroado* podia ser revogado, sendo eles: por abandono ou renúncia, por união da igreja ou união com outra; com o consentimento do padroeiro; por destruição da igreja e não construção de outra; por extinção da família, no caso de se tratarem de gentios; por apostasia, cisma ou heresia do padroeiro; por venda simbólica do mesmo; por usurpação iníqua dos bens;

---

<sup>62</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p.20.

<sup>63</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.229.

por crime de lesa-majestade ou semelhante delito; mediante a causa grave e justa, por derrogação pontifícia; e, finalmente, por não exercício pleno de seu direito<sup>64</sup>. Esse último item, de certo, foi o mais problemático para Portugal no que diz respeito à manutenção do direito do *Padroado*, pois normalmente os ataques dos propagandistas se baseavam nele. A Igreja de Goa não teria conseguido dar resposta a inúmeras necessidades espalhadas pela Ásia e pela África Oriental, pois seu clero perdera a qualidade de outrora. Numeroso, mas relaxado e indisciplinado, ambicioso, sem grande fervor religioso, foi alvo das preocupações das autoridades que se empenharam em reformá-lo, mas sem grandes frutos<sup>65</sup>.

Assim, a essência do problema era a possibilidade de se retirar a prerrogativa da evangelização do Oriente da monarquia lusitana<sup>66</sup>. Finalmente o litígio entre a Santa Sé e a Coroa portuguesa pode ser resumido no seguinte trecho:

[...] o papado defendia agora que os favores e os privilégios concedidos anteriormente à Coroa de Portugal não podiam ser interpretados como um contrato estritamente bilateral, e que o *jus patronatum* não era de modo nenhum uma total alienação do direito superior e essencial da Igreja. A Santa Sé, sob a pressão das circunstâncias, podia modificar, retirar ou revogar os antigos privilégios do padroado, se interesses mais elevados e o maior bem das almas postulassem uma tal ação<sup>67</sup>.

A. H. de Oliveira Marques, assim como Boxer e Rego, concorda com a posição de que ainda no século XVII fez-se sentir os primeiros sintomas de crise na Igreja de Goa. A chegada da *Propaganda* e a criação de vicariatos apostólicos ligados diretamente a Roma e não a Goa aprofundou uma crise extensa e lenta que permeou as relações da Igreja nesse território até o alvorecer do século XX<sup>68</sup>. O autor ainda acrescenta que na centúria seguinte a situação do *Padroado Português no Oriente* se tornaria ainda mais delicada, a disputa entre Lisboa e Roma se acentuara e a Propaganda, por sua vez, optara pela política de nomear vigários apostólicos e enviar

---

<sup>64</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p. 17.

<sup>65</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p. 140.

<sup>66</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente: esboço histórico*. In. OLIVEIRA, Miguel. *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: Europa-America, 1994. p.24.

<sup>67</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.232.

<sup>68</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.139.

cada vez mais clérigos estrangeiros para aquelas terras<sup>69</sup>. Apesar de ostensiva vigilância das autoridades portuguesas sobre a entrada de religiosos no Estado da Índia, os propagandistas começaram a entrar no Oriente português por rotas alternativas, normalmente sem vigilância ou precariamente vigiadas pelos portugueses, como por exemplo, os franciscanos, carmelitas descalços e teatinos – na grande maioria franceses – que foram para o Oriente pela rota do Levante e não a do Cabo, para escapar do controle das autoridades lusitanas<sup>70</sup>. Ainda segundo Oliveira Marques, gradativamente tornava-se mais difícil às autoridades portuguesas deter o avanço dos propagandistas e fiscalizar todas as barras e passos por onde entravam e saíam os missionários apostólicos e, paralelamente a essa dificuldade, a tese, bastante difundida pela *Propaganda Fide*, de que o *Padroado régio* deveria apenas dizer respeito aos domínios políticos do padroeiro, ganhava mais vulto<sup>71</sup>.

Em 1774, a Coroa portuguesa reafirma, através de um édito régio intitulado *Instrucções*, o direito e preeminência do *Padroado* na evangelização das áreas coloniais pertencentes a Portugal e, em função disso, determina que todos os propagandistas que estivessem em atividade evangelizadora dentro dos limites do Império fossem remetidos imediatamente para a Itália, sob prisão à ordem do Papa. Ordenava ainda que não tornassem a sair da *Congregação* “restritos manchados com notas de ingratidão às despesas do Real Erário e que não entrassem na China missionários da *Propaganda*, sem primeiro prestarem juramento de fidelidade à Sua Majestade<sup>72</sup>”. Certamente as medidas ordenadas nesse documento, as *Instrucções*, estão profundamente relacionadas com a política regalista e centralizadora do regime pombalino. Apesar de toda a interferência da Coroa em benefício do *Padroado*, a sua situação deste em relação à *Propaganda* tornou-se ainda mais difícil depois da expulsão da Companhia de Jesus, em

---

<sup>69</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.141.

<sup>70</sup> A partir de 1661, aproximadamente, carmelitas descalços, teatinos e franciscanos franceses chegam ao Oriente pela rota do Levante e não a do Cabo evitando assim o controle das autoridades portuguesas. Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira (dir). *O Império Oriental – 1660-1820*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006. Volume V, Tomo 2. p.80.

<sup>71</sup> Ibid. p.83.

<sup>72</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira (dir). *O Império Oriental – 1660-1820*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006. Volume V, Tomo 2. p.82.

1759, e mesmo com a substituição dos inicianos por religiosos de outras ordens e/ou clérigos diocesanos o declínio do *Padroado* diante da *Propaganda Fide* foi inevitável<sup>73</sup>.

Segundo Antônio da Silva Rego “eram os jesuítas o principal sustentáculo das missões do padroado no Oriente<sup>74</sup>”. Por ocasião da expulsão desses padres, Pombal afirmava haver 10.000 eclesiásticos prontos para substituí-los, pois além de combater o beneplácito régio, eram os jesuítas acusados de suscitar a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, de manter a odiosa diferença na Ásia entre brancos e mulatos, de fomentar o culto das castas, entre outras. Defendia o Marquês o clero local goês. É à luz deste juízo que se devem ler as suas seis longas instruções reformadoras das missões portuguesas orientais<sup>75</sup>. Entretanto, a expulsão dos jesuítas de Portugal e de seus domínios teve repercussões inesperadas. Choiseul, na França, aparentemente, foi mais compreensivo e perspicaz que o primeiro ministro lusitano, já que não fragilizou as possessões além-mar francesas apenas exigindo a retirada da Companhia de Jesus da metrópole admitindo-os ainda no além-mar.

Seja como for a decadência missionária, e por sua vez do próprio *Padroado* português no oriente, acentuou-se muito após 1759. Claro que não existiam os famigerados 10.000 clérigos dos quais Pombal se vangloriava, ocorrendo, com a expulsão da Companhia de Jesus, a vacância de muitos postos logo preenchidas pela *Propaganda*. É possível observar que ao expulsar os inicianos de todo o Império o Marquês até poderia ter agido a fim de preservar a autoridade real de uma força que virtualmente poderia sobrepuja-la. No entanto, em curto prazo, no oriente especificamente, viu-se erro de cálculos crasso por parte do Marquês: a expulsão dos inicianos pensada e executada para servir de fortalecimento ao poder régio se mostrou imensamente inversa. Ainda assim, o *padroado* resistiu a esse golpe e, segundo Rego, conservou as missões no Oriente<sup>76</sup>.

Para além da discussão sobre a disputa entre o *Padroado Português* e a *Congregação da Propaganda Fide*, deve-se perceber que o ambiente proporcionado por

---

<sup>73</sup> RÊGO, Antonio Silva. *O Padroado Português no Oriente: esboço histórico*. In. OLIVEIRA, Miguel. *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: Europa-America, 1994. p.92.

<sup>74</sup> Id. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p.22.

<sup>75</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p.23.

<sup>76</sup> RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978. p.25.

esse extenso debate sempre se refletiu em Goa, somando-se às ameaças dos inimigos infiéis, às dificuldades econômicas, aos problemas políticos e sociais. Todos esses aspectos reunidos reforçavam a situação de cerco e insularidade que os habitantes da cidade frequentemente experimentavam. É incontestável que nos planos da expansão os objetivos religiosos sempre se entrelaçaram com os interesses políticos e econômicos.

Apesar de todos esses conflitos em torno das questões de preeminência na evangelização pode-se dizer que, ao fim e ao cabo, o processo de expansão da fé católica pelo Oriente foi bastante vitorioso. Mesmo com os embates entre *Padroado* e *Propaganda* o saldo de cristianizados foi positivamente grande, principalmente na capital Goa e em seu entorno.

No século XVIII a esmagadora maioria da população indiana concentrada em Goa tinha se convertido ao cristianismo. Em Salsete, por exemplo, para um universo de 100.000 cristãos havia apenas 3.000 hindus. Somente no mercado da cidade de Goa se encontrava uma maioria de não-cristãos, assim mesmo procedentes de diversos lugares e países<sup>77</sup>. Uma severa legislação, mesmo que não considerada totalmente, favorecia, e muito, a conversão e os convertidos, discriminando os praticantes de outras religiões. Bom exemplo pode se ver no caso dos hindus e dos mulçumanos não terem direito a possuir templos públicos, devendo realizar suas cerimônias ou ofícios em seus domicílios ou em áreas periféricas às *Velhas Conquistas*. Por outro lado, a Igreja ao mesmo tempo em que discriminava a prática de cultos que não fossem católicos, proibindo abertamente a prática de qualquer cerimônia hindu, também denunciava às autoridades, supostos privilégios que esses indianos recebiam.

Segundo Caio Boschi, as acusações de regalias eram mútuas e constantes, por exemplo: ao mesmo tempo em que a Igreja denunciava que os hindus, talvez por serem homens de negócio de Goa, eram muito bem tratados pelo Estado e gozavam de certos privilégios face aos católicos, os hindus goeses protestavam formalmente junto às autoridades régias sobre o tratamento discriminatório que recebiam em quase toda estrutura administrativa régia portuguesa<sup>78</sup>.

---

<sup>77</sup> BOSCHI, Caio. *Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionação em África e na Ásia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.328. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>78</sup> BOSCHI, Caio. *Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionação em África e na Ásia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.329. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

Deve-se fazer uma ressalva no sentido de chamar a atenção para o fato de que, apesar das críticas de enrijecimento no controle da conduta religiosa por parte dos hindus, indubitavelmente o rigor religioso da Igreja católica, no alvorecer do século XVIII e em Goa, já não tinha mais o mesmo elã e fervor missionário dos séculos anteriores. Novamente Boschi mostra que, mesmo com a visível decadência pela qual passava a Igreja no estado da Índia no século XVIII, ainda houve um substancial aumento nos quadros eclesiásticos, especialmente de sacerdotes diocesanos, de origem goesa<sup>79</sup>. Seguramente a carreira de sacerdote também conferia a esses indianos um enorme prestígio social dando-lhes acesso a patamares antes restritos somente aos europeus. Em 6 de março de 1758 é editada uma carta régia que coloca sobre a livre administração do arcebispado de Goa e das ordens do vice-rei a ordenação desses clérigos. Com isso a admissão de naturais da terra nos quadros eclesiásticos da Igreja no oriente foi tão grande que, em meados dos setecentos, segundo Caio Boschi, o quantitativo de clérigos goeses já era muito superior ao pretendido pela Coroa. Esse inchaço nos quadros da Igreja, por sua vez, acabou por diminuir o acesso às oportunidades de crescimento e ascensão que esses naturais virtualmente teriam na estrutura da Igreja<sup>80</sup>.

Segundo Joaquim Romero Magalhães esta política de inclusão de naturais da terra nos quadros da Igreja parecia visar dois fins: por um lado, cativar e assegurar a fidelidade da população nativa à Coroa portuguesa, por outro, minar as Ordens europeias que apesar de moralmente decadentes, ainda faziam sombra ao poder da Coroa que, norteadas pelas teorias do despotismo esclarecido pombalino, via com muito maus olhos tudo aquilo que pudesse fazer concorrência ao poder hegemônico do Estado<sup>81</sup>.

Enfim, a presença religiosa sempre esteve intrinsecamente ligada ao imaginário colonial português, a célebre frase de Charles Ralph Boxer: “atrás de um mercador quase sempre vem um missionário cristão<sup>82</sup>” se enquadra perfeitamente na lógica colonial portuguesa, tanto no Oriente quanto na África e na América, e dá a ela um

---

<sup>79</sup> Ibid. p.329. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>80</sup> Ibid. p.331. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>81</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. *As tentativas de recuperação asiática*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.43. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>82</sup> BOXER, Charles R.. *A Igreja Militante e a Expansão Ibérica 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

elemento extra de tensão, já que apesar da proximidade entre Roma e Lisboa, essas quase sempre estiveram em lados opostos na disputa pela preeminência dos direitos, tanto materiais quanto espirituais, das regiões de colônia. A história mostra que entre a Igreja e a Coroa existe uma relação tensa e intensa que varia de queixas enérgicas até elogios abertos e é esse paradoxismo que dá a tônica a relação entre a administração Josefina e o Santo Ofício.



### 1.3 O Reformismo Ilustrado Lusitano

“O Portugal esclarecido sai do Portugal Restaurado e anuncia  
um Portugal liberal<sup>83</sup>”

Os últimos cinquenta anos do século XVIII marcam para toda Europa, e consequentemente para o Império lusitano, uma substancial mudança de rumos. O advento das *Luzes* trouxe consigo uma nova maneira de pensar o mundo que primava pela razão, como o principal instrumento do homem para compreender e lidar com a natureza e a sociedade. A necessidade de reorganizar o país após a guerra da separação, a conveniência em ligar alianças europeias que protegessem Portugal dos vizinhos espanhóis, o desejo de prestigiar a corte da nova dinastia, a ruptura com o passado próximo de sessenta anos de submissão e o desejo de recuperar o tempo perdido durante o domínio de Castela, segundo Antônio Coimbra Martins, são fatores propriamente lusos que predisõem Portugal ao advento do grande movimento europeu das *luzes*<sup>84</sup>.

Primeiramente é bom deixar claro que a denominação *Reformismo Ilustrado*, pelo qual opta-se em tratar a *Ilustração Portuguesa*, ganhou força através das obras de Fernando Novais que o descreve através de uma análise da expressão das práticas do período josefino e, posteriormente, mariano e joanino da Coroa portuguesa no Brasil, ou seja, segundo Novais trata-se de um reformismo ilustrado luso-brasileiro, que salvo as devidas ressalvas, considero ser aplicável a todo conjunto do Império, incluindo a Ásia. Para Novais, tratava-se de uma política reformista da qual participaram reinícolas e colonos com o intuito de promover um abrandamento do sistema de exploração (dentro dos limites do sistema colonial), tentando fomentar o progresso de ambas as peças do sistema, num esforço para desviar as tensões crescentes<sup>85</sup>. É claro que não se deve

---

<sup>83</sup> MARTINS, Antônio Coimbra. Verbete: *Luzes*. In. SERRÃO, Joel (dir.) . *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. p. 836. Volume II.

<sup>84</sup> Ibid. p. 837. Volume II.

<sup>85</sup> NOVAIS, Fernando A.. *O Reformismo Ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos*. *Revista Brasileira de História*. Nº 7, 1984. p. 105-106.

esquecer que se trata de um texto escrito na década de 80 (do século XX) e, portanto, muito já se avançou desde então, mas que, mesmo assim, essencialmente o *reformismo ilustrado* ainda é capaz de definir a prática da Coroa durante a governação pombalina e seus esforços para reformar o Império, ou segundo o próprio Novais: “reformar para sobreviver<sup>86</sup>”.

Não é fácil definir esse grande movimento de idéias que foi a *Ilustração*, não apenas porque, cronologicamente, ela não é coetânea em todos os países da Europa, conforme adiante Falcon explica, mas, sobretudo porque ela se revestiu de formas diversificadas nos vários países<sup>87</sup>. Na opinião de Joaquim Ferreira Gomes, a melhor definição de *Ilustração* vem de Kant, em 1784, para quem a *Aufklärung* é a “maioridade da razão”, *Sapere aude!*, a coragem de usar a própria razão<sup>88</sup>.

Por sua vez, a *Ilustração* exprimia um complexo processo de transformação de valores, de comportamentos e atitudes e até de funcionamento das instituições, que se encontra na raiz do mundo contemporâneo<sup>89</sup>. Segundo Dorinda Outram, a *Ilustração* é mais bem definida da seguinte forma:

[...]uma série de problemas e debates, de ‘pontos relâmpagos’, característicos do século XVIII, ou de ‘bolsões’ em que projetos de expansão intelectual influenciavam e mudavam, em âmbito mundial, a natureza dos fatos e no governo carregando a contradição de estar entre a investigação irrestrita e a necessidade de garantir a estabilidade do Estado e da sociedade<sup>90</sup>”

Ou seja, a *Ilustração* não seria um projeto intelectual fechado e homogêneo, mas um amplo leque de ideias e debates que fizeram parte no século XVIII, afetando a vida cultural, política e social em suas transformações, ocupando um papel extremamente relevante, dentro das mesmas ideias e debates, o problema dos limites da investigação, do pensamento, da estabilidade dos Estados e da ordem social<sup>91</sup>.

Entretanto, conforme dito anteriormente, Francisco Calazans Falcon nos alerta para o fato de que o movimento *ilustrado* não se deu de forma idêntica em todo velho

---

<sup>86</sup> Ibid. *Passim*.

<sup>87</sup> GOMES, Joaquim Ferreira. *Luís António Verney e as Reformas Pombalinas no Ensino*. In. RAMOS, Luís A. Oliveira (dir.). *Verney e o Iluminismo em Portugal*. Braga: Centro de Estudos Humanístico da Universidade do Minho, 1995. p.8.

<sup>88</sup> Ibid. p.8.

<sup>89</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 298.

<sup>90</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p.3.

<sup>91</sup> VILLALTA, Luís Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos dos livros na América Portuguesa*. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. p. 94 (Tese de Doutorado).

continente. Segundo esse autor, a Europa da segunda metade do século XVIII é composta por três blocos nos quais o movimento da *Ilustração* aconteceu de forma diferenciada. Nesse contexto de uma diferenciação, quase geográfica, é possível observar, no mínimo, duas Europas<sup>92</sup> bastante diferentes entre si: a primeira é um pequeno centro, capitaneado pela França, principalmente pela Inglaterra, onde se originaram as *teorias ilustradas* e que por isso emanavam suas teorias pelas demais partes da Europa; a “segunda Europa” era um imenso território econômico, cultural e socialmente defasado em relação ao centro por onde as teorias ilustradas propagavam-se de maneira lenta e limitada. E seria nessa Europa periférica, lenta e arcaica que se encontraria o Portugal da segunda metade do século XVIII<sup>93</sup>.

No mesmo sentido Kenneth Maxwell, quando descreve o Portugal setecentista, também concorda com a imagem de um país isolado e profundamente atrasado se comparado às demais potências europeias do século XVIII. Todavia, o autor atribui esse isolamento, em grande parte, aos anos de união ibérica, já que durante esse período a submissão da Coroa Portuguesa à espanhola fez com que grande parte das relações diplomáticas de Portugal fossem perdidas ou abaladas<sup>94</sup>. Além desse isolamento, Maxwell também chama a atenção para a imagem triste que Portugal tinha na Europa setecentista. O Estado português do século XVIII era visto como um país mergulhado em um catolicismo profundamente devoto, cego e extremamente bárbaro, já que sua Inquisição foi uma das mais ativas de toda Europa<sup>95</sup>.

Segundo o historiador Luis Carlos Villalta, o isolamento português do qual Falcon e Maxwell falam, deve ser relativizado já que ao observar com mais cuidado o mundo lusitano do século XVIII (Europa e além-mar) é possível detectar que convivem, mesmo que em uma escala reduzida se comparado à França ou à Inglaterra, práticas arcaicas e supersticiosas com novos saberes científicos vindos do além-Pirineus<sup>96</sup>. Portanto, a partir dessas afirmações de Villalta, Maxwell e Falcon, torna-se possível

---

<sup>92</sup> Essa divisão diz respeito à configuração e abrangência da filosofia Ilustrada e seus desdobramentos.

<sup>93</sup> Nos setecentos a configuração da Europa seria a seguinte: de um lado a França, a Inglaterra, a Itália e a Alemanha a vanguarda do pensamento ilustrado que emitia, por todo o continente, padrões culturais, avanços tecnológicos e científicos; do outro estariam os países receptores ou sociedades defasadas que buscavam no movimento ilustrado uma ideologia de (e para) o progresso. São eles: Portugal, Espanha, Suécia, Rússia, Polónia e parte do Império Otomano. No meio do caminho entre a “luz e escuridão” estavam os Países Baixos e a Suíça. Cf. FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p. 93-104.

<sup>94</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p. 15.

<sup>95</sup> *Ibid.* p.17.

<sup>96</sup> VILLALTA, Luis Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos dos livros na América Portuguesa*. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. p. 110 (Tese de Doutorado).

traçar o cenário onde “nasce” o *reformismo ilustrado lusitano*: um Portugal de uma sociedade paradoxal, onde uma dita “defasagem cultural e intelectual” convivia de maneira conjunta com avanços científicos e sociais. Trava-se por fim de uma sociedade profunda e particularmente híbrida que não estranhamente produziu uma expressão da *ilustração* proporcionalmente peculiar e endógena a esse Portugal setecentista.

A partir do segundo cinquentenário do século XVIII, Portugal passou a consumir as ideias da *Ilustração* que se difundiram no país, ainda que em círculo social diminuto, filtradas por elementos específicos da mentalidade lusitana<sup>97</sup>. Via de regra, essas idéias chegam do além-Pirineus através das mãos de um grupo de homens que ficou conhecido como *estrangeirados*, pois traziam do estrangeiro o que de novo havia. Contudo, a idéia de *estrangeiramento* não é exclusiva dos setecentos. Conforme será mostrado, desde a restauração esses homens circulam em Portugal. Segundo Francisco Falcon pode-se considerar esse grupo resultante de uma espécie de longo processo histórico, cujas raízes cumpriria buscar nos condicionalismos do período da Restauração, cujos prolongamentos, transpondo para o século XVIII, estariam presentes pelo século XIX afora<sup>98</sup>.

A explicação histórica para o *estrangeiramento* pode ser resumida em duas etapas: antes e após a Restauração. Antes da Restauração (de 1530 a 1550), operaram muitos fatores: o isolamento mercantil, a intolerância religiosa, a contra-reforma, o pensamento jesuítico sobre a educação e os sessenta anos de isolamento político-diplomático quando a corte esteve em Madri<sup>99</sup>. Após 1640, os contatos reatados com os países do norte, a descoberta da “distância que se ia abrindo no caminho da civilização e sua terra – Portugal – e os países condutores do mundo”, criou-se o contraste entre aqueles que conheciam o estrangeiro (*os estrangeirados*) e aqueles que o ignoravam (*os castiços*). Os primeiros por força de sua profissão, ou compelidos pelas circunstâncias a buscar fora de sua pátria natal a própria sobrevivência; os segundos (a imensa maioria) acostumados a hipervalorizar o que tinham, ainda que às custas de negar ou rejeitar tudo aquilo que desconheciam<sup>100</sup>.

---

<sup>97</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. *Do Império luso-brasileiro ao Império do Brasil (1789-1822)*. Ler História: Lisboa. 1992.p.83.

<sup>98</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.319.

<sup>99</sup> MARTINS, Antônio Coimbra. Verbete: *Estrangeirados*. In. SERRÃO, Joel (dir.) . *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. p. 124.

<sup>100</sup> FALCON , Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.320.

A questão central para se compreender o aparecimento e a ascensão dos *estrangeirados* reside na oposição intrínseca e inerente à própria condição de existência desse grupo social: os estrangeirados, enquanto portadores e transmissores do “novo” e das “inovações”, somente existem em oposição aos *castiços*, resistentes as novidades e defensores ferrenhos das tradições. Ou seja, qualquer debate acerca do fenômeno de *estrangeiramento* no século XVIII só pode existir se considerar a tensão que existe no interior da sociedade portuguesa setecentista por conta do embate de idéias (e práticas) entre um grupo e outro.

O verbete *Estrangeirados*, escrito por Antônio Coimbra Martins, do *Dicionário de História de Portugal*, sob a direção de Joel Serrão, também coloca a oposição entre *estrangeirados* e *castiços* como cerne da questão do *estrangeiramento*, contudo o autor aponta dois caminhos possíveis para o surgimento dos *estrangeirados*, pelo menos no imaginário lusitano setecentista. Segundo Coimbra Martins, para os *castiços*, além dos conhecimentos trazidos de fora de Portugal, existia também uma questão de “pureza de sangue” colocada no debate de quem são esses homens<sup>101</sup>, segundo Joel Serrão:

É como se distinguíssemos assim duas raízes para o estrangeiramento: o sangue hebraico é o que une judeus e cristãos-novos separando-os dos castiços. [...] A educação e a cultura absolvida no exterior, desnacionalizante, contrária à formação castiça. [...] Em oposição a ambos, o castiço, a peculiaridade do povo português, a maneira de ser Portugal, “uma fé religiosa profundamente fundida com a fé política da nação<sup>102</sup>”.

A partir da observação de Coimbra Martins é possível verificar que para além de difusores das novas idéias os *estrangeirados* também estavam identificados, real ou ficticiamente, com grupos sociais perseguidos e discriminados no século XVIII, os de “sangue hebraico” ou o “elemento judaizante” tão perseguido pelos tribunais do Santo Ofício. Esse fato, por sua vez, traz um novo elemento para discussão, pois a partir daí pode-se constatar que, para os *castiços*, além das tradições culturais, estava em jogo a pureza do sangue português.

Então, uma série de choques ideológicos e a profunda diferença entre a concepção de mundo desses dois grupos sociais ficam bastante claros. Enquanto o sentido crítico dos estrangeirados apontava para os supostos defeitos, carências e um potencial atraso social, político e cultural lusitano, e, por sua vez, propusera como

---

<sup>101</sup> MARTINS, Antônio Coimbra. Verbetes: *Estrangeirados*. In. Joel Serrão (dir.) - Dicionário de História de Portugal. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. p.124. Volume II

<sup>102</sup> FALCON, op. cit.. p.321.

solução para tais a filosofia racional e a ciência experimental. Os castiços, em contrapartida, guiados pelo fanatismo religioso, a ignorância e o nacionalismo “feroz e obtuso” denunciavam constantemente os estrangeirados como hereges<sup>103</sup>.

No entanto, Antônio Coimbra Martins chama atenção para que essa oposição entre *estrangeirados* e *castiços* não quer dizer que os segundos sejam guardiões fiéis de uma tradição absolutamente genuína. Em geral os *castiços*, guardavam como sua, como insubstituível, algumas idéias europeias ultrapassada que aclimatadas às condições dos setecentos, mudaram de figura e passaram a ser defendidas com tradições. Também os *estrangeirados* nunca o são de todo, mesmo os mais declarados e autênticos, até porque a relação com a pátria-mãe pode perde-se em parte, mas nunca se troca completamente<sup>104</sup>. Seja como for, segundo Coimbra Martins, a disputa entre *estrangeirados* – reais, escondidos ou fingidos – e *castiços* – *verdadeiros ou interessados* – depois de ateadada nunca mais se apagaria<sup>105</sup> e serviu de combustível e pano de fundo para as reformas propostas e executadas durante o governo de D. José I.

Finalmente, sobre os estrangeirados, me atenho às observações de Falcon. Segundo esse autor, apesar de todas as limitações impostas pelo contexto social e político do século XVIII em Portugal, os *estrangeirados* são fundamentais às *Luzes*, pois representam novas ideias, têm uma visão ampla e criadora, são dotados de capacidades intelectuais que os fazem necessários à monarquia<sup>106</sup>, principalmente diante dos planos de reestruturação do Império que foram postos em prática no reinado de D. José I por seu primeiro ministro.

À semelhança de Itália e Espanha, países profundamente religiosos, no Império Português a *Ilustração* assumiu também uma feição predominantemente católica. Segundo Cabral de Mendonça, na Itália, na Espanha e em Portugal o movimento *iluminista* não combateu abertamente o poder da Igreja, ao invés disso, procurou limitar o poder jurisdicional da Igreja, assumiu a defesa da Filosofia moderna, difundiu o espírito laico, renovou a atividade científica, fundando Academias e promovendo a publicação de obras inspiradas nessa filosofia, propagou a instrução pública mediante uma série de reformas pedagógicas de caráter essencialmente secular, reformou muitas

---

<sup>103</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.321.

<sup>104</sup> MARTINS, Antônio Coimbra. Verbete: *Estrangeirados*. In. SERRÃO, Joel (dir.) . *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. p. 122.

<sup>105</sup> Ibid. p. 122.

<sup>106</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.322.

instituições sociais e políticas, procurou desenvolver a riqueza, protegendo o comércio e a indústria, tentou levantar o nível de vida da população e, enfim, para conseguir tudo isso, esforçou-se por utilizar o melhor que pode as suas idéias que se tinham desenvolvido no mundo ocidental desde a Idade Média: a idéia nacional da Monarquia absoluta<sup>107</sup>. Sendo assim, *a Ilustração* nesses países tentava harmonizar, em algo coerente, “elementos na aparência inconciliáveis: a fé no divino e inexplicável, a nova ciência racional e experimental e a tradição filosófica, ou seja, esperava ao mesmo tempo ser teocêntrico e o antropocêntrico<sup>108</sup>”.

A semelhança entre a *ilustração* portuguesa e sua homônima italiana era muito grande. As novas tendências do catolicismo italiano e a filosofia de Bento XIV produziram uma expressão profundamente católica da *ilustração* que se adequou bem às condições portuguesas de meados do século XVIII.

Isso pode ser observado ao analisar, por exemplo, a profunda influência do padre Luís Antônio Verney, talvez o mais importante pensador das *Luzes* em Portugal, nas reformas do governo de D. José I. Esse clérigo foi um exemplo típico de *estrangeirado*: um lusitano, filho de francês, erradicado na Itália, onde conheceu e aprofundou-se nas teorias de Muratiri, de Genovei e Bento XVI, que ao voltar a Portugal produziu diversos escritos no sentido de questionar a posição de isolamento e o dito “atraso” luso em relação aos países do norte da Europa. Verney empenhou-se em atuar para que se superasse a letargia presente na vida portuguesa sem, contudo, afrontar a religião católica e o papado, procurando despertar os portugueses para “tomar lugar na vida intelectual da Europa” e “integrar a novidade na tradição”. Verney escreveu, em 1746, o *Verdadeiro Método de Estudar*, que se tornou referência para as reformas *ilustradas* adotadas pela Coroa a partir da ascensão ao trono de D. José I.

Vale salientar que mesmo essa orientação profundamente católica não impediu que alguns pensadores *ilustrados* de Portugal, ainda que poucos, assumissem uma postura antagônica à Igreja<sup>109</sup>. Entretanto, ao fim e ao cabo, o que deve ser sublinhado é que em linhas gerais, a *Ilustração lusitana* se apresentou como uma releitura das *Luzes* feita diante das condições ali reinantes e que, por isso, assumiu contornos extremamente

---

<sup>107</sup> MENDONÇA, L. de Cabral e. Verbete: *Iluminismo católico: Verney: Muratori*. In. *Estudos da História do Direito: Século XVIII*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1950. p.7-8.

<sup>108</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p. 430.

<sup>109</sup> VILLALTA, Luis Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos dos livros na América Portuguesa*. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. p. 111 (Tese de Doutorado).

singulares, articulando-se com os elementos culturais que a antecederam. Além disso, vale salientar que acima de tudo o *reformismo ilustrado português* teve um objetivo central e específico: **a recuperação econômica, social e moral do Império lusitano diante de todo mundo europeu.**

De certo a expressão lusitana da *Ilustração* adquiriu traços únicos e profundamente marcantes. O historiador português Contente Domingues salienta que talvez o traço mais acentuado da *Ilustração* em Portugal seja o ecletismo. Segundo esse autor, a *Ilustração* em Portugal ao mesmo tempo em que buscava uma explicação científica, lógica e experimentável para o mundo prendia-se ainda nos paradigmas dogmáticos da Igreja, por exemplo: a visão da Natureza que era um passaporte para uma dimensão ética e moral do saber humano, que o limita, dimensionado a um tempo o âmbito social da inserção do homem no mundo. Na visão dos teóricos ilustrados portugueses, Deus teria criado o universo, não cuidando apenas da sua perfeição, mas conferindo-lhe as leis do movimento que fazem continuamente permanecer tal como foi delineado<sup>110</sup>. Essa visão de ecletismo associando religião e ciência fica bastante claro quando se observa o trecho do clérigo oratoriano Teodoro de Almeida, que o próprio Domingues expõe: “O grande Newton (ilustrado sem dúvida por Deus) mostrou quaes erão estas leis do movimento celeste<sup>111</sup>”.

Essa *Ilustração Católica Portuguesa* norteou-se desde sempre apontando para prevalência da razão como primeira via de percepção do mundo circundante, enquadrada pela fé no divino que se vê espelhar-se a par e passo na explicação da realidade material da Natureza<sup>112</sup>. Finalmente, Domingues esclarece que a materialização dos aspectos radicais do pensamento social das *Luzes*, nos finais do século XVIII, levou todo movimento *ilustrado* a rever sua linha de conduta em direção a uma permanência dos limites impostos pelo *status quo*: sem nunca ter abraçado o conservadorismo extremado, empenhou-se em provar a harmonia da razão e da religião revelada, na sequência lógica de uma atitude que o levara antes a repudiar o regalismo,

---

<sup>110</sup> DOMINGUES, Francisco Contende. *Ilustração e Catolicismo*. Lisboa: Colibri História, 1994. p.157.

<sup>111</sup> *Apud* ALMEIDA, Teodoro de. *Recreação Filosófica*. p.2-3. In. Francisco Contende Domingues. *Ilustração e Catolicismo*. Lisboa: Colibri História, 1994. p.157.

<sup>112</sup> DOMINGUES, op. cit.. p.160.



mas onde não se encontra traço de uma visão ultramontana dos problemas sócios-religiosos<sup>113</sup>.

No mesmo sentido, de defender o ecletismo como cerne da questão, Pedro Calafate descreve o pensamento *Ilustrado português*. Para Calafate uma das mais vincadas características da *Ilustração* em Portugal é a tentativa de articular o conhecimento científico da natureza com o conhecimento dos atributos de seu autor, atualizando a antiga asserção de São Paulo, para quem “as coisas invisíveis de Deus se conhecem pelas coisas visíveis”<sup>114</sup>. Calafate chama a atenção para que o *Iluminismo Português* não foi obra exclusiva do poderoso primeiro ministro de D. Jose I, pois, antes de Pombal, D. João V soubera criar as condições básicas de uma reforma que os pombalistas viriam a assumir em toda a sua plenitude, fazendo-a culminar com a reforma da universidade de Coimbra em 1772<sup>115</sup>. Contudo o autor reconhece que a partir da governação de Pombal e, principalmente, durante o reinado de D. Maria I e D. João VI que a filosofia *ilustrada* ascendeu de maneira consistente em todo Império.

Anita Novinski, no entanto, faz o contraponto à visão expressada anteriormente, afirmando que em Portugal a *Ilustração* se apresentou palidamente, assim como no Brasil e, por sua vez, também na Índia, não apresentando o mesmo radicalismo do pensamento ilustrado europeu, inclusive atribuindo aos *estrangeirados* uma postura acovardada e de compromissos, que não representava uma proposta drástica e corajosa de mudanças estruturais ao sistema: “eram porta-vozes de idéias conservadoras, se comparados aos filósofos e pensadores do além-Pirineus<sup>116</sup>”. Segundo a autora, as *Luzes* portuguesas apenas teriam sido “reforçadas pela leitura de algumas obras proibidas de pensadores franceses”. Para Novinski, a origem real do movimento *ilustrado* em Portugal seria uma suposta “mentalidade subterrânea” nacional, uma espécie de “elemento de descristianização interior”, que foi constituído ao longo dos séculos, remontando até mesmo aos tempos medievais, em resposta à repressão inquisitorial<sup>117</sup>.

---

<sup>113</sup> DOMINGUES, Francisco Contende. *Ilustração e Catolicismo*. Lisboa: Colibri História, 1994.p.160-161.

<sup>114</sup> CALAFATE, Pedro. *As Luzes*. Lisboa: Circulo de Leitores. 2002. p.305.

<sup>115</sup> Ibid. p.13.

<sup>116</sup> NOVINSKI, Anita Waingort. *Estudantes brasileiros “afrancesados” da Universidade de Coimbra*. A perseguição de Antônio de Moraes Silva 1779-1809. In. COGGIOLA, Osvaldo (org.). *A revolução francesa e seu impacto na América Latina*, p.357.

<sup>117</sup> Ibid. p.365.

Ainda segundo Novinski, a veia mais rica da *Ilustração* em Portugal teria sido a crítica religiosa feita pelos prisioneiros da Inquisição ou pelos libertinos que foram denunciados pelo Santo Ofício. Certamente ao fazer essas duras críticas à *Ilustração lusitana*, Anita Novinski não considerou o contexto português da segunda metade dos setecentos, as condições sociais e econômicas do período e a enorme resistência interna a mudanças. Contudo, ao mesmo tempo a autora reconhece que exista uma disputa e uma difusão de idéias opostas ao conservadorismo vigente, quando fala de uma “mentalidade subterrânea” criando uma incoerência metodológica que, segundo Villalta, torna suas conclusões quase insustentáveis<sup>118</sup>.

O “período ilustrado português” pode ser definido em duas partes: a primeira, e de maior relevância para as conclusões desse trabalho, aconteceu entre 1750 e 1777, no reinado de D. José I. A segunda, inicia-se a partir de 1777, no reinado de D. Maria I e a posterior regência de seu filho, D. João VI. O governo de D. José I, sem dúvida, é envolto em questões sensíveis, entretanto a mais peculiar é muito bem expressa na afirmação levantada por Kenneth Maxwell: “[tratava-se] de um monarca que preferiu a ópera e a caça ao governo<sup>119</sup>”. Ficando praticamente em seu lugar, à frente do Estado Português, seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido pelo título de Marquês de Pombal.

A figura de Pombal é marcada de maneira profunda pela controvérsia. Nascido em Lisboa numa família modesta de pequenos fidalgos que serviram à Coroa em cargos subalternos como soldados, sacerdotes e funcionários públicos em Portugal e, ocasionalmente, no além-mar; Carvalho e Melo ocupou o cargo de diplomata em Londres (1739-1744) e posteriormente em Viena (1745-1750). Segundo Francisco Falcon, o Marquês era um típico *estrangeirado* e a experiência diplomática na Inglaterra e na Áustria foi fundamental para que Pombal adquirisse contato com a filosofia *iluminista* e, com os conceitos de inovação na ciência, na cultura e nas artes, repensasse a concepção de Império e, assim, criasse uma base para suas ideias de governo<sup>120</sup>.

Em 1750 o Marquês é nomeado Secretário dos Negócios Estrangeiros e chega ao seu secretariado com uma considerável experiência diplomática, com um conjunto de ideias bem formuladas e um círculo de amigos que incluía algumas figuras eminentes

---

<sup>118</sup> VILLALTA, Luis Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos dos livros na América Portuguesa*. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. p. 111 (Tese de Doutorado).

<sup>119</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.4.

<sup>120</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. *Passim*.

nas ciências, em especial, dentro da comunidade dos expatriados portugueses, muitos dos quais haviam sido forçados a deixar Portugal por causa da Inquisição<sup>121</sup>. Vale dizer que a Inquisição foi um dos temas de disputa mais ferrenhos tratados pelo Marquês e seus correligionários durante seus anos de governação.

O grande terremoto que destruiu Lisboa em 1755 talvez tenha sido o grande trunfo na carreira de Pombal, já que a reconstrução da cidade foi dada por D. José I, nessa época refugiado em Braga, ao Ministro e sob sua responsabilidade ficou toda a equipe de arquitetos e engenheiros designada para tarefa.

Após a reconstrução da cidade o prestígio de Sebastião de Carvalho e Melo era inquestionável. Ao reerguer a cidade, Pombal criou um paradigma de todas suas atividades e representou um excelente exemplo do que os déspotas esclarecidos portugueses queriam que o Estado representasse<sup>122</sup>. A partir de então, o primeiro ministro de D. José I assume papel preeminente no reino e inicia a implementação de um governo de características únicas e objetivos claros: reestabelecer toda glória do Império e fortalecer a autoridade real mesmo que para isso fosse necessário o uso da força extrema.

O *premier* chegou ao poder com o objetivo primordial de fortalecer a Coroa diante dos outros poderes concorrentes, como a Igreja e a alta nobreza, imprimindo em seu governo um caráter violento e arbitrário que pouco condizia com a perspectiva das *Luzes*, as quais lhe serviram de inspiração. Contudo, ele seguiu também uma orientação racional e pragmática que o mostra, no mínimo, sintonizado com as ideias do século XVIII, até sua deposição em 1777<sup>123</sup>.

Enfim, é bom salientar que a chegada de Pombal ao cargo de *premier* e a sua preeminência nos assuntos de Estado não ocorreu, é claro, isoladas do resto da experiência histórica do século XVIII português. O contexto social, político e econômico criou poderosas restrições ao que qualquer ministro, por mais poderoso que fosse, pudesse alcançar. Na verdade, as avaliações sagazes de Pombal aliadas a um grupo de apoiadores eruditos e profundamente conhecedores das vicissitudes do

---

<sup>121</sup> MAXWELL, op. cit., p.10.

<sup>122</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.37

<sup>123</sup> Após a morte de D. José I e a deposição de Pombal inicia-se a segunda fase para a *Ilustração Portuguesa*: o reinado de D. Maria I (1777 – 92) e, principalmente, a regência de seu filho, o futuro D. João VI (1792-1816) onde se notou a presença de um absolutismo mais propriamente ilustrado, principalmente, a partir das iniciativas de D. Rodrigo de Souza Coutinho (1796 – 1803) e até mesmo patrocinadas pelo intendente de polícia Pina Manique, encarregado de perseguir supostos jacobinos. Cf. VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 298 – 299.

Império é que forneceram muitas das alavancas utilizadas pelo primeiro ministro para consolidar seu poder e conseqüentemente executar as reformas que julgava necessárias a reabilitação do Estado português<sup>124</sup>.

### 1.3.1 Um Império a ser Reformado: as Reformas Pombalinas

Uma das grandes marcas da governação de Sebastião de Carvalho e Melo, além do autoritarismo extremo, foram as reformas estruturais implementadas por ele e bafejadas pelas *Luzes*, pelas quais todo Império Português, em maior ou menor grau, passou. Certamente, se a governação de Pombal não alterou, ao menos abalou profundamente, em todos os níveis, a sociedade portuguesa do século XVIII, realizando um grande esforço para superar os problemas nos quais o Império se encontrava naquele momento. Não trata-se de fazer apologia as grandes obras do *premier* de D. José I que, teoricamente, e de forma sobre-humana retirou um “obscuro” Portugal das trevas da devoção religiosa acéfala para levá-lo para luz e o esclarecimento. Nem tampouco, pretende-se aqui fomentar críticas ferrenhas e descontextualizadas às reformas empreendidas durante sua governação, somente é justo deixar claro o quanto a figura do Marquês marcou um período importante da história de Portugal:

Considera-se, em geral que a abordagem biográfica da história exemplificada na “Vida e época de Fulano e Sicrano” seja suspeita, devido à tentação de se exagerar a importância da “vida” em relação à “época”. Por outro lado, há certos indivíduos – Oliver Cromwell, na Inglaterra, Luís XIV e Napoleão I, na França, Pedro, ‘O Grande’ e Joseph Stalin, na Rússia – cujo impacto em sua época e até na posteridade foi tão inegavelmente grande que de modo geral se justificam referências à Inglaterra cromweliana, à França napoleônica e à Rússia stalinista. Do mesmo modo, os 22 anos da autêntica ditadura de Sebastião José de Carvalho e Melo, em Portugal, mais conhecido pelo título que lhe foi concedido, em 1770, de Marquês de Pombal, constituem um período da história portuguesa que deixou marcas profundas e duradouras até os dias de hoje<sup>125</sup>.

Sendo assim, optou-se por tratar o período compreendido de 1750 a 1777 conforme sua denominação mais conhecida – *período pombalino*. Entretanto, nem de longe, pretende-se atribuir única e exclusivamente ao Marquês todos os méritos e

<sup>124</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.38.

<sup>125</sup> BOXER, Charles R.. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.190.

deméritos desses 27 anos de administração. Não é possível negar o caráter profundamente ditatorial<sup>126</sup>, centralizador e regalista de seu governo. Contudo, deve-se reconhecer também que existia ao seu lado um grupo de intelectuais, novos nobres e burgueses ascendentes que o apoiavam e eram proporcionalmente beneficiados por suas medidas e assim sendo dividem parte de do ônus e do bônus de suas reformas.

Com as *reformas ilustradas*, o Estado lusitano iniciou um processo de modernização guiado por dois eixos paralelos: de um lado havia um esforço para transformar estruturalmente sua economia, revertendo um processo de dependência financeira, tornando-o economicamente independente de outras nações europeias, leia-se Inglaterra. Do outro, a ação dessa política reformista está ligada ao objetivo de, em conjunto com as ações de cunho econômico, superar uma estrutura sociocultural e religiosa arcaica que, pelo menos na visão dos pensadores *ilustrados* da época, era a grande responsável pelo atraso intelectual que colocou o Império em uma sensível desvantagem, na corrida pela hegemonia na Europa setecentista, tornando-o dependente, débil e sujeito a uma política de submissão diante das demais potências do velho continente. Essa política, como mostra Francisco Calazans Falcon, centrava-se no ataque, feito com uma violência incomum, ao setor anti-absolutista da aristocracia nobiliária, ao setor anti-monopolista da burguesia mercantil e ao setor hegemônico da aristocracia eclesiástica, todos eles os mais avessos às novas diretrizes<sup>127</sup>. Nesse sentido promoveu reformas na política imperial, manufatureira e mercantil, favorecendo, através da interferência estatal, os setores sociais que pudessem impulsionar o comércio ultramarino e o desenvolvimento de manufaturas, fomentando não apenas a acumulação, mas também a retenção de capital em Portugal<sup>128</sup>.

No setor econômico, Pombal criou, principalmente na América portuguesa, empresas manufatureiras administradas diretamente pelo Estado, apoiou os mercadores lusitanos contra os intermediários, piratas, contrabandistas e principalmente contra os mercadores ingleses, implementando as Companhias do Comércio de Pernambuco e Paraíba e do Grão-Pará e Maranhão, detentoras do monopólio comercial, respectivamente, na região do Nordeste e na Amazônia brasileira<sup>129</sup>. Em Portugal

---

<sup>126</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. *Passim*.

<sup>127</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.374.

<sup>128</sup> Ibid. p.203.

<sup>129</sup> MAXWELL, op. cit.. p.55.

favoreceu os grandes agricultores de uva e produtores de vinho da região do Douro, criando a Companhia Geral do alto Douro<sup>130</sup>. Tentou remodelar a aristocracia lisboeta, dando apoio aos grandes comerciantes e à nova nobreza – ligada aos negócios, à burocracia, às letras – contra a velha nobreza – ligada à propriedade de terras e a agricultura, defensora da pureza de sangue e da linhagem, por sua vez, adepta de velhos métodos de governar<sup>131</sup>. Suprimiu legalmente, em 1768, o puritanismo<sup>132</sup> e em 1773 aboliu a diferenciação entre cristãos-velhos e cristãos-novos, acabando assim com uma discriminação secular.

Na educação, o *Reformismo Ilustrado* alcançou o seu maior êxito. As reformas feitas no governo de D. Jose I – e continuadas por D. Maria I e D. João VI – influenciaram posteriores projetos na área. Pombal implementou, antes mesmo que a França, um projeto de educação pública. Em nível médio, fundou o colégio dos Nobres, um estabelecimento de educação pré-universitário voltado especificamente para a formação inicial dos jovens aristocratas portugueses.

No nível superior reformou a Universidade de Coimbra, entre 1770 e 1772, dando-lhe uma orientação que privilegiava as ciências naturais e a experimentação, procurando com isso criar uma nova elite cultural, mais aberta a um pensamento racional e empírico que disseminasse uma nova mentalidade na sociedade portuguesa, europeizando-a<sup>133</sup>.

Na opinião de Francisco Bethencourt as *reformas pombalinas* foram uma tentativa do primeiro ministro de D. José I e seus confrades de aplicar, de forma empírica, as mudanças que ocorreram nas mentalidades a partir, principalmente, da segunda metade do século XVIII a um Império que necessitava profundamente de reformas. Conforme já examinado no item 1 desse capítulo, Bethencourt frisa que a partir dos meados dos setecentos a Coroa portuguesa se aplica a executar uma série de reformas no sentido de tornar o Império lusitano competitivo economicamente e respeitado moralmente diante das demais nações europeias. Foram reformas estruturais que atingiram desde a esfera política até o campo das reformas arquitetônicas e

---

<sup>130</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.62.

<sup>131</sup> *Ibid.* p.76.

<sup>132</sup> Anulação da exclusividade de direitos de uma aristocracia hereditária, passando a atribuir-se cargos aos homens de negócios, onde é valorizado o conhecimento e mérito em detrimento a origem nobre.

<sup>133</sup> A reforma na universidade criou a faculdade de Medicina, Matemática e Filosofia (essa última, em substituição ao colégio das Artes, incluía Física experimental, a química e a história Natural). Cf. VILLALTA, Luis Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura*: usos dos livros na América Portuguesa. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. p. 117 (Tese de Doutorado).

urbanísticas, tanto no reino quanto nas colônias. Sobre essas reformas Bethencourt chama a atenção também para o fato de que elas representam a emergência de uma nova política, regalista ao extremo, porém muito prudente e profundamente fixadas sobre base jurídicas e teoricamente baseada nas práticas iluminista em vigência na Europa do século XVIII<sup>134</sup>.

Guilherme Pereira das Neves resume as *reformas pombalinas* como uma operação para afirmar a Coroa enquanto instância máxima de poder, nos moldes absolutistas. Esses planos exigiam primeiro coibir a autonomia das grandes casas nobres, o que foi alcançado à custa de execuções e prisões de representantes de algumas das principais famílias do reino; em segundo, desvencilhar a monarquia da influência religiosa, a fim de implantar uma razão de Estado efetivamente absolutista<sup>135</sup>. Outra característica elencada por Guilherme Pereira das Neves como crucial nessas reformas foi a capacidade do Estado de manter a autonomia de Portugal e seu Império diante das demais potências setecentistas, pelo menos até as invasões napoleônicas de 1807. Contudo, apesar das inovações que indicam a típica concepção setecentista quanto à capacidade das autoridades em ordenar e direcionar a sociedade, foi na política cultural, segundo Pereira das Neves, que as reformas pombalinas revelaram o maior caráter *ilustrado* do período. Finalmente Guilherme Pereira das Neves sintetiza as *reformas pombalinas* como fruto de sua época, nem anticlerical nem antinobiliárquica, nem liberal, nem democrática. Ela norteou-se pela concepção um absolutismo francês e inglês do século anterior, buscando aparelhar a Coroa para as novas estratégias de poder que comandavam o tabuleiro de poder europeu e buscando, ao mesmo tempo, preservar os privilégios que caracterizavam a estrutura social do antigo regime<sup>136</sup>.

Maxwell atribui quase que inteiramente a um esforço pessoal do Marquês que, com sua vontade poderosa e sua crueldade extrema, foi capaz de mobilizar os escassos recursos humanos de Portugal setecentista e pôr em prática uma série de medidas extraordinárias. De acordo com Maxwell o grupo de colaboradores de Pombal se reduzia a poucos pequenos nobres e aristocratas ilustrados, como os Morgado de Mateus e o Conde do Lavradio; clérigos reformistas de origem modesta ou colonial, por

---

<sup>134</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In. Francisco Bethencourt; Kikti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores, 1999. p.265-270. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>135</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. *Verbete: Reformas Pombalinas*. In. Ronaldo Vainfas (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p.502.

<sup>136</sup> *Ibid.* p.504.

exemplo, Cenáculo e Francisco Lemos; peritos estrangeiros como Vandelli e Stephens além, é claro, de seus parentes, sempre presentes em toda sua governação<sup>137</sup>. Em termos práticos essa base de apoio reduzida ameaçava potencialmente a continuidade de suas reformas.

Entretanto Maxwell chama a atenção para o que considero aspecto fundamental das reformas de Pombal: os limites sociais para as ações legislativas. Sendo assim, as mudanças estimuladas pelas *reformas ilustradas*, baseadas em uma legislação moderna e avançada para a época, muito provavelmente não conseguiam alterar o imaginário português do século XVIII, conforme colocado por Ribeiro Sanches, acerca da lei de 1759, que proibia a discriminação entre cristãos velhos e cristãos-novos, escrita por ele próprio: “Mas poderá essa lei extinguir das mentes das pessoas de origem idéias e pensamentos que foram adquiridos em seus primeiros anos de vida<sup>138</sup>”. Sanches tocou no ponto-chave da debilidade dessa engenharia social pretendida pelos *ilustrados*. As formulações legais do Estado Pombalino eram justificadas como uma aplicação da lei natural, um sistema secularizado que era uma construção lógica na qual a razão, mais do que a fé ou o costume, definia a justiça ou a injustiça<sup>139</sup>.

Finalmente, pode-se observar acerca dessas *reformas ilustradas* que, assim como descrito por Bethencourt anteriormente, tratava-se das mudanças inevitáveis, pois acompanhavam as conjunturas de transformação do próprio século XVIII. Concorro com Fernando Novais, no que diz respeito à prática *ilustrada* em Portugal, quando ele afirma que se tratava de “reformatar para sobreviver”. Mas, entendo que a observação de Kenneth Maxwell acerca das mudanças, ou da impossibilidade destas, na mentalidade lusitana no século XVIII é de suma importância, e extremamente precisa, para que se compreenda as rupturas e permanências que a governação pombalina proporcionou, inclusive no que diz respeito a manutenção/extinção de um novo modelo para inquisição.

De acordo com Francisco Calazans Falcon, a equalização entre reinícolas e colonos e o conseqüente estímulo a criação de exércitos locais foi comum durante a governação de Pombal, não sendo uma exclusividade da Índia. Para Falcon, essa política agiu no sentido de instaurar, nos limites dados pela sociedade portuguesa, um

---

<sup>137</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.136.

<sup>138</sup> *Apud.* SARAIVA, José. *Inquisição e cristãos-novos*. Porto: 1969, p.317.

<sup>139</sup> MAXWELL, *op.cit.*. p.136-137.



dos mais caros princípios da *ilustração*: a igualdade<sup>140</sup>. Mas, o autor esclarece que todas as vezes, durante a governação de Pombal, que se promulgou uma legislação que igualasse os desiguais existiam outras razões, normalmente econômicas, para que isso acontecesse. Essa teoria é bastante notória em duas situações: o fim da escravidão africana em Portugal e o estatuto que igualava índios e portugueses no Brasil. O primeiro, que diz respeito aos escravos africanos, segundo o autor, ligou-se a fatores econômicos a que representava a ampliação do mercado consumidor e a criação de mão de obra livre num duplo sentido: os escravos contribuem para o desestímulo às atividades manufatureiras, pois não consomem e ao mesmo tempo mantém reduzida a oferta de empregos<sup>141</sup>. Já o caso dos ameríndios, estava ligado profundamente à fobia do Marquês aos jesuítas, já que o cerne da questão era o conflito entre colonos e os padres inacianos pelo controle da mão de obra indígena. Todavia, Falcon demonstra que ao fim o que estava em disputa, no caso dos índios brasileiros, era o controle de um poderoso exército de homens e mulheres e a soberania econômica e civilizatória da maior parte do Brasil<sup>142</sup>.

Finalmente pode-se concluir que, os interesses da Coroa iam além da simples e pura equalização de diferenças. Mas uma vez pode-se observar que o Marquês atua no sentido de recuperar, afirmar e transformar o Império português e ao mesmo tempo torna-lo mais respeitado diante da Europa. Essa política de tornar os naturais da Ásia juridicamente iguais aos lusitanos traz novamente a tona uma questão levantada anteriormente: será que uma lei pode mudar a mentalidade, consolidada por anos, de toda uma população? De certo, a resposta é não. Mas, no sentido prático essa medida conseguiu tornar o oriente português mais coeso e garantir a sobrevivência da banda leste do Império por mais dois séculos.

Se no setor social se tomaram medidas de considerável alcance, também no que diz respeito ao domínio da administração algumas reformas se impuseram. As vicissitudes históricas por que passou o Estado da Índia até a primeira metade do século XVIII acarretaram diversos problemas, inclusive a perda de posições importantes. Mas, apesar disso, até a governação pombalina, os governadores e vice-reis continuaram a manter uma vida de fausto, com uma dispendiosa corte. Muitas medidas foram tomadas

---

<sup>140</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.396.

<sup>141</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p.399.

<sup>142</sup> *Ibid.* p.398.

para sanear as finanças do estado da Índia, a criação da Junta da Fazenda Real, ao exemplo do que aconteceu no Reino; a extinção de vedor da fazenda, certamente devido às irregularidades observadas no exercício do cargo, entre outras. Contudo é possível salientar uma medida como “divisora de águas” na reforma da Banda Oriental do Império: o fim da hereditariedade na ocupação dos cargos públicos, que segundo Maria de Jesus dos Mártires Lopes, era uma das mais dispendiosas despesas na folha da Fazenda Real de Goa<sup>143</sup>.

Nota-se claramente a partir da segunda metade dos setecentos um esforço em se transformar o Estado da Índia em um território autossustentável e economicamente autônomo dentro dos limites coloniais, vale relembrar. Esse “Estado da Índia pombalino” deveria ter possibilidades reais de garantir a presença e a fixação portuguesa. Então, a partir dessa necessidade de se criar bases para se manter a presença lusa nesse território logo reconheceu-se a necessidade de um incremento da agricultura de subsistência. Segundo Maria de Jesus dos Mártires Lopes pode-se observar que a partir da segunda metade dos setecentos os investimentos na agricultura e nas pequenas manufaturas deu um salto tanto de qualidade e quantidade<sup>144</sup>. De certo, Pombal reconheceu que o único jeito de manter a colônia portuguesa na Índia era criar uma base agrícola suficientemente forte para alimentar a colônia sem a necessidade de importações. Francisco Bethencourt chama a atenção para as terras das *Novas Conquistas* e a possibilidade que as mesmas trouxeram para o incremento da agricultura, inclusive sendo parte importante na manutenção do Estado da Índia no momento sensível posterior a perda das posições da *Província do Norte* para os Maratas<sup>145</sup>. Maria de Jesus dos Mártires Lopes, reforçando a hipótese levantada por Bethencourt sobre o fomento da agricultura na Índia Portuguesa, salienta que já que em 1770 foi criada pela Coroa portuguesa uma Intendência Geral de Agricultura que levou para a Índia uma série de livros, panfletos e estudos no campo do cultivo da terra<sup>146</sup>.

O *Reformismo Ilustrado* abraçado por Pombal – e continuado no reinado de D. Maria I e na regência de seu filho D. João VI – trouxe para o Império português avanços

---

<sup>143</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.45.

<sup>144</sup> Ibid. p.54.

<sup>145</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In. Francisco Bethencourt; Kikti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.264. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>146</sup> LOPES, op. cit., p.56.

científicos, culturais e sociais substanciais na tentativa de modernizá-lo e, prioritariamente, reergue-lo como potência mundial. Entretanto, a expressão portuguesa da Ilustração trazia consigo a essência paradoxal e dualista que a segunda metade do século XVIII o impusera. Ao mesmo tempo em que era racional, humanista e inovador, preservava o seu cerne católico conservador.

Ao fim, é bom deixar claro que, normalmente, as reformas ordenadas por Pombal para o Estado da Índia estão em geral intimamente relacionadas com outras decretadas para o reino e para o restante do Ultramar. Em linhas gerais o que vale ser lembrado é que, conforme dito durante todo esse capítulo, foi um período de mudanças que se refletia em todo Império Ultramarino Português de maior ou menor maneira. Verifica-se um grande desejo de Lisboa de acompanhar essas mudanças e reformular a economia, a administração e a sociedade. Se no conjunto do Império não se conseguiu que a Índia ocupasse o primeiro plano, as grandes reformas levadas a cabo marcaram profundamente esse período.

Finalmente, é possível dizer que Kenneth Maxwell tinha razão ao afirmar que Pombal representara o “paradoxo do Iluminismo”. Contudo o próprio Marquês fora também produto de uma época igualmente paradoxal e representou a ascensão dessa quimera que fora *Ilustração lusitana*. E é nesse contexto tumultuado e de transformação que se encontra a crise da Inquisição Goesa que se apresentou de maneira tão paradoxal quanto todo esse período. Extinta em 1774, reaberta em 1778 tida ao mesmo tempo com pilar da fé e símbolo do atraso e da mentalidade tacanha portuguesa o Santo Tribunal goês talvez seja o maior e mais forte exemplo desse embate entre Estado português e Igreja de Roma pela primazia no controle social.

## 2 A Inquisição Portuguesa a partir da Metade dos Setecentos

### 2.1 Pela Pureza da Fé: O Santo Ofício Português

O conceito central para que se entenda a atuação da Inquisição, seus métodos e critérios de condenação ou absolvição, é o de *heresia*. De acordo com Anita Novinsky o termo herege origina-se do grego *hairesis* e do latim *haeresis* que significa doutrina contrária ao que foi definido pela Igreja em matéria de fé. Em grego, *hairetikis* significa “o que escolhe”. Novinsky finalmente define heresia citando o teólogo medievalista M. D. Chenu: herege é “o que escolheu”, o que o isolou de uma verdade parcial, e em seguida se obstinou na escolha<sup>147</sup>.

Luiz Mott diz que, ao estilo eclesiástico, heresia é um erro fundamental em matéria de religião, no qual se persiste com pertinácia. Objetivamente é uma proposição contra um artigo de fé. Subjetivamente é um erro pertinente de um cristão contra uma verdade da fé divina e católica. O erro se encontra na inteligência e a pertinácia na vontade<sup>148</sup>.

Segundo José D’Assunção Barros, *heresias*, na sua origem, eram divergências que se estabeleceram no próprio seio do Cristianismo por oposição a um pensamento eclesiástico que tivera sucesso em se fazer considerar “ortodoxo”. A palavra “Ortodoxia”, neste caso, estará em referência à idéia de um “caminho reto” associado a um pensamento fundador original, no caso do Cristianismo, a um pretense pensamento

---

<sup>147</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p.11-12.

<sup>148</sup>MOTT, Luiz. *Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura*. In: Ronaldo Vainfas (org.). *Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006. p.254.

que derivaria do Cristo e de seus apóstolos, bem como dos textos bíblicos naquelas de suas interpretações que se queriam considerar as únicas corretas<sup>149</sup>.

Cria-se então um entendimento de que existe uma “pureza da fé ortodoxa” em oposição àqueles que praticam uma religião incorreta se afastando dos ensinamentos corretos, se fechando numa crença errada e imperfeita, ou seja, herética. Segundo Leszek Kochakowicz o herege é, tanto para o historiador quanto para os ensinamentos cristãos, alguém que se utiliza do mesmo cânone que os ortodoxos, mas que o interpreta de modo diferente; na maioria das vezes esse não quer ser um inovador, apenas anseia restaurar a mensagem divina original e por isso, talvez, os ortodoxos os acusem de heresia<sup>150</sup>. O fato de ser ele herético, em detrimento aos seus adversários, decorre de ter sido derrotado ou estar em minoria ou ainda porque os ortodoxos conseguiram manter a hegemonia sobre determinado pensamento<sup>151</sup>. Segundo George Duby: “todo herético tornou-se tal por decisão das autoridades ortodoxas. Ele é, antes de tudo, um herético aos olhos dos outros<sup>152</sup>”.

Ainda segundo Duby, ao se interpretar a heresia enquanto problema histórico deve-se afastar ao máximo da interpretação do termo definido pela Igreja Católica e de seu universo de valores dogmáticos ou mesmo de sua lógica de julgamento<sup>153</sup>. Completando esse raciocínio de problematização da heresia enquanto objeto histórico, Kochakowicz propõe uma divisão em três grandes grupos: heresias políticas, intelectuais e populares. As primeiras são motivadas por razões predominantemente políticas, sem discussões dogmáticas profundas; as intelectuais são claramente eruditas e estão diretamente ligadas às camadas mais cultas e por último as heresias populares que atingem grandes camadas da população inculta de camponeses e/ou urbanas<sup>154</sup>.

---

<sup>149</sup> BARROS, José D'Assunção. *Heresias na Idade Média: considerações sobre as fontes e discussão historiográfica*. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano II, n. 6, Fev. 2010. p.4.

<sup>150</sup> KOCHAKOWICZ, Leszek. *Heresia*. In.: ROMANO, Ruggiero (dir.). Enciclopédia Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional, 1987.v12. p.303.

<sup>151</sup> Ibid. p.303.

<sup>152</sup> DUBY, Georges. *Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, séculos XI-XVIII* In Idade Média, Idade dos Homens. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.177.

<sup>153</sup> Ibid. p.178.

<sup>154</sup> KOCHAKOWICZ, op. cit..p.317.

Finalmente, Elias Lipner alerta que se deve ter clara a diferença entre heresia e apostasia<sup>155</sup>: “o herege não se afasta de sua fé, senão parcialmente, enquanto o apóstata a abandona na totalidade<sup>156</sup>”. Ou seja, os hereges são uma potencial ameaça à unidade da Igreja e a sua doutrina, enquanto os apóstatas representam uma ameaça direta ao tamanho de seu rebanho de fiéis.

Anita Novinsky chama atenção que para além da perseguição religiosa e ideológica o Santo Tribunal português mantivera durante sua existência uma faceta profundamente ligada as questões econômicas. Em Portugal nos séculos XVI e XVII, cristãos-novos era sinônimo de “homens de negócio” e na mente dos portugueses todos os cristãos novos controlavam expressivas quantias em dinheiro, contudo, Novinsky salienta que não se deve generalizar esse conceito já que, havia uma enorme quantidade de cristãos-novos que não passavam de artesão, doceiros, sapateiros, em suma, homens de poucos recursos. Todavia, reforça a autora, a Inquisição portuguesa sempre esteve na pista desses homens de negócio<sup>157</sup>. Na prática a Inquisição era, de fato, uma instituição sem recursos próprios e sua sobrevivência dependia quase que exclusivamente do confisco de bens dos réus<sup>158</sup>. Esse caráter econômico da Inquisição também foi exposto pelo Padre Antônio Vieira que, além de fazer altas críticas as práticas da Inquisição, frequentemente sugeria que o confisco de bens fosse suspenso.

De certo, o viés financeiro do Santo Tribunal era muito poderoso, a miúde a Inquisição se estruturava como uma empresa e movimentava grandes recursos. Contudo, quando focaliza-se o tribunal de Goa, por exemplo, a situação é um pouco diferente. Nesse tribunal em específico, a grande maioria de processados era de gentios humildes e pouco providos de recursos financeiros. Deste modo, não se deve negar o que em meio as questões dogmáticas e ideológicas que sustentam o funcionamento da máquina inquisitorial lusa também exista uma profunda ligação com a questão financeira. Todavia, sustentar todo funcionamento e motivação para existência do Santo

---

<sup>155</sup> O significado atual do termo apostasia ainda consegue definir o crime perseguido pelos Santos Tribunais nos séculos XV – XIX. Segundo o Código de Direito Canônico de 1983 e atualizado em 1998, apostasia é o repúdio total à fé cristã, ou a recusa em submeter-se à autoridade do Papa ou à comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos. Sítio da Sociedade Brasileira de Canonistas In. <http://www.infosbc.org.br/portal/>

<sup>156</sup> LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977. p.80.

<sup>157</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p 31.

<sup>158</sup> É bom, que se tenha claro que a legislação Inquisitorial determinava que no caso de confisco de bens de réus esses deveriam ser divididos entre a Coroa e o Santo Ofício.

Tribunal na questão do confisco de bens pode ocasionar um reducionismo extremo na conceptualização do que foi a Inquisição lusa.

As práticas consideradas hereges pela Igreja passam a ser perseguidas e repreendidas, principalmente, a partir do concílio de Niceia, em 325. Nesse período ainda não existia uma estrutura que executasse essa perseguição de maneira sistemática e organizada com procedimentos específicos, julgamentos e funcionários exclusivos para tal fim, como viria a ser o Tribunal Inquisitorial do Santo Ofício. Normalmente o mecanismo usado para punir os hereges na alta idade média era a excomunhão como, por exemplo, o episódio da “Grande Cisma”, quando, em 1054, o papa Leão IX lançou sobre a Igreja do Oriente uma ordem de excomunhão, respondida imediatamente pelos patriarcas do Oriente com a excomunhão da Igreja de Roma.

Em sua origem a Inquisição remonta à Idade Média quando foi criada para reprimir as heresias que se espalhavam a partir dos séculos XII e XIII, principalmente na França. Nesse primeiro momento, de acordo com Novinsky, a Inquisição tratava-se de uma instituição pensada e comandada exclusivamente pelo poder do Papa, com objetivo de combater as contestações aos dogmas que se disseminavam em algumas regiões europeias<sup>159</sup>. Durante os primeiros anos não existiu uma configuração padrão para o trabalho da Inquisição. A forma de atuação variava de acordo com o caso e ia desde a nomeação de bispos para averiguar paróquias suspeitas de desvios na fé até a constituição de um tribunal religioso, propriamente dito.

Somente no século XIII foi organizado um tribunal religioso, por ordem do Papa Gregório IX, que segundo o historiador Ronaldo Vainfas se tornaria o germen da Inquisição moderna, já que nesse tribunal nasceram, ao mesmo tempo, uma estrutura jurídico-eclesiástica e as bases de atuação que se seguiram até a idade moderna: processos calçados no segredo, a institucionalização da tortura como ferramenta para arrancar confissões, o anonimato das testemunhas e outros mecanismos exaustivamente detalhados nos manuais de Bernardo Gui, *Pratica Inquisitionis*, e de Nicolau Eynerich, *Directorum Inquisitorum*, ambos datados do século XIV<sup>160</sup>.

A Inquisição moderna foi inaugurada em 1º de novembro de 1478 pela bula papal *Sincerae Devotions Affectus*, do papa Sixto IV que, a pedido dos Reis Católicos,

---

<sup>159</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p.16.

<sup>160</sup> Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989. p.189.

funda o Santo Tribunal espanhol colocando-o sob controle da Coroa<sup>161</sup>. Certamente, os tribunais fundados a partir do século XV são inspirados em modelos de tribunais medievais. Contudo, apesar dessa referência direta aos tribunais da Idade Média, é preciso deixar claro que esse modelo de tribunal, criado pelos países ibéricos, traz em si uma diferença crucial de seus homônimos medievos: são marcados profundamente pela formação dos Estados modernos europeus e toda política pró-monárquica e centralizadora que os cercam<sup>162</sup>.

Cinquenta e oito anos mais tarde, em 1536, inspirado pela experiência castelhana e tendo seu tribunal como modelo, é fundado o Santo Tribunal da Inquisição de Portugal. Todavia, seu funcionamento efetivo só acontece em 1547, após muita negociação entre o monarca português e o Santo Padre. Inicialmente o tribunal lusitano preservou a estrutura e os paradigmas do seu homônimo de Espanha<sup>163</sup>. Mas, diferente da Inquisição espanhola, em Portugal o rei D. João III não teve autonomia para escolher seus primeiros Inquisidores, já que esses vieram descritos na própria bula papal de fundação da inquisição (os bispos de Ceuta, Coimbra e Lamego). Restou ao monarca português o direito de nomear o inquisidor-geral, contudo com uma ressalva: a primeira indicação para esse cargo também já estava descrita pelo papa, que apontava o bispo de Ceuta, D. Diogo da Silva, para ocupá-lo<sup>164</sup>.

Segundo Alexandre Herculano, essa retração no controle da Inquisição por parte de Roma, foi uma atitude clara de tentar retomar o controle sobre o Santo Tribunal e, talvez, não cometer o mesmo pressuposto, erro que o papa Sixto IV cometeu, ao dar a autoridade quase absoluta sobre os Inquisidores (e por sua vez, de toda a Inquisição) aos reis de Espanha<sup>165</sup>. Além dessa limitação na interferência do rei na escolha dos inquisidores, a bula papal de 1536 ainda proibia o confisco de bens dos réus nos primeiros dez anos de estabelecimento da Inquisição<sup>166</sup>. De certo, as restrições impostas

---

<sup>161</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 400.

<sup>162</sup> NOVINSKY, op. cit., p. 21-22.

<sup>163</sup> Ibid. p.37.

<sup>164</sup> Vale lembrar que na Espanha os reis católicos, por ocasião da fundação do Santo ofício, tiveram direito de nomear os três inquisidores. Cf. SARAIVA, Antônio. *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Euro-América, 1956. p. 41.

<sup>165</sup> HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854-9)*. Lisboa: Bertrand, 1975. *Passim*.

<sup>166</sup> Cf. NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p. 22 e FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p. 442.



a D. João III por Roma não satisfizeram o monarca que, no entanto, resignou-se e participou ativamente da instauração do tribunal em uma atitude que, se examinada com cuidado, só demonstra o interesse do rei pelo estabelecimento do tribunal inquisitorial<sup>167</sup>.

Três anos mais tarde, finalmente a Coroa portuguesa chegou ao controle de fato da Inquisição. Com a renúncia de D. Diogo da Silva (que ocupava o cargo de inquisidor-mor), o Rei de Portugal ganha o direito de indicar para o cargo o Infante D. Henrique, Arcebispo de Braga (irmão de D. João III)<sup>168</sup> que, por ocasião de sua outorga, aboliu as restrições da bula de 1536 e estabeleceu o controle do rei sobre a máquina inquisitorial<sup>169</sup>. Na opinião de Bethencourt, a ascensão de D. Henrique ao cargo de inquisidor-geral além de representar o acirramento da política de perseguição imposta pela Inquisição portuguesa, o que conseqüentemente aumentou as atividades inquisitoriais, representa também a afirmação do poder real à frente dessa instituição<sup>170</sup>. O crescimento de tais atividades fica claro ao observarmos que, após 1539, são fundados vários tribunais por todo reino<sup>171</sup>. É só em 1565 que a Inquisição alcança uma configuração estável, permanecendo tribunais nas cidades de Évora, Lisboa, Coimbra e Goa, este último o único tribunal fora do reino de toda a história de Portugal, cuja jurisdição iniciava-se no Cabo de Boa Esperança e estendia-se por todo oriente<sup>172</sup>.

---

<sup>167</sup> SARAIVA, op. cit..p. 43.

<sup>168</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 25.

<sup>169</sup> SARAIVA, op. cit..p. 43

<sup>170</sup> BETHENCOURT, op.cit..p.24-26.

<sup>171</sup> Entre 1536 e 1539 o tribunal português funcionou em Évora e Lisboa. Em 1541 foram criados quatro tribunais no norte e no centro do país: Porto, Lamego, Coimbra e Tomar. Em 1548 somente dois tribunais funcionavam: o de Lisboa e o de Évora (coincidentemente os dois primeiros). Em 1560 foi criado o tribunal de Goa e cinco anos depois (1565) foi restabelecido o de Coimbra. Essa informação nos é dada por Francisco Bethencourt e confirmada por Célia Tavares. In BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 53-54 e TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004 p.145-147. A partir de 1565 a configuração dos tribunais estabilizou-se igual à apresentada no corpo do texto.

<sup>172</sup> Ibid. p. 145.

## 2.2 A Lenda Negra : A Inquisição de Goa

O Tribunal Inquisitorial de Goa deve ser encarado enquanto um problema de *longa duração*<sup>173</sup> que perpassa quase três séculos, desde sua fundação, em 1560, até sua extinção definitiva, em 1812. Deve-se contextualizar o Tribunal de Goa ao mesmo cenário de mudança constante e contínuas imposto pela ascensão da Idade Moderna que, conforme visto no item anterior, os demais tribunais do reino de Portugal passaram. Além desse cenário geral trazido pelo florescer da modernidade, que afeta em maior ou menor medida todo o mundo, deve-se ter claro que o Santo Ofício goês era possuidor de peculiaridades imensas, em relação aos seus homônimos do reino, e isso por sua vez acrescenta ainda mais vieses a qualquer interpretação feita a seu respeito. Decerto, é extremamente necessário entender que essa Instituição experimentou contextos sociais, políticos e econômicos sensivelmente diferentes entre si durante toda sua existência. Então, compreender o que significou os debates que precederam a fundação do Santo Ofício do Oriente, ainda no século XVI, em conjunto as condições de isolamento (geográfico e político) que esse tribunal fora submetido nos anos pós-ereção certamente auxilia, e muito, em perceber os porquês do tratamento diferenciado que D. José e seu *premier* dispensaram ao Santo Tribunal de Goa.

Talvez a primeira grande obra a tratar da Inquisição de Goa tenha sido o livro do médico francês e ex-prisioneiro do cárcere do Santo Ofício do Oriente Charles Dellon. Publicado pela primeira vez em 1687 a obra intitulada *Narração da Inquisição de Goa*<sup>174</sup> descreve detalhadamente o cotidiano, os processos e, principalmente, os cárceres do tribunal de Goa. Certamente quantidade de detalhes e a intensidade da narração de Dellon contribuiu muito para a mitificação da “Lenda Negra de Goa”, conforme pode-se ver no trecho seguinte:

---

<sup>173</sup> Cf. BRAUDEL, Fernand. *História e ciências sociais: a longa duração*. In: Escritos sobre a história. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 41-77.

<sup>174</sup> DELLON, Charles. *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona, 1996. p.186.

A prisão de Damão é mais baixa que a margem que lhe fica próxima, o que a deixa permanentemente úmida e insalubre [...] Esse triste lugar consiste em duas grandes salas baixas e uma alta contígua, que é o alojamento do carcereiro. Os homens ficam no pavimento inferior e as mulheres no superior. A maior das duas salas baixas tem cerca de quarenta pés de comprimento por quinze de largura, a outra pode ter três terços dessa extensão. Éramos cerca de quarenta pessoas nesse espaço, e não havia nenhum outro lugar onde pudéssemos satisfazer nossas necessidades físicas. Os prisioneiros urinavam no meio daquela sala e suas urinas formavam uma espécie de poça estagnada [...] para os outros excrementos a nossa única comodidade era um grande balde, que podíamos esvaziar apenas uma vez por semana, de forma que o ambiente vivia sempre infestado por uma quantidade inumerável de vermes que cobriam o piso<sup>175</sup> [...].

Para além da denúncia contida no texto do médico deve-se realçar fato de que trata-se da primeira obra a trazer uma visão crítica acerca da Inquisição nos dois lados da fronteira religiosa – tanto no mundo católico e no quanto mundo protestante - o que, na prática, significou o fomento do debate acerca da questão da intolerância religiosa ainda no século XVII.

Apesar da importância da obra de Dellon no que diz respeito as condições sub-humanas as quais os acusados da Inquisição goesa eram submetidos, a principal referência para o estudo do Tribunal do Santo Ofício goês ainda é o trabalho de Antônio Baião<sup>176</sup>, editado em 1945, esse estudo além de fazer uma minuciosa análise das características de funcionamento do Santo Tribunal do Oriente, também apresenta os nomes dos inquisidores, deputados e alguns outros funcionários da Inquisição goesa além de trazer publicada a correspondência dos inquisidores para o Reino. Outro ponto especial do estudo de Baião é o cuidadoso balanço da problemática das fontes, uma vez que a maior parte da documentação produzida pela Inquisição de Goa foi provavelmente destruída no século XIX.

Sobre a destruição da documentação referente ao Tribunal de Goa, Baião informa que o Vice-rei, conde de Sarzedas, em ofício para a metrópole datado de 20 de dezembro de 1812, escrevia:

Como se achou ser uma cousa imensa os papéis que compunham o arquivo daquele tribunal, e que na secretaria do estado não havia lugar onde eles pudessem ser arrecadados, como eu tinha determinado, ordenei que ficassem em uma casa do arsenal real, metidos em grandes sacos, signetados com armas reais por um inquisidor e fechada a casa com três chaves, das quais eu fiquei com uma, outra na secretaria e outra na mão do intendente da Marinha; pareceu-me justo tomar todas estas providências de cautela com estes papéis, porque existindo neles, segundo me dizem, todos os autos do Santo Ofício de Goa, desde a sua criação, se acaso não se guardassem com todo o cuidado,

<sup>175</sup> DELLON, Charles. *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona, 1996. p.154.

<sup>176</sup> BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção* (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630). Lisboa: Academia das Ciências, 1945. v. I.

poderia haver motivo para se difamarem, ainda mesmo que falsamente, todas as famílias do Estado, e cevarem por esta ocasião inimizades e intrigas de que o país tanto abunda. [...] Será justo que S. A. R. determine o que quer se faça destes imensos processos e papéis, e como estou persuadido que não é conveniente que eles tornem a ser vistos por pessoa alguma, parece-me que seria justo mandá-los queimar<sup>177</sup>.

Antônio Baião afirma que após essa correspondência não se encontram mais registros do que poderia ter ocorrido com tais documentos, presumindo então que teriam sido destruídos. Célia Tavares, citando Manuel Cadafaz de Matos, complementa a afirmação de Baião com a informação de que a Corte portuguesa não teria autorizado a queima dos papéis; mesmo assim, parece ter sido este o destino de boa parte dessa documentação. Tavares ainda conclui indicando que somente teriam “sobrevivendo às fogueiras da Inquisição” os documentos remetidos ao Reino que se encontram hoje nos arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), no Brasil e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Portugal. Essas duas coleções documentais constituem-se, principalmente, em papéis administrativos, incluindo importantes consultas e dúvidas remetidas de Goa a Lisboa sobre assuntos relacionados ao cotidiano do Tribunal do Oriente<sup>178</sup>. Por fim, decerto, deve-se salientar que, apesar de bastante grandes, esses dois corpos documentais representam uma ínfima parte de toda história da Inquisição goesa e que muito provavelmente grande parte da história da atuação do único tribunal além mar da Inquisição lusitana permanecerá cortinado e oculto apenas tratado como parte da “Lenda Negra”.

No caso dos arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, aos quais esta pesquisa teve acesso, pode-se afirmar que se tratam, na maioria dos casos, de documentação irregular, com informações não uniformizadas com muitas lacunas chegando a haver décadas sem nenhum registro, o que compromete a construção de séries confiáveis. Todavia, mesmo reconhecendo-se todos esses percalços, é justo afirmar que as informações contidas nessa documentação são de suma importância para a reconstrução da história desse Tribunal. Finalmente é justo ressaltar que, por conta de

---

<sup>177</sup> Conde de Sarzedas. Ofício de 20 de dezembro de 1812. *Apud* BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630)*. Lisboa: Academia das Ciências, 1945. v. I. p. 15.

<sup>178</sup> MATOS, Manuel Cadafaz de. Um voto de peregrinar a Santiago de Compostela feito nos cárceres de Goa – as desventuras de Pyrad de Laval e de Dellon ante os inquisidores na Índia portuguesa do século XVII (Um estudo de mentalidades). In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII/Universitária Editora, 1989. v.2. p. 601. Cita a carta de resposta ao Conde de Sarzedas, datada de 27 de dezembro de 1813. *Apud*. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.158.

todos esses motivos, as digressões proporcionadas pelo estudo desses documentos devem ser feitas com muita cautela e nunca em caráter definitivo, tendo em vista que muitas das vezes é a perspicácia do estudioso que completa as lacunas da ausência documental.

Ao falar da fundação da Inquisição no Oriente, não podemos descontextualizá-la do cenário de cristianização pelo qual a Ásia passava. Segundo Célia Tavares a cristianização da Ásia lusitana teve dois momentos distintos no século XVI: o período inicial de tolerância religiosa da política de Afonso de Albuquerque e a viragem da intolerância no início da década de 1540, que coincide com a chegada dos jesuítas na Índia<sup>179</sup>.

O primeiro pedido oficial de instalação da Inquisição em Goa foi feito pelo vigário-geral padre Miguel Vaz, que fora responsável pelas primeiras conversões em massa na Costa da Pescaria, em carta ao rei datada de 1543:

[...] nesta terra há muitos cristãos-novos, e [...] passam-se cá muito e agora o fazem e hão de fazer muito mais. A mesma suspeita e rumor que deles [...] suas coisas lá houve para honra de Deus se ordenar a Santa Inquisição, para por ela se emendarem e purificarem cá erros e pelo haver serviço de Deus e de V. A. a mandei logo pedir como soube que já lá havia<sup>180</sup>.

Sem dúvida, o que motivou a criação do Tribunal de Goa foi a questão da presença de cristãos-novos no Oriente, como fica evidente no pedido do vigário-geral. No mesmo sentido, Antônio Baião reafirma a questão da perseguição aos cristãos-novos como elemento-chave para instalação do Santo Tribunal na região da Ásia, colocando ainda em evidência o apoio dos jesuítas, não apenas a solicitação feita por Francisco Xavier, mas também as cartas do padre Belchior Nunes Barreto<sup>181</sup>. Baião identifica ainda outras razões provenientes diretamente de questões políticas do reino de Portugal que teriam embasado a criação de um tribunal do Santo Ofício específico para o Estado da Índia. De acordo com o autor a morte de D. João, em 1557, a regência de D. Catarina e a posterior ascensão do Cardeal D. Henrique à regência, trouxeram à Índia uma

---

<sup>179</sup> Em sua obra a autora dedica-se, especialmente, a relacionar e comparar à atividade cristianizadora inaciana as ações da Inquisição em Goa Cf. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.159.

<sup>180</sup> RÉGO, Antônio Silva. *Documentação para a história das missões do padroado português do Oriente (Índia)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1947. v. 2. p. 338-339.

<sup>181</sup> BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630)*. Lisboa: Academia das Ciências, 1945. v. I. p.26-29.

atenção especial nas questões espirituais, consideravelmente maior que a dispendida, até então, por D. João III.

Em 2 de março de 1560, através de uma carta régia, o Cardeal Infante D. Henrique, “Inquisidor Geral em todos os reinos e Senhorios de Portugal”, finalmente funda o Santo Tribunal Inquisitorial do Oriente. Os primeiros inquisidores nomeados para comandar o recém-fundado tribunal da Índia foram: Aleixo Dias Falcão<sup>182</sup> e Francisco Marques de Botelho, a quem o Infante pediu que antes de iniciar as atividades do tribunal montassem uma estrutura administrativa, contudo o D. Henrique enfatiza a necessidade de repressão aos cristãos-novos daquelas partes. Decerto, nascia ali, naquele momento, o mais impiedoso tribunal inquisitorial de toda cristandade portuguesa.<sup>183</sup> Essa última observação de Baião, acerca da crueldade do tribunal goês, tornou-se, talvez, o elemento mais recorrente aos que descrevem o Santo Tribunal Inquisitorial de Goa, inclusive atribuindo-lhe a alcunha de “a Lenda Negra”.

Outra conhecida solicitação para a instalação da Inquisição em Goa é a de Francisco Xavier. O jesuíta fez menção à necessidade daquele tribunal em duas ocasiões: em uma carta ao padre Francisco Mansilhas (datada de 1545) e em outra ao próprio rei de Portugal (de 1546). Nos dois casos a ênfase do pedido recaía sobre a necessidade de reprimir aqueles que viviam na “lei mosaica e na seita mourisca” e os que criavam obstáculos aos trabalhos de conversão<sup>184</sup>.

Além da historiografia portuguesa ou indo-lusitana sobre o tribunal inquisitorial asiático existe ainda os autores legitimamente indianos que estudam a questão do Santo ofício de Goa. Entre eles pode-se destacar Anant Kakba Priolkar. No geral, seu texto avança pouco além da denúncia e de uma crítica apaixonada dos acontecimentos do passado. Em linhas gerais, seu trabalho apresenta uma visão da história da Inquisição extremamente ligada à denúncia de um sombrio registro de insensibilidade e crueldade; de tirania e injustiça; de espionagem e chantagem; de cobiça e corrupção; de repressão

---

<sup>182</sup> Em 6 de março de 1554, aconteceu uma primeira tentativa de instalação do santo Ofício em Goa, feita pelo inquisidor-geral infante D. Henrique. Contudo, esta tentativa nunca se efetivou, uma vez que os responsáveis por essa iniciativa, o bispo D. Fr. João Afonso Albuquerque e o vigário-geral Sebastião Pinheiro, morreram antes de colocá-lo em funcionamento. Cf. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p. 163.

<sup>183</sup> BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção* (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630). Lisboa: Academia das Ciências, 1945. v. I. p.26.

<sup>184</sup> Cf. RÊGO, Antônio da Silva. *Documentação para a história das missões do padroado português do Oriente (Índia)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1947. v. 2. p. 351.

ao pensamento e à cultura e desenvolvimento do obscurantismo<sup>185</sup>. A interpretação de Priolkar não acrescenta nada às explicações de Baião sobre a instalação do Tribunal de Goa. A grande diferença entre o texto de Priolkar e de Antônio Baião está no tom acusatório, chegando por vezes ao exagero de afirmar os plenos poderes dos inquisidores de Goa, que, segundo o autor, submetiam tanto o arcebispado de Goa quanto os vice-reis. Por último, Priolkar discute a questão da qualidade da conversão feita pela ação da Inquisição, comparando-a à ação dos inicianos, acusando os últimos de praticarem toda sorte de violências, físicas e psicológicas, para alcançar o batismo de hindus<sup>186</sup>. Finalmente faço uma ressalva sobre a questão dos poderes dos inquisidores levantada por Priolkar. Decerto, os poderes investidos na Inquisição eram enormes e consequentemente os dos inquisidores também. Contudo, concordando com a opinião de Célia Tavares<sup>187</sup>, acredito que os poderes desses homens nunca chegaram a ter os contornos e a magnitude que propôs Priolkar.

Mais recente que a obra de Antônio Baião e a de A. K. Priolkar, a historiadora Ana Cannas da Cunha, aprofunda a discussão acerca dos debates que precederam a fundação do Tribunal goês. Em sua obra a autora faz uma minuciosa apresentação sobre a problemática da questão da presença judaica nas origens da instalação do Santo Tribunal no Oriente. Segundo Cannas da Cunha, a emigração dos cristãos-novos de Portugal para o Estado da Índia e o Império Otomano entre 1530 e 1560 foi significativa, motivada pela discussão e decorrente criação do Tribunal do Santo Ofício no reino e suas práticas de perseguição e extrema vigilância sobre os heterodoxos na fé, principalmente os cristãos-novos<sup>188</sup>. Ainda segundo ela existia uma forte rede judaica de ligações entre o Índico e o Mediterrâneo, chegando mesmo a influenciar o comércio de especiarias e de pedras preciosas nessas regiões que, por sua vez, justificaria a presença de judeus de origem ibérica no Estado da Índia<sup>189</sup>. Segundo Célia Tavares, o

---

<sup>185</sup> PRIOLKAR, A. K.. *The Goa Inquisition: a quartercentenary commemoration study of the Inquisition in India*. Bombay: The Bombay University Press, 1961. p. XI In. < <http://library.mu.ac.in/opac/>>. Acessado no dia 24 de setembro de 2010. Trata-se de uma tradução livre, já que o texto não possui tradução oficial para a língua portuguesa.

<sup>186</sup> Ibid. p.30.

<sup>187</sup> Em seu trabalho a autora se esforça em mostrar que apesar de todo poder investido na Inquisição esta ainda é subordinada a uma legislação que apesar de aos olhos mais atentos ser extremamente injusta baliza suas ações e contradiz as afirmações de Priolkar. Cf. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuitas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. *Passim*.

<sup>188</sup> CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995. p. 18-19.

<sup>189</sup> CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995. p.39.

ambiente de perseguição aos judeus instalado no Reino tinha elementos que reverberavam no Oriente, e a criação de um Tribunal que atuasse exclusivamente no além-mar Oriental estaria dentro da ambientação clássica da fundação do Santo Ofício português: o combate à heresia judaizante e consequente aos cristãos-novos que a praticavam<sup>190</sup>.

A instalação definitiva do Tribunal de Goa é antecedida por uma série de debates ainda mais amplos e fervorosos, acerca das questões religiosas da banda Oriental do Império<sup>191</sup>. Nesses debates estavam incluídos, além da já destacada problemática da heresia judaica, a questão dos renegados e os desvios morais muito recorrentes nos domínios portugueses na Índia<sup>192</sup>. Associada a esses temas, vinha também a discussão da necessidade ou não de instalação da Inquisição no Oriente. Ana Cannas da Cunha salienta que apesar de se tratarem de debates amplos e acalorados não eram abertos, já que os assuntos da Inquisição eram tratados sob o peso de segredo<sup>193</sup>. Novamente Célia Tavares apresenta a importância dos inicianos para esse processo já que, segundo a autora, esses padres conheciam os limites que a realidade indiana impunha aos trabalhos de evangelização e constantemente enfatizavam a necessidade de perseverar em mais esforços, mesmo diante das dificuldades, e transigir em pontos que pudessem acirrar as tensões entre os recém-convertidos<sup>194</sup>. Ainda somava-se a essa discussão acerca da instalação do tribunal a vacância da Sé de Goa, desde 1553, o que, grosso modo, gerava uma discussão acerca da responsabilidade da jurisdição da atuação desse Tribunal.

Conforme colocado anteriormente, em março de 1560, ainda envolto em muita indecisão, tensão e instabilidade, é instaurado em caráter definitivo o Santo Tribunal de Goa, que se torna responsável pela vigilância da pureza da fé desde o Cabo da Boa Esperança até as possessões lusitanas no extremo oriente. Como registrado na nota da criação:

---

<sup>190</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.162.

<sup>191</sup> CUNHA, op cit.. p. 130.

<sup>192</sup> Ibid. p. 90.

<sup>193</sup> Ibid. p.126.

<sup>194</sup> Bom exemplo disso encontra-se na carta do padre Nicolau Lanciloto a Inácio de Loyola, onde reforçava o pedido anterior feito por ele para que o Geral da Companhia de Jesus intercedesse junto ao papa a modo de obter uma licença especial para os cristãos da terra comerciarem com os mouros e outros infiéis. Considerava que essa permissão seria fundamental para a conversão de muitos ao cristianismo, uma vez que notava que a gente da Índia era mais “fácil de persuadir a partir de coisas visíveis”, dos interesses materiais. Por outro lado, às vésperas da instalação do Santo Ofício em Goa, o padre jesuíta Gonçalo da Silveira escreveu para o cardeal infante D. Henrique recomendando a criação da Inquisição, mas concentrando sua argumentação na perseguição aos cristãos-novos e “maus cristãos”. Cf. TAVARES, op. cit.. p.163.



Nós o Cardeal Infante Inquisidor Geral em todos os Reinos e Senhorios de Portugal [...] fazemos saber ao [...] Arcebispo da cidade de Goa na Índia [...] da Santa Inquisição que ora criamos e pelo tempo forem vindo nos prover como Santo Ofício da Inquisição se faça nas [...] partes como mais cumpra a glória e louvor de Nosso Senhor e aumento de nossa Santa Fé católica [...]<sup>195</sup>.

Ana da Cunha chama a atenção para o fato de que ,mesmo após a consumação da instalação da Inquisição em Goa, houve críticas ao seu funcionamento. O embaixador português em Roma, Lourenço Pires de Távora, por exemplo, em cartas ao Rei recomendava uma atuação menos rigorosa no Estado da Índia em questões religiosas<sup>196</sup>.

Apesar de se tratar de um debate bastante espinhoso, é justo examinar mais de perto as razões para a criação de um tribunal do Santo Ofício no Oriente, já que instalar tribunais no além-mar não era uma prática habitual da Coroa portuguesa, basta observar seus domínios americanos. Saliento ainda que não se trata de uma discussão de caráter finalizador, mas sim propositiva, já que não existe consenso sobre essa matéria entre os estudiosos do tema e, também, me falta embasamento documental para sustentar qualquer teoria. Para tal discussão as opiniões da historiadora Célia Tavares serão cruciais, observando que sua obra é uma das mais recentes sobre o assunto.

Inicialmente Tavares esclarece que os debates religiosos foram muito importantes para a fundação da Inquisição de Goa. Contudo, essas discussões feitas no interior do próprio clero e baseadas na teoria de que se deveria ter um aparelho que vigiasse constantemente a ortodoxia da fé católica não são suficientes para justificar a ereção de um tribunal inquisitorial na banda leste do Império. Á exemplo do Brasil e sua ampla rede de familiares do Santo Ofício existiam outros instrumentos capazes de garantir, mesmo que minimamente, a vigilância sobre os hereges e suas práticas que dispensariam a instauração de todo aparato inquisitorial<sup>197</sup>. Por outro lado, a autora salienta que uma explicação que avance na direção de uma argumentação que justifique

---

<sup>195</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Conselho Geral do Santo Ofício*. Provisões que vão para fora (1550-1570). Liv. 840. Anexo fl. *Apud*. TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.168.

<sup>196</sup> CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995. p.148.

<sup>197</sup> Para maiores detalhes sobre a vigilância da fé na América portuguesa a historiadora Daniela Calainho detalha o cotidiano dos familiares do Santo Ofício no Brasil. *Cf.* CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

a instalação de um Tribunal em Goa pela distância entre o reino e o Estado da Índia facilmente poderia ser aceita e difundida. A necessidade de se agir de forma rápida e eficiente diante dos desafios representados pelos gentios, mouros, judaizantes e “maus cristãos” que se espalhavam nos domínios portugueses orientais, tornava urgente a fixação de inquisidores em Goa. Entretanto, Tavares também relembra que a jurisdição do Tribunal de Goa era muitíssimo grande, se comparada aos demais tribunais do reino: compreendia da extensíssima região de Moçambique, na África, até Macau, na China. Essa observação é crucial para que não se caia na tentação de explicar a instalação do tribunal de Goa unicamente através do argumento geográfico e na necessidade de se agir de forma rápida nessa região pois, com um território tão extenso para ser coberto e levando em conta as dificuldades e a demora nas viagens transoceânicas durante todo século XVI, XVII e grande parte do XVIII é bem provável que a tal agilidade que se afirmava ter com a instalação de um tribunal no Oriente nunca acontecera de fato.

Não se deve simplesmente abandonar a justificativa geográfica, pois ela ainda será útil à interpretação da instalação do Santo Ofício em Goa, somente deve-se ter o cuidado de não atribuir-lhe uma “super- importância”, já que quando considerada sozinha ainda deixa várias lacunas.

No mesmo sentido, sobre a afirmação da necessidade de uma ação rápida dos inquisidores diante às heterogeneidades na fé acontecidas no Oriente, Tavares conclui: “os espaços a serem cobertos eram tão díspares e distantes entre eles que a agilidade pretendida ficava desde logo comprometida<sup>198</sup>”. Completando esse raciocínio de Tavares, Francisco Bethencourt também afirma que a jurisdição do tribunal Inquisitorial de Goa é demasiadamente grande, o que dificulta muito a rapidez da ação: “o tribunal de Goa tem uma jurisdição religiosa difusa em todo o Império português da África Oriental e da Ásia, caracterizado por uma vasta rede de entrepostos e de fortalezas com escasso domínio territorial<sup>199</sup>”.

Apesar do argumento geográfico, por si só, não ser suficientemente sustentável para justificar a instalação de um Santo Tribunal da Inquisição em Goa, deve-se chamar a atenção para questão da transferência para o Oriente não só do Santo Tribunal, de maneira isolada, mas também de grande parte do aparato administrativo lusitano. A criação de uma capital no Oriente era urgente, o “espectro real” deveria chegar naquelas

---

<sup>198</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.169.

<sup>199</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p.271.

terras de maneira consistente e rápida, caso contrario a própria existência do estado da Índia estaria comprometida diante da insistência dos demais impérios, asiáticos e europeus, de investirem contra as possessões lusas na Ásia.

Segundo Ângela Xavier, era preciso fazer com que aquelas 150 aldeias, que formavam o território português na Índia, consentissem viver sob o poder da coroa lusitana e que para tal era necessário que o poder real se fizesse presente “a olhos vistos”. Era necessária a formação de uma corte que além de dar sustentabilidade econômica, financeira e militar as atividades imperiais, também tornassem as coisas imperiais como suas<sup>200</sup>. Essa justificativa explica a transposição para o Oriente de títulos, cargos e funções de alta dignidade como: vice-rei, governador-geral, vedor da fazenda, juízes dos tribunais da Alçada, da Mesa de Consciência e Ordens, entre outros, inclusive os próprios inquisidores<sup>201</sup>.

Ainda sobre a questão da transferência geográfica de grande parte do aparato burocrática e administrativa e, conseqüentemente, das representações do poder real lusitano para as possessões asiáticas, Catarina Madeira dos Santos, apresenta a questão da atribuição da *capitalidade* à Goa como sendo central para o entendimento do papel dessa província no tabuleiro político da Ásia. Segundo a autora a transformação da ilha indiana em capital de todo o Estado da Índia está inserido no contexto de aparecimento de capitais que permeou à emergência do chamado “Estado Moderno”. O que equivale a dizer que o nascimento de Goa, enquanto centro político-administrativo do poder português na Índia, está intimamente ligado ao advento das grandes cidades capitais europeias, ao longo do século XVI e, por sua vez, se prende ao nascimento das próprias gênese das modernas cortes de príncipes<sup>202</sup>. Sendo assim, simultaneamente e de forma bilateral, o aparecimento das capitais e de todo aparelho político presente junto ao rei enriquecia-se, complexificava-se e passava a dispor de uma localização geográfica que privilegiava a cidade<sup>203</sup>.

Catarina dos Santos afirma que a efetiva implantação de uma capital portuguesa na Ásia só foi possível quando o Império luso investiu em um magistrado de *regalia*, ou seja, atribuiu-lhe os poderes tradicionalmente ligados ao exercício do *officium regis*

---

<sup>200</sup> XAVIER, Ângela Barreto. *A Invesão de Goa*. Imprensa de Ciências Sociais, 2008. p.21.

<sup>201</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.170.

<sup>202</sup> SANTOS, Catarina Madeira dos. *Goa é a Chave para toda Índia: Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Comissão para as comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999. p.30.

<sup>203</sup> *Ibid.* p.32.

(ofício real), quando passou a existir um magistrado que desfrutava dos mesmos poderes lava em seu nome<sup>204</sup>. Ao fim, pode-se afirmar que a criação de uma capital no Estado da Índia fora a tentativa de se atribuir àquele território a presença efetiva do poder e da autoridade real instalando lá uma figura que representasse o rei em toda sua dignidade em conjunto com uma pesada estrutura burocrática da qual fazia parte a corte e toda sorte de aparelhos da Coroa, entre eles o Tribunal do Santo Ofício. Sendo assim, a Inquisição de Goa exercia um duplo papel no qual ao mesmo tempo se justificava e era justificada pela necessidade de se criar no Oriente uma estrutura capaz de representar toda grandiosidade da presença lusa diante da eminência ameaça de outros exércitos, tanto asiáticos quanto europeus.

Outro caminho de reflexão comumente apresentado na problemática da instalação do Santo Ofício em Goa é a questão do grande número e a grandiosidade dos “inimigos da fé” que se encontravam nas partes da Ásia. Nesse sentido é possível observar que, apesar desta instituição possuir também grande importância política e religiosa na região do Reino Português, no Oriente esta ganhava uma relevância superior, já que a distância entre este território e o Reino e a ausência de outras instituições tão sólidas faziam com que a responsabilidade da representação do poder português recaísse mais pesadamente sobre os seus ombros.

Ao examinar a correspondência do Santo Ofício Goês, da coleção BNRJ, encontram-se diversas referências à realização de festejos, procissões, missas e toda sorte de eventos que podiam mostrar à população indiana o tamanho e a opulência do Santo Tribunal português, como se pode ver no trecho:

[...] Os Inquisidores desta cidade costumam festejar S. Pedro Mártir como pro[te]tor da Inquisição que padeceu martírio por elas e para este efeito vão com os deputados, oficiais e familiares no próprio dia d[o] [Sa]nto ao convento de S. Domingos onde os religiosos do dito Conven[to] lhe fazem muita festa com missa Cantada e pregação [...]com melhor vontade os religiosos folguem de festejar este Santo de sua ordem. E para o bem deste Santo ofício recomendo-lhes muito que tratem disso com o dito Prior[...]<sup>205</sup>.

Certamente, o Santo Ofício em Goa é, sobretudo, uma garantia política da efetivação da presença lusa diante de todas as dificuldades apresentadas ao estabelecimento da colônia portuguesa no Oriente. Ao fim, é possível afirmar que a

---

<sup>204</sup> SANTOS, Catarina Madeira dos. *Goa é a Chave para toda Índia: Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Comissão para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999. p.35.

<sup>205</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Inquisição de Goa. Cód. 1. Vol. 3. fl. 32.

ereção da Inquisição no Oriente foi a garantia de consolidação da presença lusa na Índia. Existia uma necessidade de vigiar e controlar essa sociedade híbrida que segundo Tavares:

[...]surgia da convivência com outras civilizações e que não possuía o ambiente protegido do reino, mas sim a constante consciência da fronteira por onde poderiam circular pessoas, idéias e principalmente crenças e práticas religiosas muito diferentes e ameaçadoras[...]<sup>206</sup>

Então, em certa medida, pode-se afirmar que a abertura de um tribunal Inquisitorial na Índia está profundamente ligada ao contexto da presença lusitana na Ásia, já que é possível observar que naquela região existiam diversos reinos, hindus e muçulmanos, ricos e grandiosos que rivalizavam diretamente com Portugal pela hegemonia e o domínio do território<sup>207</sup>. Dessa maneira, a transposição para Índia de uma instituição tão imponente como a Inquisição servia, evidentemente, como ostentação do poder lusitano diante de outras civilizações.

Ao fim, conclui-se que a Inquisição e os seus autos-de-fé espetaculares foram mais uma dessas demonstrações, juntamente com a construção de grandes e ricas igrejas e de palácios que atendessem às necessidades dos representantes da Coroa portuguesa<sup>208</sup>. Essas marcas distintivas cumpriam uma importante função política de afirmação do poder lusitano e eram bem compreendidas pelas outras culturas em contato que, ao menos nesse aspecto, apresentavam algumas semelhanças, ainda que superficiais aos portugueses<sup>209</sup>.

A grande importância política do Tribunal goês era clara e notória. A distância entre Goa e Lisboa afetava diretamente a influência do poder do rei naquelas terras o que, conseqüentemente, fazia necessária a criação de todo um aparato burocrático que, de maneira simbólica, demonstrasse a presença efetiva dos portugueses em sua colônia oriental e conseqüentemente, se não cessasse, ao menos intimidasse as reações locais contra a presença lusitana. Parafraseando Laura de Mello e Souza que se utiliza de uma metáfora do Padre Antônio Viera para demonstrar as conseqüências dessa relação de ausência da figura do rei:

[...]assim como quando o sol está a pino e encontramos pouca sombra, quando o poder do rei está no centro, a força de seus funcionários é apagada. Porém, assim como no

---

<sup>206</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.170.

<sup>207</sup> Ibid. p. 171.

<sup>208</sup> Ibid. p. 171.

<sup>209</sup> Ibid. p. 171.

nascer e no pôr do sol, quando este se encontra distante do centro, sua sombra é alongada. Da mesma maneira, quando a figura do rei se encontra distante, o poder de seus funcionários é ampliado<sup>210</sup> [...]

Decerto, os funcionários do Santo Tribunal Oriental, apesar de até a segunda metade dos setecentos não serem funcionários estritamente reais, se enquadravam perfeitamente nesse contexto a que Mello e Souza chama a atenção. Muito provavelmente, esse caráter central que o Tribunal Inquisitorial de Goa exercia no xadrez político do oriente não se resumiu ao período de sua instalação no século XVI. Talvez, ao lado da crueldade que sempre acompanha qualquer relato sobre a Inquisição de Goa, o seu caráter político de regulamentador social nessa fronteira entre civilização oriental e a ocidental marque profundamente sua atuação. Sobre esse aspecto Maria de Jesus dos Mártires Lopes indica que a importância política do Tribunal perpassou os séculos, chegando ao século XVIII e ganhando o reconhecimento de Pombal e seus correligionários<sup>211</sup>.

O século XVIII marca, não só para o Santo Ofício, mas para todo o reino, uma mudança de rumos. Com as *reformas ilustradas* de Pombal, o Estado lusitano iniciou um processo de modernização guiado por dois eixos paralelos: o esforço para transformar estruturalmente sua economia e rever um processo de dependência financeira de outros países europeus, principalmente a Inglaterra. O outro eixo de ação dessa política reformista estava ligado ao objetivo de, em conjunto com as ações de cunho econômico, superar uma estrutura sociocultural e religiosa arcaica que, pelo menos na visão dos pensadores iluministas, era a grande responsável por todo o atraso intelectual que colocara o reino em uma sensível desvantagem na corrida pela hegemonia na Europa setecentista, tornando-o dependente, débil e sujeito a uma política de submissão diante das demais potências do velho continente.

Nesse contexto de modernização do Estado a Inquisição, a essa altura já majoritariamente sob o comando de Pombal, tornou-se um instrumento substancialmente político e profundamente regalista. De acordo com Oliveira Ramos, os primeiros anos do reinado de D. José I e da governação de Pombal não foram excepcionais no que diz respeito à Inquisição. As atividades inquisitoriais nos tribunais

---

<sup>210</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa no século XVIII*. São Paulo. Companhia das Letras. 2006. p.57.

<sup>211</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.39.

do reino permaneceram normais pelo menos de 1750 a 1760, acontecendo 16 autos-de-fé públicos nesses dez anos<sup>212</sup>. Já em Goa, Maria de Jesus dos Mártires Lopes fornece a quantidade de sentenciados anuais, desde 1750 até 1800<sup>213</sup>. Esses dados possibilitam traçar um panorama da mesma década, 1750-1760, no tribunal do Oriente e comparar esses resultados com seus homônimos ocidentais. De 1750 a 1761, aproximadamente, 431 pessoas foram condenadas pelo tribunal de Goa, ou seja, uma média de 39 condenados anuais. Conforme pode-se acompanhar nos estudos da autora esses números são constantes até 1771, pois somente no ano de 1773, às vésperas da ordem de fechamento do tribunal goês, aconteceu uma alteração significativa nesses dados com um aumento de 91 sentenciados, no ano de 1771, para 124 condenações, em 1774, uma variação de aproximadamente 36,2% se considerarmos a média do ano de 1771, por exemplo.

<i>Crimes e condenações de 1750 à 1800</i>				
	<i>Abjurações em forma</i>	<i>Abjurações de Levi</i>	<i>Abjurações em Veemente</i>	<i>Relaxado em Carne</i>
1750 – 1757	180	14	0	1
1758 – 1773	309	0	0	20
1782 – 1800	10	38	4	0

Por outro lado, no que diz respeito às atividades da Santa Inquisição de Goa pode-se observar uma irregularidade no padrão das penas impostas pelos inquisidores. Baseando-se nos dados sistematizados por Maria de Jesus dos Mártires Lopes<sup>214</sup> é possível avaliar que, de modo geral, principalmente, as sentenças emitidas pelos inquisidores variam de época para época. Conforme pode ser visto na tabela a seguir:

\* *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999.

Como efeito, é possível presumir que crimes idênticos tiveram penas diferentes, conforme se trate do período de funcionamento. Aparentemente o Tribunal de Goa foi mais severo do que viria a ser posteriormente. Entre 1750 e 1757 houve 180 *abjurações*

<sup>212</sup> De 1750 a 1765 houve 8 autos de fé públicos em Lisboa, 5 em Évora e 3 em Coimbra, segundo Ramos isso não apresenta nenhuma alteração no ritmo comum dos tribunais. Cf. RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982. P.6.

<sup>213</sup> É necessário que façamos aqui a ressalva de que existem algumas lacunas no trabalho de Lopes. Os anos de: 1751, 1756, 1759, 1760, 1762, 1767, 1770, 1772 e 1774 não estão descritos em sua planilha. Mas, como não pretendemos tratar aqui de um ano em específico, mas sim de um período, essas ausências não comprometem nossas análises e afirmações. Cf. LOPES, Maria de Jesus Mártires. *A Inquisição em Goa na 2ª Metade do Século XVIII: Contributo para sua História*. Lisboa: Studia, 1989.p.258.

<sup>214</sup> Id. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.231-234.

*em forma e um relaxado em carne*, em 1757 apenas 7 *abjurações em forma* e 14 de *levi*, de 1758 a 1773 realizaram-se 309 *abjurações em forma* e 20 indivíduos foram mortos na fogueira. Contudo, no período posterior, de 1782 a 1800, pode-se observar uma mudança brusca dos números e no padrão dos castigos aplicados pelo tribunal. De acordo com os números de Mártires Lopes nesse intervalo de tempo houve 4 *abjurações de veemente*, 10 *abjurações em forma* e 38 *abjurações de levi*. Observa-se também que as penas de execução desaparecem. Seguramente, pode-se ligar esse desaparecimento à proibição da aplicação da pena de capital pelo Regimento de 1774. Há de se chamar atenção para uma sensível característica presente nesse universo das condenações e aplicações de penas feitas pela Inquisição na Índia: apesar do abrandamento das penas, existem alguns crimes, antes visto apenas como pequenos delitos, que se tornam passíveis de punições bastante severas. Talvez o exemplo mais aparente dessa mudança esteja no Título XVIII do regimento de 1778 onde o crime de “*abusar de autoridade e perturbação no ministério do Santo Ofício*”, tecnicamente um delito que só pode ser cometido por membros da Inquisição é punido com a severidade do degredo de cinco anos em Moçambique<sup>215</sup>. Finalmente Maria de Jesus dos Mártires Lopes conclui:

[...] em uma análise conjunta das sentenças e penas impostas pelos inquisidores do Santo Ofício, leva-nos a concluir que em certos anos há absolvições e noutros, pelo contrário, grandes condenações. Assim, o curto período que medeia entre 1750 e 1755 é caracterizado pela aplicação de pesados castigos e após o hiato de 1757, outra etapa de imensa e dura atividade inquisitorial se segue até 1773. Pelo contrário, o período que se inicia alguns anos depois do restabelecimento do tribunal do Santo Ofício de Goa em 1778 [...] são de um modo geral, muito menos sombrios, com uma atividade judiciária bastante reduzida e um número muito baixo de *abjurações em forma*. Pelo contrario, como é lógico as *abjurações de levi* aumentam<sup>216</sup>.

Ao fim e ao cabo, pode-se dizer que as penas aplicadas aos sentenciados permitem constatar que a evolução anteriormente referida é aqui mais aparente. Enquanto diminui a percentagem das penas mais rigorosas, aumenta, como que em razão inversa, a dos castigos mais benevolentes, tais como absolvições excomunhão e as *penitencias espirituais e instrução ordinária*.

Essas mudanças na postura da Inquisição goesa trazidas pelo binômio: regalismo e ascensão do pensamento ilustrado reacendem o debate acerca da necessidade ou justificação de um tribunal do Santo Ofício na Banda Oriental do Império. Aliás,

<sup>215</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. p. 111-112.

<sup>216</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.236.



segundo Mártires Lopes, a primeira extinção em 1774 do tribunal de Goa e sua posterior abertura em 1778 comprovam bem esse fato. De acordo com a autora a ponderação sobre a necessidade de se manter uma instituição tão grande e dispendiosa em condições tão adversas como a da colônia lusitana na Índia é intrínseca ao próprio tribunal e a atitude que os Inquisidores tomam em relação aos crimes, de maior ou menor rigorismo, pode ser esclarecedora dessa problemática<sup>217</sup>.

Essa falta de padrão nos procedimentos judiciais do santo Tribunal de Goa pode indicar diretamente uma das principais questões levantadas por Raul Rêgo no preâmbulo de sua obra: os longos séculos de isolamento geográfico e a falta de fiscalização fazem com que, no século XVIII, os funcionários da Inquisição, na Índia, tornem-se ciosos e arrogantes de seu poder<sup>218</sup>. Finalmente Bethencourt conclui que as Inquisições estão inseridas no centro do debate sobre a mudança da “tecnologia do poder” em curso a partir da segunda metade do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX<sup>219</sup>. Certamente essa situação é bastante clara e aparente quanto se focaliza o caso do Tribunal indiano e a intervenção direta da Coroa sobre seu funcionamento.

Decerto, o alvorecer do século XVIII reacende os debates sobre a necessidade da Inquisição enquanto pilar da fé. Contudo esse novo debate será acrescido de novos elementos advindos da *filosofia ilustrada* que se espalha por toda Europa e, em menor escala, pelas colônias no além mar. Novamente são colocados em lados opostos os defensores e os algozes do tribunal do Oriente. Os primeiros se baseavam no argumento de que a manutenção da estrutura inquisitorial no Oriente salvaguardaria pureza da fé além de afirmar a autoridade real na banda Oriental do Império. Já, em contrapartida, os críticos da Inquisição contestam com veemência a legitimidade dessa instituição, pois sua existência era incompatível com a sociedade que florescera na Europa setecentista. Além do mais, existência de uma instituição com as características do Santo Ofício corroborava com a manutenção dos privilégios, das ordens e das corporações que, segundo ao advento do *Iluminismo*, deveria ser apartado das questões religiosas e essa, por sua vez, deveria ser valorizada como um assunto de consciência individual, foro

---

<sup>217</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.237

<sup>218</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. p.17.

<sup>219</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p.401.

íntimo e introspectivo<sup>220</sup>. Por fim, o embate entre essas duas dimensões de interpretação opostas darão a tônica às discussões acerca do Tribunal Inquisitorial de Goa que se arrasta por todo século XVIII e XIX.

---

<sup>220</sup> CASSIRER, Ernst. *A Filosofia Do Iluminismo*. São Paulo: UNICAMP, 1997. Passim.

### 2.3 Os Regimentos Ilustrados da Inquisição Portuguesa

Segundo Francisco Bethencourt a Inquisição ibérica, principalmente a portuguesa, mudou seus contornos diversas vezes durante seus séculos de existência tornando-se gradualmente mais eficaz em seu objetivo basilar: perseguir as heterogeneidades na fé<sup>221</sup>. Ao mesmo tempo essa especialização de suas atividades também serviu de base e orientação para a criação de uma legislação particular e específica que regulava as atividades do Santo Tribunal: os chamados *Estatutos (ou Regimentos) Inquisitoriais*. Atualmente são conhecidos cinco edições desses regimentos, quatro gerais - 1552, 1613, 1640 e 1774 - e um específico para a Inquisição de Goa lançado por ocasião de sua reabertura em 1778. Conforme salientou José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, em sua obra *As Metamorfoses de um Polvo*<sup>222</sup>, além do caráter legislador que esses documentos trazem, é possível ainda observar que cada um desses regimentos representa um período histórico diferente tanto da Inquisição lusa quanto da própria história de Portugal. Pode-se afirmar então que os regimentos Inquisitoriais portugueses, se organizados e sistematizados cronologicamente, “contam” a história, e as metamorfoses, do Santo Tribunal e, em certo grau, do próprio Portugal. A partir dessa sistematização cronológica proposta por Franco e Assunção definiu-se quatro grandes períodos da história da Inquisição lusa: o estabelecimento (Regimento de 1552), a época Filipina (Regimento de 1613), o período pós-restauração (Regimento de 1640) e, por último, a sua fase ilustrada (Regimentos de 1774 e 1778).

Os Regimentos Inquisitoriais, seguramente, representam muito mais que uma simples legislação institucional. Decerto, essas legislações acompanharam as mudanças da própria mentalidade portuguesa e levaram para os Tribunais as mudanças paradigmáticas pelas quais passava o próprio país. Assim sendo é possível, a partir

---

<sup>221</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. *Passim*.

<sup>222</sup> Cf. FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003.

dessas fontes, delimitar as principais mudanças de rumos pelas quais a Santa Inquisição passou e relacioná-los diretamente ao contexto português, seja nos quinhentos, seiscentos ou setecentos. Ao fim e ao cabo, pode-se afirmar que: analisar as mudanças pelas quais passaram os Regimentos Inquisitoriais portugueses é também, de fato, observar as mudanças pelas quais passou o próprio Estado português.

Na prática, os *Regimentos Ilustrados* de 1774 e 1778 são provas cabais de que, normalmente, as mudanças políticas e sociais se refletem diretamente na maneira de conduzir os Tribunais Inquisitoriais lusitanos, pois como se pode observar, a diferença temporal que os separa é relativamente pequena, apenas quatro anos, e mesmo assim os coloca em contextos tão adversos que até a mais simples comparação entre os dois deve ser feita com muito cuidado, pois devido à semelhança entre esses documentos existe uma tendência, quase que natural, de se simplificar as análises tendendo ao reducionismo de se dizer que se tratam de cópias um do outro<sup>223</sup>.

Para uma análise específica de cada um desses documentos, inicialmente deve-se notar que essas duas fontes, apesar de estarem historicamente localizadas no período *ilustrado*, estão inseridas em conjunturas bastante diferentes – o primeiro, de 1774, está localizado no governo pombalino/josefino e o segundo, de 1778, encontra-se já no período mariano e no contexto da *viradeira*<sup>224</sup>. Então, a partir dessa diferenciação entre os regimentos de 1774 e 1778, e em termos de localização e sistematização, é justo que se crie uma subdivisão nos *Regimentos Ilustrados* e que, daqui em diante, se trate como *Regimento Pombalino*, o de 1774, e *Regimento Mariano*, o de 1778.

Contudo, é bom salientar que, mesmo com essa subdivisão dos *Regimentos Ilustrados* e apesar do esforço que D. Maria I fez em tentar diferenciar a si mesma e o seu governo de seu predecessor, o regimento feito sob sua égide tem o mesmo “progenitor”, D. João da Cunha, que o Regimento Pombalino de 1774 e, portanto, a

---

<sup>223</sup> Considero justo que a análise desses dois regimentos seja feita de forma conjunta já que, como veremos adiante, os dois são criados sob a mesma base teórica, com o mesmo propósito e em alguns momentos são idênticos em forma e conteúdo, embora representem momentos históricos diferentes.

<sup>224</sup> A ascensão de D. Maria I trazia um espectro de mudanças sobre Portugal, a chamada *viradeira*, que se esperava, principalmente por parte dos opositores de Pombal, que as mudanças feitas por suas *reformas ilustradas* fossem simplesmente desfeitas, ou seja, trata-se de um movimento impulsionado principalmente pela antiga nobreza destituída pelo primeiro ministro, mas também contava com o apoio da massa de populares insatisfeitos, assim como com comerciantes que não foram beneficiados pela política do ministro. Em parte esse movimento obteve sucesso, a reconstrução de Lisboa foi paralisada, a Praça do Comércio permaneceu inacabada, os embelezamentos nos edifícios públicos cessaram, assim como restaram vazios os espaços não planejados. No conjunto, a cidade de Lisboa, que tanto servira para propaganda de Pombal, via-se estacionada e, paralelamente a esse desmonte da obra pombalina, iniciou-se uma proliferação de igrejas, conforme afirma Lilian Schwartz: *era como se Portugal se fechasse em uma interminável e prolongada penitência*. Cf. SCHWARCZ, Lilian Moritz *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis*. Companhia da Letras: São Paulo, 2008. p.156.

mesma linha teórica usada em 1774, pautada na racionalização, humanização e cientificidade, ou seja, ambos os regimentos estão pautados em preceitos *ilustrados* o que, em determinado grau e em diversos momentos, os tornam “regimentos irmãos”. Por fim, é justo enfatizar que, talvez, a maior diferença que exista entre os dois *Regimentos Ilustrados*, é o fato de que o *Regimento Pombalino*, de 1774, é geral, ou seja, regulamenta através de si **todos os tribunais da Santa Inquisição de Portugal** e o *Regimento Mariano*, de 1778, é **específico para o Tribunal Inquisitorial de Goa** e foi criado por conta de sua reabertura.

Outra questão pujante que permeia os *Regimentos Ilustrados*, e que não deve ser deixada de lado quando se analisa essa documentação, é sobre a impressão e a circulação do Regimento Mariano. Segundo Raul Rêgo, apesar da reabertura do Tribunal de Goa estar diretamente submetida à criação de um regimento novo e próprio, como podemos ver nas palavras do próprio Cardeal da Cunha, na introdução do regimento mariano de 1778: “porquando a instâncias nossas, foi Sua Majestade Fidelíssima servida mandar restituir o tribunal da Inquisição à capital de Goa, e se faça indispensável que tenha o Regimento por que se governe [...]”<sup>225</sup>, não existem indícios históricos de que esse regimento exclusivo para o tribunal indiano tenha sido realmente lançado<sup>226</sup>, apesar de ter sido aprovado através de alvará expedido pelo poder régio e assinado pela rainha, em 4 de abril de 1778 no Palácio de Nossa Senhora d’Ajuda<sup>227</sup>.

Para esse acontecimento, Rêgo nos apresenta algumas possibilidades: a primeira diz respeito a um fato que já aludimos anteriormente, o de que o regimento de Goa é quase uma cópia de seu antecessor de 1774 e por isso o Conselho do Santo Ofício achou por bem não se fazer uma reimpressão; o segundo é uma questão tática, pois se pode ter mantido inédito o último Regimento da Inquisição de Goa porque, embora a imprensa estivesse ao alcance de todos, o renascer da Inquisição no Oriente se verificou em tempos que já não eram mais tão favoráveis a ela<sup>228</sup>. Deve-se acrescentar ainda, que

---

<sup>225</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. p.19.

<sup>226</sup> Tanto Antônio Baião quanto Raul Rêgo observam que não existe nenhuma menção, até hoje, a algum exemplar dessa documentação impressa de forma tipográfica. Baião salienta que em nenhum inventário da Inquisição pós 1773 (ano de sua primeira extinção) foi encontrado alguma entrada que remeta a uma versão impressa de regimentos. Cf. Ibid. p.19 e BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa da história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*. Lisboa: Academia de Ciências, 1945. p.377.

<sup>227</sup> FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. Anexo. p.147.

<sup>228</sup> RÊGO, op. cit.. p.20.

mesmo na documentação sobre o Santo Ofício goês, que se encontra na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro não existe, ou pelo menos não foi encontrada, nenhuma correspondência que faça referência ao envio de qualquer cópia desse regimento de 1778 para o tribunal de Goa. Então, por enquanto, restam a dúvida e uma lacuna sobre a circulação desse regimento pelas terras orientais, se de fato ele foi utilizado como aparato jurídico e base para as decisões do tribunal na banda oriental do Império lusitano.

Conforme dito anteriormente, no item três do capítulo anterior, uma das características principais da *Ilustração* em Portugal foi seu caráter profundamente estatizador e centralizador onde o Estado e a figura do rei deveriam concentrar o poder e a autoridade sobre as instituições de todo reino. A edição do regimento de 1774 confirma essa característica logo na capa. O brasão da Companhia de Jesus, que figurava na capa dos regimentos de 1613 e de 1640, na edição setecentista fora totalmente substituído pelas armas reais. Essa atitude mostra, simbolicamente, a quem essa instituição, a priori, servia. Além do mais, a substituição do brasão jesuíta pelas armas da Coroa demonstra claramente o aprofundamento da política anti-jesuítica que fora uma das grandes marcas da governação pombalina.

Para além dessa mensagem implícita na capa do regimento de 1774, os textos de introdução e de apresentação do regimento pombalino são uma “carta de intenções” que mostra o que viria a ser esse novo regimento e quais seriam os contornos que a Inquisição ganharia. O Cardeal da Cunha abre essa quarta edição com um texto que, de maneira alinhada com a política de Pombal, reforça a solidificação do mito dos jesuítas, como agentes do atraso e da decadência moral das instituições do reino, conforme podemos observar no trecho abaixo:

[...] que não houve estabelecimento útil nestes reinos, na ordem daqueles que os podiam fazer respeitáveis entre os outros da Europa, que a pravidade jesuítica não deturpasse, aniquilasse e reduzisse aos miseráveis termos de os fazerem compatíveis com as máximas do seu despotismo e com o império da bárbara e cega ignorância que fizeram dominantes nos mesmo reinos até ao ponto de os fazerem descer deste aquele sublime esplendor e respeito que tinham adquiridos nos reinados anteriores até ao último estrago e abatimento a que a mesma terrível sociedade que os foi reduzindo desde sua entrada nos ditos reinos até à sua felicíssima época de sua expulsão<sup>229</sup> [...]

O acirramento na política anti-jesuítica de Pombal é claro e, mais uma vez, o Marquês elege os inicianos como “agentes do mal”, colocando sobre seus ombros a

---

<sup>229</sup> FRANCO, José Eduardo; Paulo de Assunção. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. Anexo. p.426.

exclusividade pela decadência moral da Inquisição portuguesa. O argumento de Pombal para tal afirmação é baseado na idéia de que os padres jesuítas não só criaram, como também fizeram a manutenção de leis inquisitoriais injustas e desumanas durante séculos e isso por sua vez corroe a estrutura do “pilar da fé” que o Santo Ofício deveria ser e, ao invés disso, criaram um “agente do atraso”. Com isso, surge a necessidade de um novo regimento, mais justo e humanizado que, por sua vez, acabe com a influência jesuítica sobre a máquina Inquisitorial. Segundo Célia Tavares e Eduardo Franco o regimento inquisitorial foi a última medida da saga acusatória pombalina contra a Companhia de Jesus<sup>230</sup>. Certamente a opção por culpar os jesuítas está ligada diretamente com a tentativa de salvar o nome da instituição, já que o próprio Cardeal da Cunha, afirma que foi o “veneno jesuítico que contaminou a inquisição”. Então, conclui-se logicamente que a retirada dos inicianos e a reformulação das leis por eles escritas purificariam o aparelho inquisitorial e o colocariam novamente em seu rumo correto: a vigilância da pureza da fé.

Entretanto, um olhar mais cuidadoso sobre os fatos, nos aponta outra direção: esse regimento não é mais que outro adendo à política regalista do Marquês de Pombal que, certamente, vira na Inquisição mais um instrumento de controle social e afirmação da autoridade régia diante da eclesiástica. A afirmação dessa política regalista fica clara quando observamos novamente as palavras do Cardeal da Cunha ao criticar veementemente os antigos Inquisidores-gerais que aprovaram seus regimentos sem que antes esse passasse pelo crivo da aprovação real:

[...] foi tal o esforço da malignidade jesuítica que tudo transfigurou e confundiu fazendo crer pelo progresso das suas intrigas e maquinações que aquele mesmo tribunal erecto e regimentado pelos dois senhores Reis Dom João III e Dom Sebastião, era puramente eclesiástico<sup>231</sup> [...]

Estruturalmente os dois regimentos são iguais, ambos tem três volumes, e os títulos de cada um deles são muito parecidos. Contudo, as aparentes pequenas diferenças que existem entre os dois documentos remetem aos contextos, apesar de próximos, sensivelmente díspares. O livro I de 1774 é intitulado *Dos Ministros do Santo Ofício e das coisas nele que hão-de haver para a expedição dos ministérios*; já no

---

<sup>230</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva; José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. p.87.

<sup>231</sup> FRANCO, José Eduardo; Paulo de Assunção. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. Anexo. p. 426.

regimento de Goa, o primeiro volume é intitulado *Dos Ministros e oficiais do Santo Ofício*; o título dois do volume 1 de ambas as edições do regimento é intitulados *Dos Inquisidores*, entretanto localizamos entre eles uma sensível diferença: o regimento de Goa é profundamente mais regalista e centralizador do que o geral de 1774. Observação parecida também fez Raul Rêgo em sua obra, entretanto, o autor limita-se a falar da diferença entre o tratamento dado às “pessoas de dignidade” e a outros. Rêgo não atenta para o fato desse título, em linhas gerais, tratar do aprofundamento de uma política regalista inaugurada por Pombal, portanto, conforme mostrou o historiador Guilherme Pereira das Neves: a miúdo, o governo de D. Maria I foi muito mais *ilustrado* que o do próprio Pombal<sup>232</sup>. Pode-se observar que enquanto o regimento geral de 1774 atribui os casos mais sensíveis ao inquisidor geral, apenas fazendo uma consulta ao rei<sup>233</sup>; o regimento de Goa reserva à rainha o direito de decidir sobre esses casos, principalmente se envolvessem oficiais do santo ofício, fidalgos, nobres ou quaisquer outras “pessoas de maior dignidade<sup>234</sup>”.

O livro II de ambos os regimentos tem o mesmo título: *Da forma e ordem por que hão-de ser processados os réus de delitos que pertencerem ao conhecimento do Santo Ofício*. Esse segundo livro se assemelha muito nos dois regimentos. A maior diferença entre eles é, novamente, a introdução. Enquanto o regimento de Goa não tem introdução alguma, o regimento pombalino trazia outro texto de carácter centralizador e regalista, no qual o Cardeal da Cunha deixa claro que os processados pelo Santo ofício lusitano não devem ser submetidos à outra autoridade senão a do rei de Portugal, nem a outras leis senão as do reino. Como podemos observar no trecho:

Sendo, nos delitos espirituais e eclesiásticos, da Igreja a declaração de erro da doutrina e a imposição das penas e penitências espirituais e da jurisdição temporal exterior forma dos processos, a erecção das cadeias, as prisões dos réus e imposição das penas assim corporais como pecuniárias, não podem nem devem os réus dos referidos delitos ser exteriormente processados por outras leis que não sejam as desses mesmos reis e príncipes católicos, que como protectores e defensores da Igreja nos seus reinos e domínios, lhe concederam e especialmente delegaram o uso da sua régia jurisdição [...]<sup>235</sup>

<sup>232</sup>. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. Verbete Ilustração. In Ronaldo Vainfas (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 296-299. e Raul Rêgo. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. p.22.

<sup>233</sup> FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfozes de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. Anexo. p.434.

<sup>234</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. p.37.

<sup>235</sup> FRANCO; ASSUNÇÃO, op. cit.. p.439.



Finalmente no Livro terceiro do regimento de 1778 podemos encontrar uma justificativa, se não plausível, ao menos oficial, para a criação de um regimento exclusivo para Goa, depois de quase dois séculos de funcionamento sob o comando dos regimentos gerais:

[...] E devendo temperar-se as penas segundo a exigência e necessidade dos tempos e acomodarem-se à índole e constituição dos países a que se dirigem as leis que as declaram, mostrando a experiência que as arbitrarias ordenadas nos antigos Regimentos eram hoje inaplicáveis aos países da Ásia, suplicámos a Sua Majestade Fidelíssima que, pelo que respeita às sobreditas arbitrarias, fosse servida autorizar-nos com a sua real licença para as moderarmos e fazermos mas toleráveis em todo o distrito as Inquisição de Goa.[...] <sup>236</sup>

Além dessa justificativa o Livro III do regimento goês traz o que talvez seja a maior de todas as diferenças entre os dois regimentos como um todo. No regimento de 1778, após quase dois séculos de uso, fica proibida a prática do confisco de bens pela Santa Inquisição: “[...] E pelo que respeita à confiscação de bens, proibimos e reprovamos o uso e a prática dela na inquisição de Goa, em todos e quaisquer delitos pertencentes ao seu conhecimento [...]” <sup>237</sup>.

Conforme dito diversas vezes anteriormente, é fato que o contexto de criação desses dois documentos os torna exemplos claros de que a conjuntura histórica de Portugal se reflete diretamente no modo de atuação e estabelecimento do Santo Tribunal. Todavia, é bom que fique claro que o eixo central que sustentava a existência do Santo Tribunal continua o mesmo: a perseguição às heresias, mesmo que o conceito de heresia se flexibilize de acordo com quem comande a máquina Inquisitorial. Esta afirmação ganha força quando observamos que dentre todas as diferenças que se pode constatar entre os dois regimentos setecentistas, a maior de todas é a propaganda anti-jesuítica, que passa de excessiva no *Regimento Pombalino* para ausente no *Regimento Mariano*.

Decerto, sabe-se que essa diferenciação está ligada diretamente ao contexto da reaproximação do Estado com a Igreja ocorrido com a subida ao trono de D. Maria I e o advento da *viradeira*. Segundo Raul Rêgo, o Cardeal da Cunha ao extirpar o discurso pombalino anti-jesuíta das páginas do regimento de 1778, o faz para tentar redimir-se da

---

<sup>236</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983 Anexo p.85.

<sup>237</sup> *Ibid.* p.85.

perseguição aos inicianos que impusera com os textos de 1774<sup>238</sup>. Acrescento ainda que, possivelmente, não existia no Portugal mariano um clima favorável aos antigos colaboradores de Pombal. Mesmo aqueles que permaneceram em seus cargos tiveram que passar por uma série de restrições e desaprovações durante todo governo de D. Maria<sup>239</sup>.

Ao fazer o exercício histórico de observar as mudanças de contorno dos Regimentos inquisitoriais setecentistas, facilmente localizamos a função principal da Inquisição: salvaguardar a fé cristã católica a qualquer custo, mesmo com a instauração de uma “máquina do medo”. Desde o regimento de 1552 até o de 1778, indubitavelmente, houve uma complexificação e sistematização enorme da legislação inquisitorial. Aos poucos, questões antes deixadas de lado como as que diziam respeito às finanças do Santo Tribunal, passaram a figurar nas páginas dos regimentos. Contudo, ainda assim, os últimos dois regimentos deixam a desejar acerca desse assunto.

Em suma, sempre se soube que a Inquisição tornara-se uma das mais poderosas instituições portuguesa do antigo regime, seus tentáculos<sup>240</sup> espalharam-se por todo território português, sejam esse no reino ou no além-mar. Sendo assim, a disputa pela hegemonia no controle desse aparelho é bastante plausível e, em certo ponto, até esperada. Ora a Coroa, ora a Igreja ascendiam ao seu controle e por sua vez os regimentos também refletem isso em suas diversas versões.

Anita Novinsky também chama a atenção para o paradoxismo na existência dessa instituição. A autora afirma que apesar de todo aparato religioso, da sua auréola divina, o Tribunal da Inquisição e todas as funções “santas” que alegou, foi uma instituição profundamente vinculada ao Estado. Respondeu igualmente aos interesses das facções do poder: coroa, nobreza e clero<sup>241</sup>. Por fim, essa disputa secular pelo governo da Santa Inquisição portuguesa demonstra o caráter de tribunal misto que existia nessa instituição. Em seu interior conviviam, na maioria das vezes de maneira não muito harmônica, Coroa e Igreja substituindo-se, completando-se e, acima de tudo,

---

<sup>238</sup> Ibid. p. 37.

<sup>239</sup> Ainda segundo Raul Rêgo, o próprio Cardeal da Cunha foi proibido pela Rainha de adentrar o paço sem que fosse convocado por ela. Sendo assim seus corredores tornaram-se área proibida para o clérigo. Cf. RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983 Anexo. *Passim*.

<sup>240</sup> FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfozes de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. *Passim*.

<sup>241</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p.36.

disputando espaço seja pela preeminência na condução do destino das almas dos cristãos, seja pelo poder simbólico que os tribunais representavam.

Pombal ao tentar comandar hegemonicamente a Santa Inquisição portuguesa, através de seus regimentos, pela primeira vez, coloca em desequilíbrio o caráter misto dessa instituição e consegue efetivamente retirar a sombra da Igreja do comando dos tribunais lusos. Por sua vez, a governação de D. Maria I, que tentou se diferenciar do governo de D. José em quase todos os aspectos, ao invés de reinstaurar a Igreja no comando da Santa Inquisição, como era de se esperar, aprofundou mais ainda relação de subalternidade da Inquisição ao Estado Português com o lançamento do *Regimento da Inquisição de Goa*. Ao fim, pode-se afirmar que a estatização da Inquisição lusa, que os *Regimentos Ilustrados* trouxeram, não foi uma exclusividade da governação do Marquês de Pombal conforme afirmam a historiografia tradicional, mas sim foi inaugurada por ele e reafirmada por D. Maria I através do regimento de 1778 e assim continuou até a extinção total dos santos Tribunais em 1821.

### 3 A intervenção da coroa reformista ilustrada na inquisição

#### 3.1 O regalismo “ilustrado” pombalino e santa inquisição portuguesa

O advento século XVIII, decerto, não trouxe bons ventos para os Tribunais Inquisitoriais europeus. Tanto a Inquisição lusitana quanto a italiana e a espanhola experimentaram fortes oposições em seus países, assim como fora deles. Os setecentos trouxeram à tona duras críticas, estruturais e dogmáticas, por parte da “Europa Ilustrada” aos Santos Tribunais. Para Francisco Bethencourt, a decadência das instituições inquisitoriais, tanto as ibéricas quanto a romana, inicia-se ainda na primeira metade da centúria, mais especificamente a partir do ano de 1718, e só é finalizado na década de trinta dos oitocentos, em 1834. As conjunturas mais intensas situam-se de 1774 a 1782, de 1796 a 1800 e de 1800 a 1821<sup>242</sup>, ou seja, de acordo com Bethencourt, a segunda metade do século XVIII, e todas as mudanças que esses tempos trouxeram ao mundo, foram o grande palco onde se desenrolaram os principais acontecimentos que levaram primeiro à descrença e à bancarrota e posteriormente aos processos de extinção dos Tribunais Inquisitoriais.

No caso português: a supressão do Santo Ofício inicia-se pela primeira extinção do tribunal de Goa, decidida bastante cedo em 1774, arrasta-se por toda crise do tribunal do Oriente e finalmente termina em 1821, com a extinção geral, após a revolução liberal de 1820. Segundo Antônio Baião, a dissolução dos tribunais inquisitoriais portugueses, deliberada na Assembleia Liberal, foi um final tranquilo para a “Casa Negra do Rossio”,

---

<sup>242</sup> Somente a título informativo: a extinção dos tribunais Italianos deu-se entre 1746 e 1800, em contextos que envolviam os governos “iluminados” como Nápoles, em 1746; Parma, em 1768; Milão, em 1775; Toscana e Sicília, em 1782 ou Modena, em 1785. Ou as invasões francesas entre 1796 e 1800. No caso espanhol é ainda mais tardio, e as hesitações, mais acentuadas: em 1808, a supressão é determinada por um decreto de Napoleão, na sequência da ocupação militar do Reino; depois da recuperação da independência, as cortes de Cádiz decidiram, por seu turno, a abolição do Santo Ofício, em 1813; o regresso do rei Fernando VII impôs o restabelecimento dos tribunais em 1814; de novo a revolução liberal de 1820 suprimiu a instituição, decisão tomada definitivamente em 1834. Cf. BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 377-378.

já que os próprios inquisidores presentes na assembleia concordavam que o Santo Ofício tornara-se uma estrutura obsoleta, sem função e, principalmente, onerosa aos cofres públicos<sup>243</sup>.

Sem dúvida, as mudanças pelas quais a Europa passava durante todos os setecentos, principalmente a partir de sua segunda metade, contribuíram crucialmente para que esse processo de desmonte da estrutura inquisitorial fosse intensificado. A propagação da filosofia *ilustrada* e a ascensão de déspotas esclarecidos ao comando de diversas potências intensificaram os debates acerca da necessidade e legalidade de se manter esses tribunais, já que financeiramente tratavam-se de estruturas extremamente dispendiosas e socialmente eram potencialmente questionáveis dentro do contexto dessa Europa *ilustrada* que surgira a partir do alvorecer do século XVIII. Então, apesar de estarem em contextos geográficos, sociais e políticos bastante diferentes, os três grandes tribunais inquisitoriais europeus – Itália, Portugal e Espanha – assemelham-se muito no tocante a seus processos de decadência e extinção, pois estão unidos pelo período em que aconteceram.

Finalmente, no que diz respeito às semelhanças entre os processos de decadência e supressão desses três tribunais inquisitoriais, é bom se ter claro que, apesar de estarem ligados pelo contexto setecentista, tratam-se de processos distintos entre si e bastante singulares que não devem ser considerados de forma genérica ou simplista. Decerto, cada um desses três processos de extinção – Espanha, Portugal e Itália – é único e complexo. Pertencem sim ao mesmo contexto histórico, mas devem ser analisados isoladamente, pois cada um deles deu-se de maneira peculiar e específica.

Em Portugal, especificamente, o século XVIII marca, não só para o Santo Ofício, mas para todo o reino, uma grande mudança de rumos. Conforme visto no primeiro capítulo, a partir da segunda metade dos setecentos as *reformas ilustradas*, capitaneadas por Sebastião de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, imprimiram a Portugal uma transformação substancial no que diz respeito à economia – mais precisamente à tentativa de se romper com a dependência de outras potências europeias, principalmente a Grã-Bretanha – e ao esforço para superar uma estrutura sociocultural ultrapassada, profundamente ligada à Igreja e a seus valores – que, pelo menos na visão dos pensadores ilustrados, era a grande responsável por todo o atraso intelectual que

---

<sup>243</sup> BAIÃO, Antonio. *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2002. p. 54.

colocara o reino em uma sensível desvantagem na corrida pela hegemonia na Europa setecentista.

Inserido nesse contexto de modernização alavancado pelas *Luzes*, surge uma questão crucial ao entendimento desse estudo: *qual era o papel de uma instituição, com o perfil da Inquisição que, por princípio, era considerada atrasada, anacrônica e acima de tudo um entrave à modernização do Estado?* Seguramente, não se trata de uma pergunta das mais fáceis e, tampouco, sua resposta é das mais simples. Contudo, é essencial compreender essa questão para daí entender a disputa entre a Coroa e a Igreja que se cria no interior do Santo Ofício e, principalmente, seus reflexos no longínquo tribunal da Índia.

Certamente, essa mesma questão, ou alguma outra que tivesse mesmo sentido, guiou a ação de Pombal e seus correligionários no que diz respeito à postura diante da máquina Inquisitorial. A Inquisição, entre vários outros pontos, foi alvo das medidas centralizadoras e regalistas do Marquês. Entretanto, é justo que se chame novamente a atenção para a citação de Oliveira Ramos: “os primeiros anos do reinado de D. José I e da governação de Pombal não foram excepcionais no que diz respeito à Inquisição<sup>244</sup>”. As estruturas administrativas dos Santos Tribunais continuaram praticamente inalteradas tanto no reino quanto na Índia.

Segundo Kenneth Maxwell<sup>245</sup> e Oliveira Ramos<sup>246</sup> o marco inicial da investida direta de Pombal e seus correligionários nos assuntos da Inquisição foi o episódio do “auto de 1761”, onde foi executado “pelo garrote e pela fogueira” o padre inaciano Gabriel Malagrida. Sem dúvida, tratava-se do marco inicial da intervenção real direta sob o aparelho inquisitorial lusitano, contudo o auto-de-fé de 1761 foi, segundo Maxwell, “a gota d’água para muitos europeus que só enxergavam o atraso de Portugal e a tirania de Pombal<sup>247</sup>”. A repercussão da execução do Padre Gabriel Malagrida foi tão grande e tão negativa em toda Europa que Voltaire escreveu:

[...] Foi o excesso de ridículo e de absurdo unido ao excesso de horror e a reação europeia foi suficientemente crítica para Pombal julgar necessário publicar a sentença contra Malagrida em francês, inclusive, com uma justificativa para o ato<sup>248</sup> [...]

<sup>244</sup> RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982. p.6.

<sup>245</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996.

<sup>246</sup> RAMOS, op. cit.. *Passim*.

<sup>247</sup> Ibid. p.91.

<sup>248</sup> Cf. AROUET, François-Marie (Voltaire). *Liste des personnes qui int étê condamnées à l’act public de Foi, célèbre dans le cloître du couvent de S. Dominique de Lisbonne le 20 septembre 1761*. Lisboa, 1761.

O auto-de-fé no qual é executado especialmente, mas não só, o já velho e “meio louco”<sup>249</sup> jesuíta Gabriel Malagrida<sup>250</sup> aconteceu em 20 de setembro de 1761, ao seu lado na fogueira da Inquisição foi colocada, de maneira simbólica, como era de costume naquele tribunal, a efígie do aventureiro português Cavaleiro de Oliveira<sup>251</sup>, um ex-cavaleiro da Ordem de Cristo convertido ao anglicanismo e refugiado na Inglaterra que, além de fazer ferozes críticas à Inquisição portuguesa, recomendou ao rei D. José que fundasse uma Igreja legitimamente portuguesa, inspirada nos moldes protestantes da Igreja Anglicana. Na opinião de Maxwell, a “execução” de Malagrida e do Cavaleiro de Oliveira, lado-a-lado, era mais um dos grandes paradoxos do governo pombalino, já que, na verdade, os dois homens foram condenados por motivos exatamente opostos: Oliveira por dizer que o terremoto era uma punição por Portugal seguir uma religião errônea e por adorar ídolos, e o Padre Malagrida por dizer que o terremoto era uma punição divina por Portugal ter abandonado a verdadeira religião<sup>252</sup>. Decerto, a execução do velho inaciano como ponto final à prática dos autos-de-fé, como espetáculos públicos de barbárie e demonstração de poder pelas autoridades lusas, foi

---

<sup>249</sup> Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.91.

<sup>250</sup> De acordo com Célia Tavares e Eduardo Franco, o padre Gabriel Malagrida nasceu em 1689 em Meggajo, na Itália. Entrou para companhia de Jesus aos 22 anos (em 1711), em Gênova. Em 1722, iniciou seu trabalho missionário partindo da Itália para a região do Grão-Pará e Maranhão, onde participou da catequização dos índios das regiões norte e nordeste do Brasil, fundou, ou ajudou a fundar, diversos abrigos para moças desamparadas e seminários, ergueu igrejas e também participou de pregações aos colonos da região. Essa longa lista de préstimos tornou o jesuíta conhecido e lhe atribuiu fama de homem santo. Em 1754 Malagrida estabeleceu-se em Lisboa e tornou-se confessor da rainha Maria Ana da Áustria, mãe de D. José I. Por ocasião do grande terremoto de Lisboa, em 1755, contradizendo a versão oficial lançada por Pombal que afirmava que o terremoto nada tinha a ver com um castigo divino sobre os portugueses, Malagrida escreveu um livro chamado: *o verdadeiro juízo do terremoto de Lisboa*, que reafirmava uma explicação mística ao acontecido, inclusive orientando o povo a crer em um castigo contra os portugueses. Após essa afronta ao poder de Pombal, o padre foi desterrado para Setúbal. Após uma tentativa frustrada de incriminar o padre pela tentativa de assassinato do rei D. José I, Sebastião José fez-se valer da sua condição de familiar do Santo Ofício e denuncia pessoalmente o inaciano por blasfêmia e heresia. Um processo foi instaurado contra Malagrida e após minuciosa análise de suas obras o padre foi considerado herege da fé católica e condenado a pena máxima. Em 21 de setembro de 1761 o jesuíta foi executado em praça pública com grande pompa, o que na argumentação de Pombal era para conter um arroubo de fanatismo que considerasse Malagrida santo. Cf. FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisição: Cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. p. 100-103.

<sup>251</sup> Francisco Xavier de Oliveira (Cavaleiro de Oliveira), cavaleiro da Ordem de Cristo e depois convertido ao protestantismo, recomendou ao rei D. José I que funde uma Igreja lusitana nos mesmos moldes da Igreja Anglicana da Inglaterra. Em 1755, por ocasião do terremoto de Lisboa escreveu "*Discours pathétique au sujet des calamités*" no qual sugeriu que o terremoto foi obra do divino e que Portugal estaria sendo punido por seguir uma religião de idolatria e falsos deuses. Além disso, Xavier de Oliveira se colocou abertamente contra o Santo Ofício escrevendo várias obras que culpavam a intuição pelo atraso e decadência do Império Português. Em 1761 foi condenado pelo Santo Ofício Português que na sua ausência, queimou sua efígie Cf. *Opúsculos contra o Santo Ofício*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1946. Prefácio.

<sup>252</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.91.

uma grande ironia histórica, já que se tratava de um membro de uma das ordens mais poderosas e que atuara de forma mais contundente ao lado da Coroa portuguesa.<sup>253</sup>

Finalmente, Oliveira Ramos chama a atenção para o fato de que essa encenação pública e grandiosa, o “famoso auto de 1761”, como ficou conhecido esse evento, representou a primeira grande mudança no alinhamento das políticas de perseguição e, principalmente, no comando do Santo Tribunal lusitano. Contudo, o que para Pombal e seus apoiadores serviu como uma clara demarcação de poder e autoridade, reverberou por toda Europa como um espetáculo de barbárie e exacerbação desmedida da autoridade régia<sup>254</sup>.

Por outro lado, em certa medida, pode-se considerar que pela primeira vez o Marquês conseguira subjugar o Santo Tribunal a sua autoridade. Pombal, de fato, tornou-o instrumento de controle político e social exclusivamente real, atendendo necessidades iminentes de demonstração da autoridade da Coroa diante de seus opositores internos. Todavia, apesar desse caráter de “instrumento da Coroa”, o *Premier*, como católico e familiar do santo Ofício, jamais deixou de lado o caráter religioso que o Tribunal da Santa Inquisição trazia em si, ou seja, mesmo que disfarçadas ou dissipadas por outras questões as motivações do Santo Tribunal português ainda eram rigorosamente religiosas.

A partir do “auto de 1761” e da primeira grande investida direta do Marques à autonomia do Santo Tribunal luso seguiram-se ofensivas sistemáticas contra a presença eclesiástica na estrutura administrativa e na independência que esses clérigos mantinham diante do poder régio<sup>255</sup>. Em 1768, apenas sete anos após a execução de Malagrida, aconteceu o primeiro grande golpe de Pombal a autonomia do Santo Ofício. Em 18 de maio de 1768 foi instituída, por ordem do Marquês, a Real Mesa Censória, um órgão régio que tinha como objetivo substituir a antiga estrutura de classificação e censura das obras literárias circulantes no Império. Até sua instalação, a avaliação acerca da viabilidade de circulação de livros em Portugal era atribuição de um órgão misto formado por três instituições em conjunto: o Santo Ofício, o Desembargo do Paço e o Ordinário do Lugar - o bispo diocesano. Sendo assim, desde a fundação da Real

---

<sup>253</sup> Ibid. p. 91.

<sup>254</sup> O auto-de-fé de 1761 ficou famoso por sua grandiosidade, durante sua execução 21 pessoas (10 homens e 11 mulheres) foram relaxadas em carne. Feito na própria corte, em Lisboa, chocou toda Europa, pois foi visto como um espetáculo bárbaro, mesmo para um país “atrasado” como o Portugal da segunda metade dos setecentos. Cf. RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982. p.6.

<sup>255</sup> Ibid. *Passim*.



Mesa Censória a repreensão sobre obras literárias “indevidas” passou a ser sua responsabilidade, ou seja, responsabilidade direta e exclusiva da Coroa portuguesa<sup>256</sup>.

Ao analisar a antiga estrutura tri-partida que fora, durante séculos, responsável pela censura em Portugal e seus domínios, é fácil encontrar o motivo principal, talvez o único, pelo qual o governo de Pombal, centralizador por excelência, a desmontara: a falta do controle absoluto no processo de censura. Pode-se observar que a Coroa era parte minoritária nessa estrutura censora, apenas contava com um representante, o Desembargador do Paço, em um universo de três indivíduos. Enquanto isso a Igreja, por sua vez, ficava com as outras duas vagas, o que certamente lhe garantia uma vantagem, e conseqüentemente, uma eventual vitória em qualquer questão de disputa que viesse a acontecer durante os processos de avaliação e censura de obras. Portanto, a criação da Real Mesa Censória foi a tentativa do Marquês de tornar exclusivamente real um foro que durante século foi misto. Tratava-se, por fim, de mais um dos arroubos controladores e regalistas, muito característico da governação pombalina e que atingiram, em maior ou menor grau, todas as instituições do reino.

A criação de um órgão único submetido à autoridade do Estado é, certamente, mais uma das ações no sentido de garantir que o governo tivesse a hegemonia na escolha das obras que deveriam ou não ser lidas, ou melhor, a partir da criação da Real Mesa Censória a Coroa passou a ter controle também sob a circulação de idéias, tirando das mãos da Igreja um de seus poderes mais ancestrais: o domínio sobre a produção intelectual. Com a implantação da “censura do Estado” encerrava-se um ciclo de reformas que o governo pombalino implementara no plano da educação e da produção intelectual e científica<sup>257</sup>, reforma essa que fora iniciada com a retirada dos jesuítas do papel de mantenedores da educação; passando pelas reformas nos ensino superiores e, finalmente, chegando à circulação de obras. É bom que se faça uma ressalva no sentido de esclarecer que a Real Mesa Censória não representava, nem de longe, uma democratização da circulação de obras e idéias ou mesmo do livre pensamento característico da filosofia *ilustrada*, o governo de Pombal era repressor e controlador por excelência e, seguramente, essa “censura leiga” não seria diferente disso<sup>258</sup>.

---

<sup>256</sup> FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisição: Cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj. 2008. p.81-86.

<sup>257</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p. 96.

<sup>258</sup> Segundo Boxer, Pombal queria instaurar um governo iluminado às custas da escravização do povo português. Cf. BOXER, Charles R.. *O Império Ultramarino Português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70. 1963 p. 191.

Segundo Maxwell, o objetivo desse órgão era trocar de mãos o poder da censura e conseqüentemente alterar os contornos do que se censurava, no caso, permitir a entrada de obras consideradas benéficas e de autores iluministas antes proibidos pela Inquisição, todavia ainda banindo obras perniciosas à fé cristã:

[...] nessas circunstâncias, paradoxalmente, a censura do estado foi planejada para fortalecer os meios suscetíveis de estimular o iluminismo. A Mesas, frequentemente, liberava livros para seus proprietários ou livreiros que antes haviam sido banidos pela Inquisição – entre eles as *Oeuvres* de Voltaire (teatro), a *Pamela*, de Richardson, o *Espit de lois*, de Montesquieu, e os *Essays on human understanding*, de Locke. Mas as limitações impostas à leitura denotavam igualmente a presença do Iluminismo. Obras consideradas perniciosas a religião continuavam excluídas<sup>259</sup>.

Para Francisco Bethencourt a criação da Real Mesa Censória representou uma das maiores perdas de poderes pela qual o tribunal Português passou durante sua existência e talvez fosse o sinal mais claro de sua decadência. Bethencourt ainda chama atenção para o fato de que a submissão da Inquisição talvez tenha representado sua sobrevida durante o período pombalino e mesmo com todas as intervenções, mudança de perfil ou perda de poder o Santo Tribunal português conseguiu sobreviver ao governo de D. José I, as pressões europeias e ao desgaste que sua “má fama” o trouxe, somente sendo extinto por completo quase no final do primeiro quarto do século XIX<sup>260</sup>.

É bom observar que a Coroa, anteriormente à fundação da Real Mesa Censória, não estava à parte do processo de censura e repressão das obras literárias circulantes no Império. Porém também não era a detentora única e onipotente do direito de reprimir ou validar a circulação de tais livros. O direito pelo controle na circulação “das idéias” era, ao fim, mais um dos casos em que se criava um campo de disputa entre o trono e o papado. Por sua vez, o afã absolutista de Pombal não poderia permitir que a Coroa tivesse que, em qualquer hipótese, disputar espaço ou posição com qualquer outro poder que fosse vigente, principalmente se sua opositora nessa disputa fosse a Igreja. Conforme se pode observar por todo curso da governação pombalina existe um esforço para se hegemonizar o poder da Coroa. Nesse cenário fica clara a real função da Real Mesa Censória: tornar a censura objeto exclusivo do poder real.

---

<sup>259</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. 100-101.

<sup>260</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p.180.

Em seguida, no ano de 1769, acontece outra mudança crucial nos contornos da Inquisição Portuguesa. Por ordem do rei D. José I, os tribunais Inquisitoriais de todo Império português – na ocasião: Lisboa, Coimbra, Évora e Goa – ganham o título de *majestade*, ou seja, perdem de uma vez por todas seu status de *tribunal eclesiástico* e, por sua vez, deixam definitivamente de reconhecer o Papa como autoridade máxima. A partir daquela data os Tribunais da Santa Inquisição portuguesa seriam *tribunais régios* e responderiam diretamente ao comando do rei D. José e, conseqüentemente, do seu primeiro-ministro Sebastião de Carvalho e Mello. Uma curiosidade acerca desse decreto é que a documentação é escrita em nome do rei D. José I, mas quem assina o decreto é o Conde de Oeiras. Ao examinar esse impresso fica bastante evidente que não se trata de uma hipérbole o tamanho da força e da influência de Sebastião de Carvalho e Mello na estrutura do Império<sup>261</sup>.

Seguramente, esse foi um dos golpes mais poderosos, senão o maior, aplicado por Pombal contra a presença clerical no comando do Santo Ofício luso antes da estatização definitiva que adveio da edição do regimento *pombalino* de 1774 e foi aprofundada pelo regimento *mariano* de 1778. Talvez esse seja o momento em que a intenção de estatizar e submeter a Inquisição, inteira e unicamente, ao poder régio apareça com mais força e clareza nas ações do primeiro-ministro. Conforme se pode observar no corpo da própria Provisão de 1769, o fato de transformar o tribunal eclesiástico do Santo Ofício em mais um Tribunal Régio atende basicamente a um binômio que conjuga a submissão completa ao Rei e a equalização entre a importância e o poder da Inquisição aos demais tribunais régios de Portugal. Sobre a questão da submissão única e exclusiva do Tribunal da santa Inquisição ao Rei a provisão traz o seguinte texto:

[...] hei de ordenar, que o dito Conselho Geral [do Santo Ofício] se fale, escreva, e requeira por Majestade; como se praticou sempre inalteravelmente com os Tribunais da Mesa da Consciência, e Ordens, e da Bula Cruzada pelo exercício, e concurso de ambas as duas jurisdições: E que sem este tratamento se não responda, nem defira a Carta, ou requerimento algum: tendo entendido o mesmo conselho Geral, que as causas, e **negócios pertencentes à jurisdição temporal, de que lhes foi comedido o exercício, devem ser expedidos no Meu Real Nome**<sup>262</sup>, como os [demais] tribunais acima referidos, e todos os mais da minha corte<sup>263</sup> [...]

<sup>261</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.63.

<sup>262</sup> Grifo meu.

<sup>263</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.63.

Pode-se notar que no texto acima, Pombal deixa bastante claro que mesmo os assuntos relacionados à Igreja devem ser submetidos previamente à autoridade e à chancela Real, assim como em outros tribunais régios do Império como, por exemplo, a Mesa da Consciência e Ordem<sup>264</sup>. Sobre esse acontecido, Francisco Calazans Falcon fala da substituição do poder secular pelo poder temporal no controle dessa instituição como sendo essencial para a administração de Carvalho e Mello. Segundo Falcon “a Inquisição era uma instituição a qual a monarquia não podia se dar ao luxo de extinguir<sup>265</sup>” e a prova disso foi a utilização das ferramentas oferecidas por ela para punir o inaciano Padre Malagrida e, mesmo em estátua, o Cavaleiro de Oliveira<sup>266</sup>. Ao fim Falcon conclui:

Tratava-se de tornar o temido Tribunal um instrumento secular, estatal, de defesa da ordem e da ideologia dominante contra os desafios e os perigos das novas idéias, heresias de um novo tipo, suscetíveis também em por em perigo o trono lusitano<sup>267</sup>.

O segundo elemento desse binômio tem vínculo direto com a relação entre o Santo Ofício e os demais tribunais do Império. No texto da Provisão de 1769 fica clara a intenção de Pombal de igualar, em importância e poder, o tribunal da Inquisição aos demais tribunais régios de Portugal. Tratava-se, então, da redução do prestígio que essa instituição gozava há mais de dois séculos, como pode ser visto no trecho a seguir:

---

<sup>264</sup> “A Mesa da Consciência e Ordens, criada por D. João III, em 1532, para a resolução das matérias que tocassem a “obrigação de sua consciência”, foi um dos mecanismos utilizados para a centralização do poder efetuada pelo monarca. Este conselho régio passou a ter a maior importância dada a extensão das suas competências. De início era constituído apenas por quatro deputados, mas agregava outras individualidades, especialmente convocadas, consoante os assuntos a tratar, e tinha, fundamentalmente, caráter consultivo. O primeiro Presidente surge em 1544 e o primeiro regimento em 1558, confirmado pelo Papa e por D. Sebastião em 1563, tendo sido reformulado em 1608. A Mesa da Consciência e Ordens provia à administração das Capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz e das Mercarias da rainha D. Catarina e do infante D. Luís, superintendia na Universidade de Coimbra (até 1772), nos resgates e em tudo o que se relacionava com as pessoas falecidas fora do Reino. Tinha, ainda, a seu cargo os Colégios de São Patrício, dos Catecúmenos, dos Clérigos Pobres, dos Meninos Órfãos, o Colégio dos Militares de Coimbra, os Hospitais de Nossa Senhora da Luz, Real das Caldas, Real de Coimbra, de São Lázaro de Coimbra e Hospital de Santarém, diversas Albergarias e os Recolhimentos de Nossa Senhora dos Anjos ou de Lázaro Leitão, de São Cristóvão e de Nossa Senhora do Amparo ou do Castelo. Após a anexação à Coroa dos Mestrados das Ordens Militares de Cristo, Santiago da Espada e São Bento de Avis, a sua administração passou a ser competência da Mesa da Consciência e Ordens. Em pleno era constituída pelas seguintes repartições: Secretaria da Mesa e Comum das Ordens, Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Secretaria do Mestrado da Ordem de Santiago da Espada, Secretaria do Mestrado da Ordem de São Bento de Avis, Contos da Mesa e Contadorias dos Mestrados/Secretaria das Arrematações (ou da Fazenda) e Tombo das Comendas, Chancelaria das Ordens Militares, Juízo Geral das Ordens, Juízo dos Cavaleiros e Executória das dívidas das comendas. A Mesa da Consciência e Ordens foi extinta pelo Regime Liberal em 1833, pelo decreto de 16 de Agosto”. Extraído do *Sítio Associação dos amigos da Torre do Tombo*. <<http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=69>>, em 14 de dezembro de 2010. Para saber mais sobre a atuação Mesa da Consciência e Ordens Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero conservador secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

<sup>265</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983. p. 442.

<sup>266</sup> Ibid. p. 442.

<sup>267</sup> Ibid. p. 442.

[...] todos os tribunais de que se compõem a Minha Corte, como depositário da Minha real Jurisdição, ou seja contenciosa, ou seja voluntária, no exercício de uma ou outra Jurisdição a Minha real pessoa; expedindo no Meu Nome causas, e negócios de suas respectivas inspeções; foram sempre, e são tratados por Majestade, e de que sendo o Conselho Geral do Santo Officio hum dos tribunais, mais consuntos e immediatos, à minha pessoa pelo seu instituto, e ministério; se introduziu o abuso de se lhe dar o tratamento<sup>268</sup> [...]

Segundo Kenneth Maxwell, esse é o principal “avanço” alcançado com a promulgação da Provisão de 1769. Para Maxwell, Pombal retirou o poder de tribunal independente da coroa, tornando-o dependente direto do governo e ordenando que todas as suas propriedades confiscadas fossem, a partir de então, anexadas ao Tesouro Nacional<sup>269</sup>. Por fim, pode-se dizer que Maxwell tinha razão ao afirmar que Pombal atacara a autonomia da Inquisição ao redigir uma provisão que substituiu o título de eclesiástico pelo título de régio. Entretanto, talvez, seja um exagero desse autor afirmar que anteriormente ao lançamento da Provisão de 1769 houvesse uma independência da Inquisição em relação ao poder real, já que, desde sua origem, o tribunal da Inquisição trazia o ecletismo como marca forte e que, em maior ou menor grau, a Coroa e a Igreja sempre dividiram seu controle. Todavia, não é possível afirmar aqui que o comando da Inquisição estava igualmente dividido entre a Igreja e o Governo, certamente o primeiro exerceu influência maior que o segundo, mas isso não serve para afirmar que havia uma independência da Inquisição em relação ao poder do Rei.

Além disso, para a Coroa, extirpar a presença religiosa do alto comando da Inquisição tratava-se de uma atitude que, ao fim e ao cabo, atuava no sentido de defender a integridade do Santo Tribunal diante de todas as, ditas, intempéries que este já passara sob a influência da Companhia de Jesus, segundo o próprio Cardeal Cosme da Cunha, Inquisidor Mor a partir de 1770, denominava a Ordem dos inicianos:

[...] sendo de mais a mais do meu conselho todos os deputados, que constituem o Corpo do mesmo conselho geral; exercitando nele minha real jurisdição, não só para os procedimentos Criminaes, externos contra todos, os que dedicam as causas Cíveis dos privilegiados que gozam do seu for, constando alias, que o sobredito foi um dos meios com que **as intrigas dos Denominados Jesuítas**<sup>270</sup> pretenderam deprimir a autoridade do dito Tribunal do Santo Officio. E querendo Eu abolir hum tão estranho abuso<sup>271</sup> [...]

Após a sua transformação em tribunal *régio*, o Santo Ofício, agora cunhado pelo despotismo e o regalismo de Pombal e seus apoiadores, passa a ser uma ferramenta

<sup>268</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.63.

<sup>269</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. p.99.

<sup>270</sup> Grifo meu.

<sup>271</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.63.

exclusiva do poder real, por especial delegação deste, concernente às regras processuais e à aplicação de castigos. À Igreja fica apenas a declaração das infrações doutrinárias em matéria de delitos espirituais e canônicos. Porém, é aconselhado chamar a atenção para a situação do Tribunal Inquisitorial de Goa especificamente. Nas bandas do Oriente essa situação de inferioridade do poder eclesiástico diante do poder real no comando do Santo Tribunal, não se deu de maneira tão clara e transparente. No Estado da Índia estava posta uma disputa clara pelo controle de toda máquina Inquisitorial, assim como o direito ao controle da violência nela implícito e, por sua vez, do uso que estas teriam, conforme será exposto mais minuciosamente adiante. No que diz respeito aos alvos da autoridade Inquisitorial Oliveira Ramos define a situação dos tribunais, a partir de 1769, da seguinte maneira:

[...] a Inquisição deixa de ser, como no passado, um tribunal conhecido pelo seu apego à perseguição dos cristãos-novos para, de futuro, atuar, como atuará, contra os heterodoxos, contra os heréticos da filosofia cujos pecados de opinião sapam os alicerces do regime absoluto<sup>272</sup>[...]

Após essa mudança de *status*, o Santo Ofício passou a configurar um tribunal do Estado, especializado na defesa da fé católica. Os solenes autos de fé são eliminados, e sequencialmente alarga-se a influência do Estado no funcionamento da *máquina inquisitorial*: “os bens sequestrados aos réus, que constituíam o principal rendimento da Inquisição, ficam pertencendo ao tesouro público<sup>273</sup>”; só com beneplácito régio podem ser executadas as penas de morte; as normas do processo inquisitorial são substituídas pelas do processo ordinário; alarga-se o mecanismo defensivo dos acusados que passam a conhecer o nome dos denunciadores e, apenas em casos excepcionais, são admitidos à aplicação de tormentos. Além disso, os acusados passam a contar com o recurso de advogados e testemunhas com as quais podem se comunicar durante o curso do processo<sup>274</sup>.

Finalmente, pode-se afirmar que o decreto de 1769 tem uma característica central que baliza toda a existência do Santo Tribunal daquele momento em diante: a real submissão da estrutura inquisitorial a um poder, no caso, o poder da Coroa. De acordo com Tavares e Franco a Inquisição exercia um poder quase autista, dependendo

---

<sup>272</sup> RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982. p.8.

<sup>273</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. 25,1,009 n°63.

<sup>274</sup> Além disso, nos delitos como feitiçaria, sortilégio e adivinhação já não é mais viável usar o argumento teológico de pacto com o diabo. Se os crimes de bruxaria permanecem no foro inquisitorial é por constituírem um modo de superstição. Cf. RAMOS, op. cit..p.9.

apenas da Cúria Romana, a quem nem sempre obedecia, mesmo assim, de bom grado<sup>275</sup>. Entende-se que o ato de Pombal de transformar o Santo Tribunal em Tribunal Real pretendia mais que subjugar a Inquisição ao poder do rei. Subjuga-la, de fato, a um poder, já que historicamente o Tribunal da Inquisição português demonstrara, mais de uma vez, que se fosse necessário ele desobedeceria até a Cúria da Igreja.

Em 1770 assume o controle da Inquisição o Cardeal João Cosme da Cunha, mais conhecido com Cardeal da Cunha, homem de total confiança de Pombal<sup>276</sup> e responsável por dar à Inquisição um novo regimento, mais moderno e que refletisse as novas tendências que o tribunal inquisitorial lusitano deveria seguir: uma instituição secularizada, exclusivamente subordinada à Coroa e livre da presença dos padres jesuítas. Conforme já visto no *Capítulo 2*, o Cardeal da Cunha formula um requisitório, tão nítido e violento quanto demagógico e amiúde hiperbólico, contra os jesuítas – que por assim dizer, responsabiliza por tudo o que de mau o Santo Ofício conheceu – ataca, em conexão, o sigilismo, movimento religioso detestado pelo Marquês, testemunhando, além disso, uma mudança expressiva mas restrita, em matéria penal, a qual irá apurar ainda mais o dito perfil *ilustrado* do *premier* de D. José I. Decerto, a ascensão do Cardeal João Cosme da Cunha ao cargo de Inquisidor Mor de Portugal e suas possessões representa a última demão na política efetivada por Pombal que visava a reorientação da trajetória dessa instituição e, não estranhamente, o Cardeal lança o derradeiro regimento do Santo Ofício submetendo-o finalmente aos poderes da Coroa. Conforme observou Antônio José Saraiva, com justeza, a nomeação do Cardeal da Cunha pretendia, por fim, que a nomeação se tornasse múnus e padroado do rei e ao pontífice apenas incumbia expedir a bula de confirmação. A observação de Saraiva se confirma quando se nota que o Cardeal Cosme da Cunha começou a exercer a função de Inquisidor Geral por delegação do monarca e não por jurisdição própria do Papa, conforme ordem de Pombal<sup>277</sup>.

Em 1772, um ano antes de lançar o último regimento geral para Inquisição portuguesa, Pombal e seus aliados, através de um edito régio, extinguem, em Portugal e seus domínios, a distinção entre cristão velho e cristão-novo. Sendo assim, a partir daquele momento haveria, no Império luso, simplesmente cristãos (sem nenhum

---

<sup>275</sup>TAVARES, Célia Cristina da Silva; José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. p.82.

<sup>276</sup>RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982. p.6.

<sup>277</sup>SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Euro-América, 1956 p. 90.

adjetivo posterior)<sup>278</sup>. É certo, que não fora a primeira vez que o ministro utilizara o poder da Coroa como ferramenta para extinguir diferenças entre os cidadãos. Em 1751 Pombal já publicara um édito no qual igualava índios e caboclos americanos aos europeus na condição de cidadãos portugueses e por sua vez passíveis de gozar dos privilégios e augúrias de tal instituição. É bem verdade que essa ação, de igualar americanos a europeus, fora tomada de forma emergencial na iminência de um conflito contra a Espanha nas terras da América<sup>279</sup>. Todavia, salvas as devidas proporções, trata-se da mesma ação: a tentativa de equalizar cidadãos que socialmente não se reconheciam como iguais, mas que por uma deliberação do Estado deveriam passar a ter o mesmo *status*.

Segundo Francisco Falcon, essa medida de igualar hierarquicamente os cristãos está profundamente relacionada com o fato de haver uma elite burguesa (ligada ao comércio) que era majoritariamente de origem cristã-nova<sup>280</sup>. De acordo com Falcon, tratava-se de uma medida cautelosamente pensada com o objetivo de fortalecer os laços entre a Coroa e essa classe ascendente de comerciantes e, por sua vez, fortalecer também a figura do Marquês, que por essa ocasião já contava com a antipatia da maior parte da aristocracia lusitana.

Apesar de toda truculência empregada nas medidas do *premier*, suas atitudes de “igualar os socialmente desiguais” estavam em consonância aos princípios da filosofia *ilustrada*, pois a partir da argumentação de Ernst Cassirer acerca do movimento Iluminista, é possível encontrar uma chave teórica que contribua no entendimento do fato de que o Marquês utilizou a força do Estado para atuar no sentido de extinguir discriminações ou diferenciações entre cidadãos. Segundo Cassirer, por princípio, o *Iluminismo* deveria atuar no sentido de abolir as barreiras, sejam elas limites ao pensamento ou discriminações consolidadas pelo tempo ou pelas instituições<sup>281</sup>. Então, considerando-se que as *reformas ilustradas* de Pombal estavam, mesmo que minimamente, pautadas em argumentos Iluministas, essas ações no sentido de tornar

---

<sup>278</sup> FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisição: Cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj. 2008. p.86.

<sup>279</sup> Tratava-se de um momento de conflito entre Portugal e Espanha pela fronteira da Colônia de Sacramento. A intenção de Pombal ao impor a igualdade a todos os moradores da colônia (excluindo os escravos), através da coerção régia, era fortificar essa fronteira com um exército legitimamente lusitano, não é necessário dizer que uma simples ordem real não foi o suficiente para extinguir a diferença entre os europeus e os colonos. Cf. FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Editora Ática. Rio de Janeiro: 1983.p. 488.

<sup>280</sup> Ibid.p. 489.

<sup>281</sup> CASSIRER, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo*. São Paulo: Editora Unicamp, 1994. p.24-28.



iguais juridicamente determinados grupos sociais, que historicamente foram tratados de maneira diferenciada, estava inteiramente em concordância com as afirmações de Cassirer e por sua vez com a filosofia *ilustrada*.

Finalmente chega-se a conclusão que não se tratava do fato de incluir a Coroa no comando da Inquisição, pois essa desde sempre esteve lá. Tratava-se de tirar a Igreja deste posto, tornando os Santos Tribunais muito mais reais do que eclesiásticos. O arroubo centralizador do Marquês de Pombal não permitiria a existência de qualquer outro poder que fizesse sombra ao poder da Coroa (leia-se ao poder do próprio Marquês) e, portanto, era essencial, senão destruir, subjugar esses poderes opositores. Ao fim e ao cabo, a expulsão dos padres jesuítas, a criação da Real mesa Censória, a titulação real dada ao Santo Ofício, a criação do regimento de 1773, entre outras medidas, eram tentativas de extirpar os opositores do que o Marquês achava central nas questões de Estado.

### 3.2 Luzes no Oriente: A disputa pelo controle do Tribunal Goês

Indubitavelmente todas as mudanças impostas à Inquisição lusa afetaram o conjunto dos tribunais portugueses, independente se esses se localizavam no reino ou fora dele. Todavia, conforme será visto nas próximas linhas, no caso do tribunal goês, por todas as adversidades a que fora submetido e particularidades que adquirira em relação a seus homônimos do reino, criara-se, talvez, uma situação ímpar de disputa pela hegemonia no seu controle. Envolvendo não só os poderes locais: o vice-reinado da Índia e os oficiais do tribunal goês, mas, também, o rei D. José I e o Conselho Geral do Santo Ofício de Portugal e, certamente, o *premier* Sebastião de Carvalho e Mello.

A *priori*, pode-se dizer que não se trata de uma disputa direta entre Roma e Lisboa pelo controle do Santo Ofício de Goa, pois essa já havia sido perdida pela Igreja. Pombal conseguira, ao longo de três décadas impor um contorno secular à instituição, praticamente irreversível. Basta observar que mesmo com o fim do governo de D. José I, a deposição de Carvalho e Mello do cargo de *premier*, a ascensão de D. Maria I ao trono e o advento da *viradeira*, o controle régio sob o Santo Ofício foi mantido até sua extinção definitiva, em 1821. Assim sendo, a questão dessa oposição de Goa ao poder da Coroa pode ser entendida como um incidente isolado com motivações próprias e particulares, devendo ser analisado de maneira local e não devendo ser transportado para os outros tribunais e nem tampouco usado como padrão de comportamento da Inquisição lusa. Certamente, essa “resistência” foi peculiar ao território indiano e exercida pelo corpo de oficiais locais dessas terras e, provavelmente, fora mais uma das consequências da autonomia e do isolamento a que esse tribunal esteve exposto desde sua criação.

Talvez, um bom ponto de partida para se compreender a relação estabelecida entre o governo lisboeta e a Inquisição de Goa possa ser a *chave teórica* da “*crisandade insular*” defendida por Célia Tavares. Segundo a autora a verdadeira marca da cristianização de Goa está no seu caráter “insular, confinado, posto sob cerco, já que ao redor de Goa, a cidadela cristã, capital do Estado da Índia e considerada a *pequena*

*Roma do Oriente*<sup>282</sup>”, havia dezenas de reinos que não comungavam a fé católica com os portugueses, e que por isso eram considerados inimigos e uma ameaça à cristandade. Mas, essa insularidade cristã que se formara na Ásia não se mantivera impávida diante das enormes diferenças sociais e religiosas a que fora submetida desde sua criação, ao contrário, os séculos de convívio com os povos gentios, às vezes dentro de suas próprias defesas, criaram um universo de diferenças religiosas que, por sua vez, promoveram, contraditoriamente, a “orientalização dos cristãos que viviam na cidade<sup>283</sup>”, ou ainda segundo Tavares:

A originalidade da cristianização de Goa repousa em três elementos que se antagonizaram, mas que também promoveram uma síntese singular: a ocidentalização dos hindus, a orientalização ou indianização dos portugueses e a insularidade do catolicismo goês, finisterra da cristandade lusitana<sup>284</sup>.

Além de Célia Tavares, Maria de Jesus dos Mártires Lopes caminha no mesmo sentido, o de reconhecer a situação de isolamento que Goa passava, ao afirmar que “no Estado da Índia que estava para além dos limites geográficos da capital, o poder da Coroa era débil e frágil, sendo muito pouco respeitado ou mesmo desconhecido<sup>285</sup>”. A diferença entre as afirmações de Tavares e Mártires Lopes é puramente temporal, enquanto a primeira localiza suas afirmações no século XVI e XVII, a segunda fala da segunda metade do século XVIII. Ao que se pôde observar durante essa pesquisa, se a situação de perigo iminente, de fato, não perpassou todos esses séculos, pelo menos, a tal sensação de insegurança, que pairava sobre as cabeças dos colonos portugueses na Índia, continuou a existir durante os anos de permanência lusa naquelas partes.

Um exemplo claro das dificuldades pelas quais os portugueses passavam na afirmação das colônias orientais, e por sua vez da religião católica, pode ser visto no processo de entrada e permanência das forças da Coroa lusa na região Ceilão, atual Sri Lanka<sup>286</sup>. Em carta enviada da Inquisição de Goa para o Conselho Geral do Santo Ofício em Lisboa, os Inquisidores goeses traduzem do cingalês para o português, um

---

<sup>282</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.218

<sup>283</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004. p.218.

<sup>284</sup> Ibid. p.280.

<sup>285</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. *Passim*.

<sup>286</sup> O Sri Lanka era conhecido dos gregos e dos romanos, que o chamavam de Taprobana. Depois da conquista do Oriente Médio pelos árabes, mercadores frequentemente visitavam a ilha, e existia uma comunidade árabe no Sri Lanka desde o século X. Cf. FLORES, Jorge. *A Taprobana e a Ponte de Rama: Estudos sobre os Portugueses em Ceilão e na Índia do Sul*. Macau: Instituto Português do Oriente, 2004. P. 239.

decreto que, ao que tudo indica, parece ter sido emitido pelo governo holandês das terras do Ceilão. Nesse documento de 1751 o governador geral do Ceilão, o holandês Gerrit Joan Vreeland, categoriza como crime, censura e impõe uma série punições as práticas e aos praticantes, principalmente aos sacerdotes, do catolicismo.

Essas penas impostas por Vreeland vão do pagamento de multas até o degredo para a África, passando pela a humilhação pública e a autopenitencia. Portanto, ao observar esse documento, é inevitável que se salte aos olhos a semelhança entre as ordens da governação holandesa do Ceilão e as punições aplicadas pela Inquisição. Contudo, sabe-se que a Holanda não teve uma Inquisição ou mesmo uma repressão organizada contra a religião católica, muito pelo contrário, a história mostra que os batavos sempre foram veementemente contra as práticas inquisitoriais. Entretanto, ao que parece, no Ceilão, pelo menos, a repreensão contra a presença portuguesa e a fé católica seguiu um caminho bem parecido com as práticas do Santo Ofício português.

Ao analisar essas ordens deve-se ter bastante atenção e contextualiza-las a própria tentativa de colonização lusitana da ilha e disputa frequente pelo controle dessa região - primeiramente, entre Portugal e as lideranças budistas da ilha e, posteriormente, entre as forças militares lusitanas e as holandesas. O historiador português Jorge Manuel Flores, em sua obra “*O Portugueses no Mar do Ceilão*<sup>287</sup>”, lança uma enorme luz sobre a presença lusa nas terras do Ceilão, principalmente no que diz respeito aos primeiros anos de colonização. Segundo Flores, os primeiros contatos com os portugueses deram-se em Setembro de 1506 com a chegada de Dom Lourenço de Almeida a Colombo, e uma possível arribada a Gale, desde então a “misteriosa ilha do Ceilão”, com seus produtos exóticos, elefantes, e especiarias, casou um imenso fascínio nos portugueses. Contudo, Charles Boxer<sup>288</sup> esclarece que, em termos práticos, essa região sempre ocupou uma posição “semi-periférica” no sistema português do Oriente, segundo o autor a importância da ilha sempre foi resumida aos produtos que ele exportava, principalmente a canela, os elefantes e as pedras preciosas. Desta forma, apesar de exercer uma forte atração comercial nos portugueses nunca foi uma prioridade na afirmação da presença lusa no Oriente.

---

<sup>287</sup> FLORES, Jorge Manuel, *Os Portugueses e o Mar de Ceilão, 1498-1543: Trato, Diplomacia e Guerra*, Lisboa, Cosmos, 1998. *Passim*.

<sup>288</sup> BOXER, Chales R. *Christians and Spice: Portuguese Missionary Methods in Ceylon 1518-1658*. In. *History Today* Vol. III. 1958 p. 346-354.

Logo no ano de sua chegada os colonizadores lusitanos estabeleceram relações amistosas com o rei de Cota, Dharma Parakramabahu IX. Em contrapartida, de acordo com Jorge Flores, os soberanos budistas de Cota interessaram-se pelos portugueses não como parceiros comerciais, mas, sim como aliados militares, desenvolvendo desde cedo esforços para atrair as forças do Estado da Índia ou, mais genericamente, soldados portugueses à ilha com o objetivo que esses os auxiliassem nos conflitos locais ou em suas guardas palacianas<sup>289</sup>. Em 1518 foi estabelecida, por ordem da Coroa portuguesa, e no seguimento de um pedido do próprio rei de Cota na época, Vijayabahu VI, uma primeira fortaleza portuguesa em Colombo em decorrência de um conflito surgido nesta ocasião entre as forças do reino de Cota e as do reino Ceitaabaca. Por ocasião da construção da fortaleza de Colombo o rei cingalês foi feito vassalo da coroa portuguesa, passando a pagar páreas anuais de canela num regime tributário formalizado. A fortaleza seria, porém, abandonada em 1524, devido à incapacidade que ambas as partes revelaram em coordenar o pagamento de tributos por parte de Cota com as contrapartidas militares do lado português.

Nas décadas de 1520 e 1530, as relações portuguesas com Ceilão passaram por contatos diplomáticos esporádicos e pela consolidação de algumas pequenas comunidades luso-cingalesas no reino de Cota. Diante da pressão militar crescente feita pelo reino vizinho de Ceitaabaca, saído de uma partilha e no seguimento da morte de seu antecessor Vijayabahu VI, em 1521, Bhuvanekabahu VII, sucessor Vijayabahu VI no trono de Cota, viu-se compelido em 1533 a assinar um tratado permitindo a transação da canela, para além das páreas, sob condições muito vantajosas para os portugueses. Segundo ao historiador estadunidense George Davison Winius, esse talvez tenha sido o principal ponto de partida para se compreender a tamanha rejeição que os portugueses acumularam dos cingaleses e que no futuro levaria aos habitantes da ilha a apoiar as tropas batavas em detrimento aos lusos<sup>290</sup>. Em 1542 a Lisboa reforçou o contrato de vassalagem de 1518, estabeleceu o jovem príncipe Dharmapala como sucessor de Bhuvanekabahu VII, e abriu o Ceilão à atividade missionária dos

---

<sup>289</sup> FLORES, Jorge Manuel. *Os Portugueses e o Mar de Ceilão, 1498-1543: Trato, Diplomacia e Guerra*. Lisboa, Cosmos, 1998.

<sup>290</sup> WINIUS, George Davison. *The Fatal History of Portuguese Ceylon. Transition to Dutch Rule*. Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1971. p.96-97.

franciscanos capuchos da Província da Piedade<sup>291</sup>. Durante a década de 1540 intensificou-se o interesse dos portugueses pelos diversos reinos de Ceilão, incluindo Ceitaabaca, Cândia, Jafanapatão, as Sete Corlas e os pequenos chefados da parte oriental da ilha. Esboçaram-se então, em Colombo, Cochim e Goa, os primeiros planos para a conquista e a missão da ilha como um todo, muitas vezes em diálogo com soberanos ou candidatos alternativos aos tronos locais. Após a morte de Bhuvanekabahu VII em 1551, o vice-rei Afonso de Noronha estabeleceu pessoalmente uma nova guarnição em Colombo, reforçada em 1554, a qual subsistiria até 1656. O despojo do principal templo budista de Cota, o Templo do Dente de Buda (Dalada Maligawa), por ordem de Noronha, minou a legitimidade do novo rei Dharmapala, causando uma transferência maciça de lealdades para o rei de Ceitaabaca, Mayadunne I. O filho de Mayadunne I, Rajasinha I, viria a ser o principal senhor nas terras baixas anteriormente controladas por Cota.

Durante as décadas de 1550-80, a presença portuguesa oficial viu-se confinada ao reduzido território remanescente do reino de Cota, cujo cerco por Ceitaabaca obrigava a saídas militares sazonais de pequenos grupos com o fim de abastecer a capital de víveres e bens de trato, em decorrência dessas dificuldades, a corte de Cota foi transferida para Colombo em 1565. O rei Dharmapala aceitou ser batizado pelos franciscanos em 1557, tomando por nome Dom João. Em 1580, assinou um testamento em que doava *mortis causa* o reino de Cota à coroa portuguesa. Durante a década seguinte surgiram também sinais de um renovado interesse de Lisboa pelo Ceilão, no entanto, sua presença na ilha inda era bastante tímida, as únicas fortalezas portuguesas instaladas naquela época eram a de Colombo e a de Manar, estabelecida após a campanha a Jafanapatão, em 1560, com a finalidade de se ganhar o controle da navegação no Estreito de Palk e proteger uma incipiente comunidade de cristãos locais<sup>292</sup>.

Na década de 1590 que se iniciou a conquista de Ceilão propriamente dita, com ordens explícitas dadas em Lisboa e Madri para que a ilha passasse ao controle da Coroa, nessa época, unificada de Portugal e Espanha. Uma primeira tentativa de controlar o reino de Cândia, colocando no seu trono um cristão, D. Filipe Yamasinha, falhou em 1591. No mesmo ano, porém, André Furtado de Mendonça conseguiria

---

<sup>291</sup> STRATHERN, Alan, *Kingship and Conversion in Sri Lanka. Portuguese Imperialism in a Buddhist Kingdom*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007. p.60.

<sup>292</sup> SILVA, Chandra Richard de. *The Portuguese in Ceylon 1617-1638*, Colombo, H. W. Cave & Co., 1972. p. 34.

colocar no trono de Jafanapatão um rei favorável aos portugueses, Ethirimanna Cinkam, e em 1593 morreria Rajasinha I, rei de Ceitaabaca e principal inimigo de Cota, abrindo as portas a novas campanhas militares. No ano seguinte, Pero Lopes de Sousa, primeiro capitão geral da conquista de Ceilão, encarregava-se de conquistar o reino de Cândia e de colocar no seu trono D. Catarina Kusumasanadevi, irmã de D. Filipe Yamasinha e uma grande aliada da Coroa luso-espanhola, contudo, anos mais tarde D. Catarina se casaria com Vimaladharmasuriya, rei budista, em Cândia.

A partir de 1594, e até 1612, a capitania geral foi ocupada por Dom Jerónimo de Azevedo e durante sua governação construíram-se fortes nas regiões de Ruwanwella, Gale e Uduwara. A morte do rei católico de Cota - Dom João, em 1597 - levou à integração formal desse reino à Monarquia Católica de Filipe II, encorajando as autoridades a apostar na conquista dos territórios perdidos ao longo do século XVI, e ainda de outros reinos na ilha. Nesse ano, existiam já fortes e fortalezas em várias partes do Ceilão, assim, esse novo sistema de fortificações servia para estabilizar os territórios conquistados e bloquear os acessos a Cândia. Iniciou-se também, nestes anos, a inventariação das terras de Cota. Quebrou-se, em 1602, o monopólio franciscano sobre as missões de Ceilão, abrindo as portas aos Jesuítas, Agostinhos e Dominicanos<sup>293</sup>. No entanto, uma expedição de Azevedo a Cândia fracassada em 1603 levou à desintegração do primeiro sistema de domínio territorial, exigindo a sua reconquista em 1605, enquanto Cândia via a subida ao trono de um novo rei budista. Nos anos seguintes lançaram-se repetidos ataques contra os territórios de Cândia, mas sem sucesso definitivo. Uma extensa revolta das populações do interior da ilha, em meados da década de 1610, acabou por forçar os portugueses e o reino Cândia a um acordo de paz assinado 1617. Por este tratado, ficou o rei de Cândia vassalo da coroa portuguesa, salvaguardando a sua independência de fato em conformidade com as práticas cingalesas do século anterior<sup>294</sup>.

Impedido de investir na conquista de Cândia, Constantino de Sá de Noronha pacificou entre 1618 e 1621 as terras baixas, perdidas para o reino de Ceitaabaca no século anterior, e enviou uma expedição naval para o Norte do Ceilão sob o comando de Filipe de Oliveira, que conseguiu anexar o reino de Jafanapatão ao Estado da Índia em 1619. Após uma administração inexpressiva de Jorge de Albuquerque, Sá de Noronha

---

<sup>293</sup> STRATHERN, Alan, *Kingship and Conversion in Sri Lanka. Portuguese Imperialism in a Buddhist Kingdom*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007. p.67.

<sup>294</sup> SILVA, Chandra Richard de. *The Portuguese in Ceylon 1617-1638*, Colombo, H. W. Cave & Co., 1972. p.45.

assumiu novamente o comando de 1623 até à sua morte em 1630. Como reação ao aparecimento de holandeses e dinamarqueses na ilha, os portugueses fortificaram outras cidades como Batticaloa e Trincomalee, procederam também, ao longo da década de 20, à reforma das fortificações de Gale e Colombo. Criaram-se duas vilas fortificadas para a proteção da população cristã da ilha e para os missionários católicos numa estratégia que ajudou muito na cristianização da população da ilha.

Em 1630, Noronha avançou com o grosso das forças portuguesas para o reino de Uva, nas montanhas a Sul de Cândia, acabando cercado e aniquilado no “desastre de Randeniwela”. Em consequência, Colombo sofreu um cerco de dezesseis meses pelas tropas do rei de Cândia, que levou a um novo tratado de paz em 1633. Quebrando as pazes em 1638, o geral Diogo de Melo de Castro avançou novamente para as terras altas, sofrendo uma derrota total em Gannoruwa. No mesmo ano, a fortaleza de Batticaloa caía nas mãos dos holandeses, que conquistavam ainda Trincomali, em 1639, Gale e Negumbo, em 1640<sup>295</sup>. Negumbo seria recuperada em 1641, mas as tréguas luso-holandesas desse ano complicaram o quadro, onde Colombo (portuguesa) e Gale (holandesa) as principais terras produtoras de canela ficavam sob propriedade incerta, levando a vários anos de negociações complexas pontuadas por campanhas militares. A quebra definitiva das tréguas em 1652 anunciou o fim da presença portuguesa na ilha<sup>296</sup>. Em 1655, os holandeses, aliados ao rei de Cândia, Rajasinha II, cercaram Colombo, que caía em Maio do ano seguinte. Manar acabou sendo perdida em fevereiro de 1658, e Jafanapatão em junho do mesmo ano. Assim iniciou-se o chamado período holandês do Ceilão que durou de 1658 a 1796<sup>297</sup>.

O domínio holandês sobre as terras do Ceilão imprimiu um novo ritmo às relações religiosas naquelas partes: os oficiais batavos passaram a perseguir sistematicamente os seguidores da Igreja de Roma, proibindo seus cultos, públicos ou privados, expulsando as ordens missionárias católicas da região, por ocasião os agostinianos, e até proibindo o uso da língua portuguesa. Em contrapartida, esse novo governo holandês deixou os budistas, os hindus, os islâmicos, além dos próprios

---

<sup>295</sup> SILVA, Chandra Richard de. *The Portuguese in Ceylon 1617-1638*, Colombo, H. W. Cave & Co., 1972. p.45-47.

<sup>296</sup> WINIUS, George Davison. *The Fatal History of Portuguese Ceylon. Transition to Dutch Rule*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1971. p.108.

<sup>297</sup> *Ibid.*



protestantes batavos, professarem livremente suas religiões<sup>298</sup>. É inevitável que se relacione essa ação de enfretamento que as forças holandesas impuseram à colonização lusa nas terras do Ceilão à união das Coroas ibéricas iniciada em 1580<sup>299</sup>. Contudo os efeitos desse embate entre Portugal e o Holanda na ilha do Ceilão foram além de 1640, ano do fim da união ibérica, se estendendo sobre, pelo menos, a primeira metade do século XVIII como mostra a o decreto de Vreeland que data de 1751.

Já pelo final do século XVII e início do século XVIII, essa situação de proibição e expulsão dos católicos das terras cingalesas sofreu uma grande reviravolta. Em 1686 o Padre José Vaz, fundador da Ordem da Santa Cruz dos Milagres de Goa, partiu para a ilha com o objetivo de continuar a missionação católica, profundamente debilitada pelo governo holandês. As dificuldades foram muitas, segundo Carla Delgado de Piedade e Célia Cristina da Silva Tavares, os padres Oratorianos de Goa passaram pelas mais diversas agruras para conseguir fazer a profissão de sua fé naquela ilha. De acordo com as autoras o próprio Padre Vaz, por exemplo, disfarçou-se de mendigo para não ser encontrado e preso pelas autoridades batavas instaladas no Ceilão<sup>300</sup>. Depois de tantas dificuldades os Oratorianos conseguiram do rei de Cândia a autorização para desenvolver a missão naquela região. Em 1711 o clérigo José Vaz morreu, depois de vinte e quatro anos de missionação na ilha, deixando ereta e reorganizada a Igreja Católica cingalesa. Entretanto, ao que mostra esse decreto de Vreeland, a autorização do rei de Cândia não isentou os católicos da perseguição protestante. Mesmo após a resolução que permitia aos Oratorianos de Goa prosseguirem na evangelização, encontram-se indícios claros de que ainda na segunda metade do século XVIII vigorava diversas restrições aos católicos naquela ilha. O próprio documento em questão é prova cabal de que mesmo após a autorização do rei de Cândia para que os padres oratorianos atuassem na ilha a repressão batava continuava a existir e, ao que tudo indica, de maneira forte e consolidada.

---

<sup>298</sup> Cf. SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Estampa: 1991; SOUZA, Teotónio R. de. *O Padroado Português do Oriente Visto da Índia*. In. Revista Lusófona de Ciência das Religiões. Religião. Lisboa: 2008. Ano VII, n. 13. p. 413-429.

<sup>299</sup> Historicamente os reinos da Holanda e a coroa espanhola nutriam grande inimizade e certamente o domínio castelhano sobre Portugal estendeu as rivalidades entre esses dois países também as possessões portuguesas no além mar. Cf. BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>300</sup> PIEDADE, Carla Delgado de; TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Entrada dos Oratorianos em Goa*. In. José Eduardo Franco (dir). *Dicionário Histórico das Ordens Religiosas*: Institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal. Lisboa: Gradiva, 2010. p. 240-242

Certamente a situação do Ceilão setecentista pouco se assemelha com a de Goa do mesmo período. Nas terras cingalesas, ao contrario da possessão indiana, os portugueses não conseguiram estabelecer, de fato, um domínio territorial nem tampouco ideológico, conseqüentemente a própria presença lusa na ilha tornava-se fragilizada facilitando assim a ação dos inimigos da Coroa, que eram muitos, no sentido de expulsar os portugueses dessas terras, fato que não aconteceu com tanta veemência na ilha indiana de Goa.

Na região do Ceilão, conforme visto anteriormente, o avanço territorial português foi débil e o domínio luso ficou restrito durante vários anos somente ao reino de Cândia sendo posteriormente totalmente suprimido pelas forças batavas da região, ao contrário de Goa, onde o alvorecer do século XVIII trouxe a incorporação das *Novas Conquistas* conforme analisado no *Capítulo I*. Certamente, a situação da colônia portuguesa no Ceilão ilustra bem a hipótese de Lopes já apontada anteriormente: no Estado da Índia para além da Capital Goa, a autoridade lusa era pouca respeitada e reconhecida chegando algumas vezes a ser considerada inexistente. Além disso, a própria existência do decreto cingalo-holandês de Vreeland somado a preocupação do Santo Ofício goês de traduzi-lo envia-lo à Lisboa evidencia a delicadeza das relações sociais nas terras do Ceilão.

Com o título de: *Blasfemo q' publicou em língua Cingala o Governador herege do Ceylão Contra a Sagrada Ley Católica e seus Ministros no ano de 1751. Vertido Sumatim de Cingala em Português*, aparentemente trata-se de um documento originalmente redigido pelo Governador e Diretor do Ceilão na Índia, Geraldo João Vreeland (ou Gerrit Joan Vreeland<sup>301</sup> em holandês). Em linhas gerais, esse documento é uma provisão que proíbe veementemente o exercício da fé católica em todo território da ilha do Ceilão sob a ameaça de punição a quem o desobedecesse. Ao que indica a própria fonte, a correspondência em questão é uma tradução para língua portuguesa feita pela Inquisição de Goa especialmente para o envio à Lisboa de uma provisão originalmente escrita em cingalês e colocada em circulação em todo território do Ceilão pelas forças da Coroa holandesa.

Certamente, o despacho desse documento para o Conselho Geral do Santo Ofício mostra uma preocupação, por parte dos Inquisidores goeses, com a presença portuguesa no Ceilão. É bom lembrar, que na data da emissão dessa carta o acordo com

---

<sup>301</sup> Gerrit Joan Vreeland foi governador geral do Ceilão (ou Zeylan como os holandeses chamavam) de 1751 a 1752.

o rei de Cândia já havia sido estabelecido e que, teoricamente, os Oratorianos de Goa já teriam liberdade para missionar nas terras da ilha, portanto as ordenações de Vreeland tratavam-se de um abuso sobre um direito conquistado e estabelecido por acordo entre o monarquia cingalês e a Igreja católica. Finalmente, é justo salientar que, na prática, as missões de evangelização não eram responsabilidade da Inquisição, normalmente essas estavam a cargo das ordens religiosas, mas ao que essa documentação indica, ao menos no oriente, talvez por conta da dificuldade de profusão e expansão de fieis católicos, a missionação figurava no rol das preocupações do Santo Ofício.

As ordenações batavas iniciam com um texto que não deixa a menos dúvida acerca da motivação e dos fins de sua emissão. O documento é bastante claro em expor que trata-se de uma repressão direta a presença católica no território do Ceilão e a periculosidade que essa infligia ao protestantismo com “suas mentiras e adorações de imagens”, conforme demonstra o trecho a seguir:

Geraldo João Vreeland governador e Diretor de Ceilão na Índia e seus distritos com justiça extraordinária com todos seus conselhos a todos que serem e ouvirem este nosso decreto pax e saúde. Fazemos saber neste reino [do] Ceilão tendo [feito] decretos a cada passo em ordem a não adorar imagens. O ensino Católico Romano deve-se extinguir e para isso tendo posto boas vigias com ameaça de graves penas a quem não obedecer aos decretos [mandados] sem fazer caso e desobediente. Ouvimos dizer estarem entre nossos vassallos esses tais com seu mau ensino católico romano e embustes que enganarão os inocentes de pouca inteligência que vivem na verdadeira e Santa Crença reformada e a fazem largar e seguir a Romana<sup>302</sup>.

Pode-se notar que não só a crença na fé católica assim como o ensino estavam sendo colocados em xeque pelo governador do Ceilão. O trecho também deixa claro que os vassallos da Holanda em terras cingalesas estariam sobre uma vigia constante e atenta e sob a ameaça de punição sumária caso sejam surpreendidos em cultos ou pregações católicas. Durante todo texto desse documento, mais principalmente nesse início, fica bastante aparente a preocupação do Governador batavo com a expansão da fé católica e, conseqüentemente, com o campo de disputa de fieis entre as Igrejas católica e protestante que surgia em decorrência do crescimento do catolicismo na ínsula cingalesa. Aparentemente, a governação holandesa do Ceilão tinha uma preocupação direta com o trabalho de missionação feito de maneira encoberta pelos Oratorianos de Goa do qual Tavares e Piedade falam e foram citados acima. O trecho à seguir mostra que para além do cuidado com a profusão dos cultos públicos o governo holandês atua

---

<sup>302</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.122.

diretamente na coerção dos altares e lugares de adoração que estão incólumes a visão pública dentro das casas da população já convertida aos ensinamentos da Igreja de Roma:

[...] nas nossas cidades ou fora delas não farão de fato função alguma católica com padres ou sem eles fazendo ajuntamento, nem deem lugar para fazer missa nem deixem nas suas casa aparelhos de missa, nem ouçam cantigas de louvor daquelas leis nem que os padre papistas fação altares<sup>303</sup> [...]

Além dessa apreensão constante acerca da proliferação, mesmo em segredo, da fé católica no território de Ceilão o trecho anterior também deixa aparente outro dado importantíssimo: o decreto de Vreeland se estende a todas as regiões do Ceilão sendo elas de domínio holandês ou não. Ou seja, mesmo a permissão concedida pelo rei de Cândia ao padre Vaz para atuação e pregação da fé católica pelos Oratorianos de Goa é desconsiderada por esse decreto dos holandeses, já que o documento deixa claro que as ordens nele contidas tem validade “*nas nossas cidades ou fora delas*”. Portanto, mesmo se o acordo do rei de Cândia com a Ordem da Santa Cruz dos Milagres de Goa dissesse respeito apenas ao território do referido reino ainda assim não garantia a integridade dos missionários Oratorianos, mesmo se esses não saíssem de suas fronteiras.

Ao fim, essa enorme preocupação com a presença católica no território cingalês demonstra, em certa medida, que o trabalho oculto e precário de catequização que o padre Vaz e a Ordem dos Oratorianos de Goa executou nas terras do Ceilão provavelmente teve efeitos práticos e substanciais que preocuparam a governação batava da ilha ao ponto de merecer a atenção e a repreensão por meio de uma legislação específica para tal que punisse e censurasse de maneira veemente, e em certo momentos até violenta, o crescimento do catolicismo naquelas partes.

Conforme dito anteriormente, ao se observar as ordenações de Vreeland é quase inevitável que se faça uma ligação entre as punições que ele impõe para a prática do catolicismo na ilha do Ceilão e os castigos aplicados para as heresias praticados pelo Santo Tribunal de Portugal. Mesmo com ausência da mais marcante e emblemática punição da Inquisição, o relaxamento em carne, nas ordens do governador batavo o “estilo” inquisitorial paira constantemente sobre os ordenamentos e métodos dos holandeses mostrados nessa fonte. Pode-se ver nas páginas das ordens de Vreeland que para além da condenação a morte, ausente do rol das punições possíveis, figuram uma série de rigorosos tormentos que deveriam ser impostos a todos aqueles flagrados ou

---

<sup>303</sup> Ibid.

denunciados pela prática da “*falsa religião da igreja de Roma*”. Conforme pode ser visto no trecho adiante:

[...] todo aquele que for pego em pregação de padres papistas ou apanhado lendo [coisas católicas] pagará de pena 20 patacas por vez da segunda vez 40 e da 3ª vez declarando por infame e violador dos decretos da nobre companhia e com outros rigorosos castigos ficara fora de toda ordem<sup>304</sup> [...]

Vreeland continua:

[...] os que ou pública ou secretamente fação dar batismo pelos padres papistas ou pelos seus catequistas católicos nem considerem nem tenham vontade para suas cousas romanas, quem fizer pelo contrario pagará de pena 150 patacas, de segunda 300 e não se emendando se fizer a terceira vez com confiscação de todo [o seu] cabedal que se é de doar ao benemérito logo no mesmo instante [...] e quem for pego com bragas nos pés e outros castigos a nossa vontade serão desterrados para fora do Ceilão por toda vida<sup>305</sup> [...]

Notem que as punições para os se batizarem na Igreja católica, se comparadas as punições impostas ao “crime” de pregação do catolicismo, eram muito mais severas, chegando nesses casos até ao degredo sem a possibilidade de retorno as terras do Ceilão. Além disso, pode-se observar que no que dizia respeito ao “crime” de batismo na religião católica, segundo essa fonte mostra: “o mais terrível de todos”, as punições batavas se assemelham muito as portuguesas. Além do desterro eterno, previsto como punição máxima para esse crime, essa provisão atribuía também, ao delito de batismo católico, o confisco de todos os bens do denunciado e a subsequente doação destes o benemérito.

*A priori*, esse embate entre o governo batavo do Ceilão e a Igreja católica era uma disputa de cunho religioso, entre o catolicismo e o protestantismo, e refletia a contenda pela hegemonia de uma religião sobre a outra. Contudo, quando se contextualiza o discurso de Vreeland à situação colonial da Ásia, na segunda metade dos setecentos, fica bastante clara a rixa territorial que deu a tônica às relações entre holandeses e portugueses por toda segunda metade dos setecentos, conforme exposto no *Capítulo 1*.

Ao fim e ao cabo, fica claro para todos que a segunda metade do século XVIII, apesar de marcar o crescimento dos limites territoriais da Goa portuguesa, também imprimiu uma situação de disputa ideológica e territorial ferrenha aos territórios luso-

<sup>304</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.122.

<sup>305</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.122.

asiáticos. Essa sensação de insegurança, somada a todas aos embates frequentes, criaram um espectro de uma instabilidade que rondava as possessões e, principalmente, as idéias portuguesas. As *chaves teóricas* da “sensação constante de insegurança” e da “autoridade lusitana débil para além da capital Goa”, ambas elencadas anteriormente por Maria de Jesus dos Mártires Lopes, ganham um contorno mais forte e tornam-se muito mais palpáveis quando colocadas sob a luz das ordenações de Vreeland.

Essa hipótese de que existira uma ameaça constante à integridade, tanto religiosa quanto territorial, do Estado da Índia ainda no século XVIII, ganha mais força ao se examinar a correspondência trocada entre Goa e Lisboa, na segunda metade dos setecentos. Mais de uma vez pôde-se localizar nas fontes, conforme será visto no decorrer desse item, um constante estado de enfrentamento entre lusos e gentios, em que a posição da Coroa oportunamente variava do enfrentamento aos hindus até a aceitação e sua incorporação na sociedade lusitana do oriente, assim como também variavam seus aliados e desafetos.

Na segunda metade do século XVIII o “xadrez político” na Ásia tornara-se extremamente complexo. Nesse novo cenário, que surgira em conjunto com a nova configuração que se pretendia para o Império português, a Inquisição do Oriente tornara-se peça fundamental para a execução desse plano. O único problema é que nem sempre as posições da Coroa e do Santo Tribunal eram condizentes, e normalmente nenhum dos dois lados estava disposto a mudar de posicionamento. Essa diferença de posicionamento entre essas duas instituições criara uma situação onde inevitavelmente o conflito aconteceria.

Especialmente para o tribunal goês os setecentos trouxeram anos mais difíceis, pois além de todas as intervenções e reformas propostas e muitas vezes executadas, pelo Marquês de Pombal e seus apoiantes, ao aparelho inquisitorial luso como um todo, existiam ainda questões ligadas exclusivamente ao Tribunal Oriental. Mártires Lopes chama a atenção para a crise em que a Inquisição de Goa se encontrava na segunda metade dos setecentos, relacionando-a com a dificuldade de se justificar um tribunal nas terras orientais, que seria intrínseca à própria existência do Santo Ofício do Oriente e que a sua extinção em 1774, e posterior reabertura em 1778, comprovariam bem<sup>306</sup>. Lopes também chama a atenção para a severidade das penas aplicadas pelo Santo Tribunal no período de 1750 a 1773, em comparação ao abrandamento que essas

---

<sup>306</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.237.

sofreram no período posterior, de 1782 a 1812, principalmente nos crimes que diziam respeito à prática de *gentilidades*<sup>307</sup>. Segundo o historiador canadense David Higgs existiu uma tendência no último quarto do século XVIII em se mudar o foco da Inquisição portuguesa. Os crimes de superstição popular, heresia, apostasia e desvios sexuais foram severamente perseguidos durante a governação pombalina, no entanto os crimes atribuídos ao judaísmo e as práticas judaicas foram sensivelmente menos punidos. Segundo Higgs, em Lisboa, no período entre 1766 e 1773 apenas 20% dos casos julgados pelo Santo Tribunal eram contra “elementos judaizantes”<sup>308</sup>. Ao que parece essa tendência não se resumiu aos tribunais do reino e alcançou também o tribunal além-mar da Índia.

Essa informação é bastante valiosa, pois através de uma comparação entre ela e as atitudes da Coroa no mesmo período pode-se observar que, enquanto a Inquisição goesa tende a cingir sua perseguição aos gentios, a Coroa portuguesa, em todo Império, segue a tendência de reconhecer os direitos e legalizar a participação de grupos historicamente excluídos dos processos em Portugal. Fora assim com os nativos do Brasil (1756) e viria a ser assim com cristãos-novos de todo Império (1773), bem como com os nascidos no Estado da Índia (1774), conforme mostrado no *Capítulo 2* desse trabalho.

Por volta do ano de 1754, ou seja, diretamente inserido no contexto das *Novas Conquista*<sup>309</sup>, já apresentado no *Capítulo 1* deste trabalho, encontra-se uma série de cartas trocadas entre Goa e Lisboa que ilustram bem essa contenda pelo domínio da Inquisição no Oriente e, conseqüentemente, pelo controle do direito de permitir, ou reprimir, práticas ditas hereges ou perniciosas à boa fé cristã. O pano de fundo para essa discussão entre o Santo Ofício de Goa e o Vice-Rei do Estado da Índia, por ocasião, D. Luís Mascarenhas – o Conde de Alva<sup>310</sup>, que por sua vez envolvia também o Conselho Geral do Santo Ofício e o rei de Portugal - D. José I, foi a anexação de novas terras à recém-reconquistada *Província do Norte*. É bom lembrar que a *Província do Norte* era uma extensíssima faixa territorial que ia de Damão a Chaul, contendo em seu tamanho

---

<sup>307</sup> Ibid. p.236.

<sup>308</sup> HIGGS, David. *Church and Society in Catholic Europe of the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979. p.64.

<sup>309</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.15.

<sup>310</sup> Luís Mascarenhas, 2.º conde de Alva (1685 — Goa, 26 de junho de 1756) foi um nobre e administrador colonial português, 73.º Governador da Índia e 46.º Vice-Rei da Índia.

várias províncias importantes como Salsete, Bardez e Baçaim. O controle sobre quase toda *Província* fora perdido para o Império Marata a partir de 1713. Porém, em 1739; quando, finalmente, a província de Bardez caiu diante de um maciço ataque das tropas do *régulo*<sup>311</sup> *Buonsoló*<sup>312</sup>, auxiliadas por soldados ingleses, que a derrocada da *Província do Norte* aconteceu por completo.

Segundo Maria de Jesus dos Mártires Lopes a perda da região do Norte foi um dos maiores golpes na presença portuguesa na Índia e, quiçá, na própria existência do Estado, no sentido de sua unidade político-administrativa sob a égide da Coroa portuguesa<sup>313</sup>. Além do impacto econômico-social que a perda da *Província do Norte* causou ao Império Português, pode-se observar na documentação da época que o impacto no imaginário luso-asiático fora proporcionalmente grande, ou conforme mostrado, novamente, por Maria de Jesus dos Mártires Lopes: “tratou-se de uma perda mais de natureza moral e institucional do que de caráter político-militar<sup>314</sup>”, conforme pode ser visto no trecho a seguir:

[...] E desprezando as obrigações que prescrevem a natureza entre bons vizinhos, e a dependência que sempre teve deste Estado, na união em que se conservava e em que devia subsidiar pela paz estipulada com o Estado, tomou resolução de atacar dolosa e temerariamente a Província de Bardez. E com a fortuna de conquistar depois do desgraçado acontecimento de Aldoná, em que por desordem conhecida do nosso comandante foi vítima do seu furor a mayor e melhor parte da milícia em quatro Companhia de Granadeiros, que eraõ a coluna, que então sustentava o Estado; elevou sua falência a tão alto grão [grau][...] <sup>315</sup>

Nesse trecho do documento, de 1747, intitulado: “*Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*”, que descreve todo processo de perda e re-anexação da *Província do Norte* e ainda a aquisição e a

<sup>311</sup> Do latim *regulus*, "pequeno rei" - foi a designação dada na historiografia e administração colonial portuguesa aos chefes tribais e outros potentados africanos e mais raramente da Ásia. O título foi utilizado durante toda a história colonial portuguesa para designar figuras de autoridade, de qualquer natureza, entre os povos colonizados. Cf. DALGADO, Sebastião Rodolfo. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982. p. 283. V.1.

<sup>312</sup> Inicialmente *Buonsoló* fora a alcunha pela qual ficara conhecido Sivagi, fundador do Império Marata, com o passar dos anos a denominação foi usada por outros líderes do povo Marata e posteriormente os portugueses da Índia passaram a usa-la quando referiam-se aos indianos que combateram pela posse das terras da *Província do Norte*, no Estado da Índia, principalmente os que tinham algum status real. Cf. DALGADO, Sebastião Rodolfo. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982. p. 283. V.1.

<sup>313</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.28.

<sup>314</sup> Ibid. p.28.

<sup>315</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo *Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*. In. < <http://antt.dgarq.gov.pt/>>. Consultado em 24 de dezembro de 2010.



anexação das chamadas *Novas Conquistas* da mesma região, escrito por D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal – o Marquês do Castelo Novo (vice-rei do Estado da Índia de 1744-1750) – como um relatório “para posteridade<sup>316</sup>”, segundo palavras do próprio Almeida e Portugal, de toda a guerra entre os portugueses e o Império Marata pelo controle da região de Bardez e seu entorno. Nas linhas do Marquês do Castelo Novo, fica bastante claro o sentimento de traição que os portugueses nutrem sobre aquele ataque. De acordo com esse documento, o assalto àquela região fora um ato de covardia e deslealdade do *Buonsoló*, já que naquele momento a maior parte das tropas luso-indianas estava envolvida em um conflito na região de Salsete, contra exércitos muçulmanos<sup>317</sup>. Entretanto, na sequência, o Vice-rei descreve o orgulho de ter reconquistado as terras do Norte para a “glória” da Coroa e, é claro, graças aos seus méritos pessoais:

[...] O mesmo dissera refletindo as virtudes [...] o natural desejo que tinha de discorrer no muito, ou no tudo, que teve minha pátria às gloriosíssimas ações que em duas campanhas fez o Marquez Vice-rei destruindo a soberba daqueles inimigos do Estado: mas hei de dizer que esta ação foi tal que passaria na posteridade por incrível, se não executasse um Almeida, cujo o apelido a anos que atroava os ouvidos daqueles bárbaros e agora eu venho entender os motivos [...]

A reconquista e o alargamento da *Província do Norte* certamente exigiram da Coroa portuguesa uma postura diferenciada em comparação a do período anterior, tanto na administração dessas terras quanto na relação com seus nativos. De acordo com as fontes da *Correspondência da Inquisição de Goa* pode-se notar uma primeira tentativa, já em 1754 por parte do Vice-rei da Índia - D. Luís Mascarenhas, o Conde de Alva - de se estabelecer uma política de tolerância e convívio pacífico com os gentios das *Novas Conquistas*. Mascarenhas ainda no primeiro ano de sua efêmera governação (1754-1756) edita dois documentos, em 13 e 25 de novembro, onde o Vice-rei propõe um tratado de paz com os *Dessaís* do Norte. Entretanto, antes de se prosseguir no debate acerca das proposições de paz do Vice-rei é justo que se esclareça quem eram esses líderes hindus e qual era a sua importância na garantia de continuidade e ampliação do Estado da Índia.

---

<sup>316</sup> Ibid. Consultado em 24 de dezembro de 2010.

<sup>317</sup> Quase ao mesmo tempo em que o ataque à Bardez aconteceu, tropas Maratas penetraram em Salsete, ocupando os fortes de Margão, Cuncolim e cercando a Fortaleza de Rachol. A norte da capital, os Sawants de Wadi invadiram Bardez, massacrando as forças lusitanas. Cf. REGO A. da Silva. *O Ultramar Português no Século XVIII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970. p.83-87.

O padre Rafael Bluteau, em 1727, constrói uma definição sobre o termo *Dessaí* atribuindo-lhe um valor que se aproxima bastante dos “títulos de nobreza” europeus. De acordo com Bluteau, tratava-se de uma dignidade possuída somente pelos gentios que serviram na guerra na região de Morgor (ao Norte de Goa). Na escala social indiana seriam sequencialmente inferiores aos *Rajás*, ou príncipes. Eram senhores de grandes extensões territoriais em que, além do seu cultivo, mantinham famílias que em troca do uso da terra e da proteção pagavam-lhe encargos. Possuíam um número limitado de *Lascarins* (soldados) que eram utilizados tanto na defesa de seus domínios quanto em conflitos maiores. Ainda segundo Bluteau esses líderes hindus, fugindo dos castigos que lhe eram aplicados pelos reis Maratas, acabaram por se refugiar nas terras conquistadas pelos portugueses<sup>318</sup>.

Já no dicionário Luso-asiático, de Sebastião Rodolfo Dalgado, o termo *Dessai* é apresentado como um derivado do termo *dessa* que quer dizer, em sânscrito, “região ou distrito”. Era o nome dado aos antigos chefes ou administradores dos conselhos locais ou aldeias. Era um cargo hereditário, como quase todos na sociedade hindu, e que também fora chamado na documentação lusa por *ganaes*, *desmuca* ou *desmuça*. Ainda dentro dessa estrutura sócio administrativa das aldeias indianas do Norte existiam os chamados *Sar-dessais*<sup>319</sup>. Esses gentios, em linhas gerais, também seriam *dessaís*, mas por conta, talvez, da idade mais avançada, ou por causa de algum mérito obtido através das constantes guerras da região ocupariam a posição de líderes dos demais *dessais* de uma determinada região. Finalmente Dalgado alerta para a possibilidade de que em algumas documentações o termo *Sar-dessai* também se refira a um epíteto pelo qual eram conhecidos os *régulos* da região de Savantvari e não propriamente a líderes locais<sup>320</sup>.

Por outro lado, segundo o antropólogo português Bragança Pereira<sup>321</sup>, tratavam-se de líderes hindus da casta dos brâmanes, na maioria das vezes não convertidos ao cristianismo, que existiram na região de Goa, principalmente onde vigorava a autoridade do Império Marata. Os *Dessais* e os *Sar-dessais* eram titulares donatários

---

<sup>318</sup> *Apud.* BLUTEAU, Rafael. *Suplementos In.* Sebastião Rodolfo Dalgado. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982. p. 357. V.1.

<sup>319</sup> O termo *Sar* é derivado persa e que dizer “cabeça”. DALGADO, Sebastião Rodolfo. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982. p. 357. V.1.

<sup>320</sup> *Ibid.* p. 357. V.1.

<sup>321</sup> PEREIRA, A. B. de Bragança. *Emografia da Índia Portuguesa*. Goa: Tipografia Rangel-Batorá, 1940. p. 315. Volume II.

de grandes regiões agrárias concedidos pelos dominantes, fossem eles hindus ou portugueses. Quando instalados no território representavam o poder da autoridade central e cobravam as rendas do Estado na região que estivesse sob sua jurisdição. Para Bragança Pereira, esses homens correspondiam aos titulares europeus que em recompensa aos seus serviços militares recebiam mercês de terras e diversos direitos, com a condição de auxiliar o soberano na guerra fornecendo-lhe homens e armas. Ainda segundo Bragança Pereira, por ocasião da efetivação das *Novas Conquistas*, os *Dessaís* desses territórios tornaram-se vassallos do rei de Portugal prestando-lhe o juramento de fidelidade.

A partir da afirmação de Bragança Pereira de que, com a ascensão lusa nas terras ao Norte de Goa, os *Dessaís* dessa região tornaram-se servos da Coroa lusitana, pode-se concluir que, talvez, a tal “fuga dos *Dessaís* para os domínios portugueses” da qual Rafael Bluteau falara, na verdade, tratava-se de uma re-arrumação nas “peças do xadrez” daquela região. Ao examinar as fontes da época a sensação que se tem é de que os *Dessaís* do Norte não fugiram para as terras do Império luso, ao contrário, os portugueses que avançaram seus domínios na direção das *dessaís* desses nobres hindus. Conforme se pode detectar no item quarto do acordo de paz proposto pelo Vice-rei Conde de Alva, em 1754, onde os Sar-dessaís abrem mão de seus direitos, assim como o direito de seus sucessores, sobre as terras da Praças de Alorna e Bicholim, a Província e Pedenem os Godos de Morly e Santarém:

Que os Grandiosos Sar-Dessay de Pragana Cudale cedem desde logo e para todo sempre e demitem de si todo e qualquer direito que pudessem pertencer para si e seus sucessores ao Majestoso Estado [sob] as Praças de Alorna e Bicholim, a Província e Pedenem os Godos de Morly e Santarém com todos as suas jurisdições, distritos, aldeias, Várgeas, Palmares e todos direitos q a cada uma destas partes pertenciam antes e assim também o Norte de Siracol [...] <sup>322</sup>.

Certamente, essa cessão dos direitos territoriais para a Coroa portuguesa que o acordo de paz do Conde de Alva impusera aos *Dessaís* tinha como contrapartida a manutenção de vários privilégios desses hindus como, por exemplo, o direito de continuar a administrar e explorar economicamente essas *dessaís*, desde que se pagasse os impostos ao Estado da Índia, assim como a garantia de liberdade de profissão da religião hindu, desde que o trânsito dos missionários católicos fosse livre no interior de suas possessões. Como pode se comprovar no item segundo do mesmo documento:

---

<sup>322</sup> Item 4 - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquirição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.11.

Que os missionários de nossa Santa Religião Católica Romana poderão entrar e assistir nas terras dos Sar Dassays a tratar do [pasto] espiritual dos cristãos nelas estabelecidos e lhes será permitido nas coisas em que assistirem exercitar as funções da Religião Católica sem impedimento<sup>323</sup>.

Mais recentemente o historiador goês Teotónio R. de Souza<sup>324</sup> contribuiu imensamente para esclarecer a questão de quem eram esses homens que ocupavam o posto de *Dessaí*, que visivelmente foram muito importantes na constituição tanto do Império Marata quanto no Estado da Índia. Para esse autor, assim como para Rodolfo Dalgado, o título de *Dessaí* está ligado ao controle das terras do nível provincial, as chamadas *dessas*. Esses “nobres hindus” normalmente eram homens mais velhos e representativos dentro de suas comunidades, gozavam de autoridade para administrar internamente suas *dessas*, assim como para responder por elas no que dizia respeito aos assuntos externos. Como se pode observar, até então as opiniões de Teotónio R. de Souza assemelham-se muito as dos seus antecessores, contudo esse autor chama atenção para uma questão crassa: nem todas as *dessas* eram administradas por brâmanes, na verdade em um grupo de vinte nove *dessas* – na região de Salcete, Bardez e Tisvadi – dez delas não estavam sobre o controle exclusivo de brâmanes. Sendo assim, o título de *Dessaí* não era exclusivo da casta superior hindu, conforme afirma Bragança Pereira anteriormente. De acordo com Teotónio Souza, esse título estava ligado à administração da *dessa* independente da casta a qual pertencesse o administrador, embora, deva-se admitir que, na grande maioria das vezes, o controle da *dessa* fosse atribuído a um brâmane, já que essa casta durante os anos adquiriu a predominância pela boa vontade dos *Bunsolós* e também pela sua educação superior e habilidade para lidar com os reis<sup>325</sup>.

Seja como for, fica claro nas opiniões de todos esses autores citados que os *Dessaís* eram nobres, donatários de grandes extensões de terras, detentores de exércitos e líderes entre os gentios. Assim sendo, pode-se dizer que foi a partir dessa capacidade de liderança e desse respeito que os *Dessaís* mantinham entre seu povo que se dá a construção de um acordo de paz entre as forças da Coroa e os nativos do Norte da Índia. Certamente, tratava-se de um acordo que beneficiava imensamente a Coroa, já que ao

---

<sup>323</sup> Item 2 - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.11.

<sup>324</sup> SOUZA, Teotónio R. de. *Goa Medieval: A Cidade e o Interior no Século XVII*. Lisboa: Editora Estampa, 1993.

<sup>325</sup> SOUZA, Teotónio R. de. *Goa Medieval: A Cidade e o Interior no Século XVII*. Lisboa: Editora Estampa, 1993. p.56.

fim, Portugal conseguira aliados que conheciam muito bem a região, garantindo uma igualdade no que dizia respeito às táticas de guerra territoriais com os Maratas durante as batalhas pela posse dessas terras.

Ao que mostra a documentação do período, parte da vitória dos portugueses na campanha pela conquista das terras do Norte de Goa foi garantida pelo auxílio dos *Dessaís*. Portanto é bastante compreensível que aconteça uma mudança no tom e na forma do diálogo que o Vice-rei estabelecera com os hindus dessa região a partir da segunda metade dos setecentos. Conforme demonstra o trecho a seguir, o próprio Vice-rei Marquês do Castelo Novo reconhece a contribuição que as tropas do rei Sundra deram para a conquista da Praça de Bicholim:

[...]O general do Rei de Sundra que tinha metido alguma guarnição em Bicholim pela ordem que recebeu do Vice-rei fez dificuldade em larga-la, persuadindo-se que pelo saque que fizera nas terras do Bunsoló não merecia menos prêmio, que o daquela Praça<sup>326</sup>. [...]

Contudo, fica nítido também o cuidado que o Vice-rei teve em manter separadas, ao menos fora dos campos de batalha, as tropas lusas das tropas hindus. É bastante aparente que existe um misto de resistência e preocupação, por parte da Coroa, em que os soldados de ambas as guarnições montem acampamento juntos. Como pode ser visto no trecho a seguir:

[..] e não sendo muito largo o recinto, não podiam as duas guarnições estar unidas pela diferença de religião, e dos costumes, o que podendo ser motivo para várias defrontações, era acertado evitarem-se<sup>327</sup> [...]

Certamente se o Vice-rei não sabia, ao menos deduzia, que tamanho era o abismo cultural que separava os soldados do rei Sundra e os seus, e que submete-los a uma convivência forçada poderia causar conflitos indissolúveis e, talvez, muito nocivos ao bom andamento da campanha bélica que Portugal estava fazendo nas terras do Norte de Goa. Não se podia perder de vista que, grosso modo, tratava-se de um embate entre hindus (do Império Marata) e portugueses (do Estado da Índia). E mesmo nesse caso onde as tropas do rei Sundra e o exército real português estavam do mesmo lado da trincheira ainda tratavam-se de duas tropas etnicamente muito diferentes: uma formada por indianos hindus, outra por portugueses católicos. Sendo assim, a possibilidade de que as diferenças de guerra aflorassem durante a convivência era bastante grande, o que

<sup>326</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*. In. <<http://antt.dgarq.gov.pt/>>. Consultado em 24 de dezembro de 2010.

<sup>327</sup> Ibid. Consultado em 24 de dezembro de 2010.

trazia a latência de conflitos entre as duas guarnições. É importante lembrar que o tratado de paz e respeito mútuo só viria a ser proposto alguns anos mais tarde, em 1754. Portanto, não existiam garantias de um respeito mútuo suficiente para que a cizânia não se espalhasse entre as duas tropas. Por sua vez, o fato do Vice-rei reconhecer que existe uma diferença entre as duas tropas e mais, a preocupação que o mesmo mostra em manter uma convivência pacífica com os hindus acena uma mudança de comportamento e o reconhecimento da importância da participação dos hindus na manutenção do Estado da Índia.

Seguramente, essa mudança de postura na atitude do governo do Estado da Índia está ligada diretamente às significativas transformações, no que dizia respeito à política internacional, que a Índia Portuguesa conheceu durante os anos de governação do Marquês de Pombal. A adaptação das ordens metropolitanas à situação do Estado da Índia, inclusive as que diziam respeito à tolerância religiosa e à aceitação dos nativos, como iguais aos reinóis portugueses, esboçou assim os grandes eixos do que viria a ser a política de Goa, na segunda metade do século XVIII: um Estado com a função primordial de servir de mediador entre as nações europeias e os povos asiáticos<sup>328</sup>. Esse esforço de transformação na política portuguesa no território asiático, segundo Joel Serrão e Oliveira Marques, foi encabeçada, principalmente, pelos nobres que ocuparam o cargo de Vice-rei do Estado da Índia, a partir de 1750 e que, aparentemente, colocaram em execução o desejo do *premier* de D. José I de modernizar as relações entre Goa e seus vizinhos, atuando com veemência nas questões territoriais e amenizando as questões de tolerância religiosa e cultural<sup>329</sup>.

Voltando as questões do vice-reinado do Conde de Alva e sua iniciativa de propor um acordo de paz aos gentios, levantadas anteriormente, é justo lembrar, antes de tudo, que pouco se fala sobre esse vice-rei. Talvez, por conta do curto período de sua governação, de 1754 a 1756, ou ainda por causa da inexpressividade de seus atos, existam poucas referências historiográficas ao Conde de Alva e seu período a frente do estado da Índia. Normalmente a única alusão feita à governação de Mascarenhas é a declaração de guerra ao rei Sundra, que como visto anteriormente, foi aliado do Vice-rei anterior o Marquês do Castelo Novo, e sua imprudente campanha pela conquista de Pondá que culminou, em 28 de junho de 1756, na derrota dos portugueses e na morte do

---

<sup>328</sup> SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editora Estampa: 1991. p.90.

<sup>329</sup> *Ibid.* p.85

Vice-rei durante uma retirada<sup>330</sup>. Além dessa parca menção ao período da governação do Conde de Alva, toda política de tolerância aos gentios na Índia só é referida a partir da governação de Manuel de Saldanha e Albuquerque – o Conde de Ega (1758-1765), seu sucessor. Contudo, pode-se observar claramente na documentação da época, que Mascarenhas, se não implementou, ao menos, tentou executar um acordo de tolerância religiosa com os gentios do Norte de Goa.

Ao que tudo indica a política inaugurada pelo Conde e Vice-rei Mascarenhas, no documento de 1754, não surtiu muito efeito, talvez por conta de sua morte prematura ou, quem sabe, pela efemeridade de sua governação. Seja como for, a historiografia aponta o seu sucessor, o Conde de Ega, como o grande articulador da interação entre o governo lusitano e os povos gentios que habitavam tanto as possessões lusas, quanto as terras vizinhas. Todavia, deixando de lado as questões ligadas à eficiência e à eficácia, ou não, dessa tentativa de colocar em prática uma política de tolerância aos gentios e sua cultura, por parte do Conde de Alva, é fato que existiu um conflito direto entre o Vice-rei da Índia e o Santo Ofício de Goa por conta dessa tentativa de se afrouxar a perseguição/tolerância aos rituais gentios nas regiões recém-anexadas do Norte.

Ao examinar a correspondência entre Goa e Lisboa é possível detectar que a partir da metade dos setecentos, mesmo antes da governação do Conde de Ega, já existia, por parte da governação lusa no Oriente, obviamente seguindo os preceitos elencados por Pombal e seus correligionários como fundamentais para a continuidade da autoridade lusitana naquelas bandas, uma aposta nessa política de condescendência e aceitação religiosa aos povos recém-conquistados. Em oposição a esse afrouxamento proposto pela Coroa, Mártires Lopes mostra que o Santo Tribunal da Inquisição de Goa intensificou a perseguição aos nativos, proibindo seus cultos (em público ou em local reservado), com a alegação que a prática destes em terras nas quais o cristianismo estava sendo implantado poderia influenciar esses hindus “recém-cristianizados” a se reaproximarem das *gentilidades*<sup>331</sup>. Certamente esse foi um dos pontos de maior tensão e disputa entre a Coroa e o Santo Ofício de Goa, a partir da segunda metade dos setecentos.

A disputa entre a Inquisição e a governação lusitana do Oriente em questão, conforme já exposto anteriormente, tem início em 13 de novembro de 1754 com um

---

<sup>330</sup> SERRÃO, MARQUES, op cit. p.81.

<sup>331</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.229.

decreto de quinze tópicos que legisla sobre a administração de um vasto território, recém-anexado à jurisdição do Estado da Índia, ao Norte da capital Goa – “*as Praças de Alorna e Bicholim, a Província e Pedenem os Godos de Morly e Santerem*”<sup>332</sup> – além de um acordo de paz entre a Coroa e o povo gentio que habitava tal território. Em sequência a essa provisão existe outro documento, de 25 de novembro do mesmo ano, que parece ser uma ratificação do documento anterior, dando ênfase ao que diz respeito ao tratado de paz que, além de reafirmar os pontos elencados no documento de 13 de novembro, ainda reafirmava a autoridade do Vice-rei em decretar tais resoluções, alertando que o não cumprimento destas seria severamente punido pela Coroa.

Em linhas gerais, o tal acordo pretendido nos documentos de 13 e 25 de novembro de 1754, entre a Coroa e os *Dessaís*, visava uma convivência religiosa pacífica e a mútua aceitação entre hindus e cristãos naquela região. O ponto principal desse tratado dizia respeito ao direito de posse e de administração dessas terras. Segundo esse tratado, esses líderes hindus, os *Dessaís*, manteriam o direito sob seus *dessaíados*<sup>333</sup>, além da já citada “liberdade religiosa”, que incluía, basicamente, dois itens principais. O primeiro, era a garantia da livre celebração de cultos da religião hindu, sem a perseguição ou repreensão por parte das autoridades lusas, sejam essas eclesiásticas ou seculares. O segundo item assegurava o direito a re-ereção de antigos pagodes, que provavelmente teriam sido fechados ou destruídos, em consequência dos embates entre lusos e maratas naquelas terras. O documento era bastante claro nesse ponto, garantia a ereção de pagodes, desde que naquele local já houvesse algum. Caso se tratasse da construção de um novo pagode em região em que não existia nenhum o Vice-rei deveria ser consultado para autorizar, ou não, a tal ereção.

[...] Faço saber a todos que desejando que as terras novamente conquistadas que ficarão pertencendo ao Estado depois da paz proximamente apresentada com o Sar De-saes Rama Chandra Saunto Bonniule sejam cultivadas e povoadas na melhor forma que for possível hei por bem de conceder a todos [Des-saes], ganares e mais povo mesquinho gentio que querem morar nas ditas terras o v[?] livre da sua ley e que possam edificar todos seus pagodes que

<sup>332</sup> Item 4 - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.11.

<sup>333</sup> Os *dessaíados* eram o nome dado as terras sob o controle administrativo dos *Des-saes*. Segundo Luís Filipe Thomaz essa terras funcionavam de maneira muito parecida com os feudos ocidentais da Idade média, onde *Dessaís* (senhores feudais) administravam terras da Coroa, gozavam do seu lucro e de certo prestígio e em troca garantiam a vigência autoridade e das leis do rei de Portugal. Cf. THOMAZ, Luis Filipe de Ferreira Reis, *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Editora Difel, 1996.



necessitarem de edificação porem não poderão levantar outros de novo nos lugares em que não houver<sup>334</sup> [...]

Ao observar especialmente o último item desse trecho, pode-se notar a criação de um mecanismo que submete a expansão da religião hindu, pelo menos nessas novas terras, ao crivo da governação portuguesa do Oriente. E, a partir dessa observação mais cuidadosa, uma questão ambígua, sobre o controle da religião na Ásia portuguesa, durante a segunda metade dos setecentos, salta aos olhos. Ao mesmo tempo em que o Vice-rei garantia a existência de pagodes, e por sua vez do culto hindu em terras que eram teoricamente cristãs, já que estavam legalmente submetidas ao jugo da Coroa portuguesa, criava, na mesma medida, para o Estado o poder de restringir a expansão do hinduísmo nesse território, ou seja, o Estado assegurava para si o poder de intervir diretamente na organização e na vida religiosa do Estado da Índia.

Na outra ponta dessa discussão estava a Santa Inquisição do Oriente que, ao que demonstra a correspondência entre ela e o rei D. José I, mesmo sem ser diretamente envolvida no debate, já que se tratavam de gentios não convertidos ao cristianismo, tratou de demonstrar sua indignação com o decreto do Conde de Alva. Não foi encontrada nenhuma cópia de qualquer carta enviada pela Inquisição de Goa contendo queixas acerca do decreto do Conde de Alva ou as repercussões que essas ordens tiveram na Índia para o Conselho Geral da Inquisição em Lisboa. Contudo, pelo teor da carta enviada a D. José I, conforme será visto adiante, é muito provável que, antes da manifestação do Conselho Geral da Inquisição, o Tribunal de Goa tenha se manifestado contrário às determinações do Vice-rei. Por sua vez, o Vice-rei, parecendo prever as reações contrárias às suas ordenações, acerca das permissões sobre a profissão da fé hindu nas terras sob a administração da Coroa, avisava e ameaçava de maneira bastante contundente a qualquer um que desobedecesse as suas ordens e tentasse impedir ou reprimir os gentios em suas práticas religiosas que seriam punidos de imediato:

[...] que esta conceição seja eficaz ordeno e mando a todas as pessoas de qualquer qualidade, dignidade e preeminência que seja vassalo deste Estado não embarrarem todos [Des-saes], ganares e mais povo da dita edificação dos seus pagodes e uso de sua Ley, nem deliberem Pagodes nas ditas terras e outras cousas [...] sem ordem expressa minha por escrito e todo aquele que fizer o contrario será castigado a perante meu arbítrio e ordeno aos governantes, comandantes dos distritos, Praças e mais fortalezas que façam executar este me mando nas partes que lhes tocar e sendo lhe requerido ou tendo noticia que alguma pessoa faz o contrario a prendam e a remetam a Casa da pólvora<sup>335</sup> [...]

<sup>334</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.5.

<sup>335</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.5.

E o Vice-rei continua:

[...] e para que venham a noticia de todos será esse publicado ao som de caixas nos lugares públicos das ditas e terras conquistadas e registrados nos cartórios do crime fixados nas alfandegas das ditas partes<sup>336</sup> [...]

É certo que essas provisões da Coroa portuguesa apontam para uma flexibilização das relações culturais entre cristãos e hindus e, conseqüentemente, não caíram no agrado dos oficiais da Inquisição de Goa. Em 14 de março de 1756, dois anos após os decretos de D. Luís Mascarenhas, e com a família real ainda refugiada em Belém por conta do grande terremoto que atingiu Lisboa no ano anterior e apenas alguns meses antes da fatídica morte do Vice-rei, segue uma carta endereçada ao rei D. José I na qual o Conselho Geral do Santo Ofício, em nome da Inquisição de Goa, se queixa e, por consequência, pede alguma atitude ao rei, no sentido de reverter as ordens de Mascarenhas na Índia, conforme o trecho a seguir confirma:

**Os Inquisidores de Goa**<sup>337</sup> na Moção desse presente ano dão conta de um bando ou decreto que o conde de Alva visio Rey daquele estado mandou nele publicar em 25 de novembro de 1754 e também nos enviou uma cópia do dito decreto que [?] da real presença de sua Mag.<sup>338</sup> [...]

A carta dirigida a D. José I traz um resumo das provisões do Vice-rei do Estado da Índia nas palavras dos Inquisidores, na qual fica claro o desagrado com o decreto, tratando-o como uma afronta à religião católica e, por sua vez, à própria Inquisição:

[...] Nele [**o decreto do vice-rei**] da melhor forma desejando cultivar as terras novamente conquistadas pertencentes ao Estado depois da Pax aproximadamente ajustada com os Sar Dessay há por bem defender todos Sar Dessay e mais pessoas mesquinhas gentio que quiserem morar nas ditas terras o uso livre de suas leis e que possam edificar todos seus pagodes [...] e devem ficar na prisão da Casa da pólvora todos que ficarem ao contrário<sup>339</sup>.

A partir desse resumo, começa uma sequência de reclamações feitas em nome da Inquisição de Goa. A primeira queixa, e talvez a mais incisiva, da Inquisição goesa diz respeito à falta de uma consulta prévia àquele Tribunal para se firmar um acordo daquela magnitude. Fica claro o descontentamento dos Inquisidores de Goa na

---

<sup>336</sup> Ibid. Ref. 25,1,9. f.5.

<sup>337</sup> Grifo meu para indicar que se trata de uma requisição feita ao Conselho Geral da Inquisição pelos Inquisidores de Goa.

<sup>338</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.16.

<sup>339</sup> Ibid. Ref. 25,1,9. f.16.

interferência da Coroa em um assunto que diz respeito diretamente a questões da religião. Em certa medida, os oficiais da Inquisição goesa achavam inadmissível que se firmasse um acordo de tamanha magnitude, sem antes consultar o tribunal da Índia, como outros vice-reis tinham o costume de fazer:

[...] Não foi consultado o Tribunal da Inquisição daquele Estado como muitas vezes praticarão alguns vice reis quando as matérias tocantes ao bem de nossa religião e de facto em[?] devesse escreveu o vice rei Marques de Alva uma carta a mesa daquela Inquisição na qual a consulta a respeito da praça de Damão onde os mesmos gentios se ofereceriam a residir com pastos e condições que lhes ortogou pelo seu decreto o vice rei Conde Alva<sup>340</sup> [...]

Nesse trecho anterior, extraído da carta emitida pelo Conselho Geral do Santo Ofício ao rei de Portugal, fica claro que o questionamento exposto não diz respeito somente ao fato do Vice-rei ter proposto um acordo de paz aos gentios das Praças recém-conquistadas do Norte, sem consultar a opinião do Santo Ofício local. Segundo os Inquisidores de Goa essa prática de “não levar em consideração” as opiniões do Santo Ofício em assuntos relacionados à religião foi uma constante no governo do Conde de Alva. E ainda segundo o Santo Tribunal de Goa, essa postura de Mascarenhas era imensamente diferente dos vice-reis que o antecederam, que sempre consultavam o Tribunal, no que era de foro religioso.

Ao ler a opinião da Inquisição, tanto sobre o decreto de paz com os gentios dessas novas conquistas, quanto acerca dos posicionamentos do Vice-rei diante da presença da Inquisição, fica evidente que as queixas da Inquisição têm algum fundamento, pois torna-se claro que existe um desprestígio e uma preterição da instituição no que diz respeito aos assuntos de Estado, mesmo aqueles que envolvem questões religiosas. Nesse caso, a questão da independência religiosa nos *dessaiados* das novas anexações do Norte fazia parte de uma política colonial geral que o Marquês de Pombal tentara implementar em todo Império e, especialmente em Goa, mostrava-se fundamental para o sucesso da anexação dessas *Novas Conquistas*. Em contrapartida, a “toda essa liberdade”, os Dessais deveriam tornar-se súditos do rei de Portugal e assegurar a autoridade real nessas terras.

Segundo Francisco Bethencourt, durante a maior parte do século XVIII, esse choque entre o poder da Coroa e a autoridade do Santo Ofício era bastante normal, pois na maioria das vezes as perspectivas do Santo Tribunal colidiam diretamente com a

---

<sup>340</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.16.

necessidade de se flexibilizar as relações inter-étnicas na maior parte dos domínios portugueses, onde a população era majoritariamente de gentios<sup>341</sup>. Com isso, e baseando-se no argumento de se defender tanto da pureza da fé cristã quanto da possibilidade de expandi-la para além do que já alcançara, as queixas do Conselho Geral continuavam a atacar, com intensidade, a atitude do Vice-rei do Estado da Índia, acusando-o de não conhecer bem aqueles gentios, ao ponto de se firmar esses compromissos com os *Dessaís*:

[...] ninguém melhor que os Ministros daquela Inquisição conhece[m] aqueles gentios [...] continuamente faltam a verdadeira religião, que voluntariamente abraçaram e sabem por experiência que fazem sacrifícios dos pagodes e invocações de adoração ao demônio de que resultam abominações e superstições [...] assim fazem denegrir os já convertidos e impedem outros de se converterem<sup>342</sup> [...]

Finalmente o Conselho Geral do Santo Ofício lamenta que o Conde de Alva tenha revogado as ordens do antigo vice-rei, D. Rodrigo da Costa, conforme demonstra o item primeiro da provisão de 13 de novembro de 1754:

[...] Que pelo presente tratado se ratifica completamente o q o Viso Rey Dom Rodrigo Costa e os Sar Das-saes de Cuddade em tudo q não contradizer a presente capitulação e quando nesta ainda referida haja alguma dúvida sobre a inteligência dos capitulados se tratara de sua declaração amigavelmente antes de outro algum rompimento turbativo da amizade perpetua em que fica o Majestoso estado e o Sar Das-saes pondo em esquecimento as queixas passada para que promete o Grandioso Sar Das-saes de Pragana Cudade [...] em seu nome e seus [descendentes] viver com a [?] divida a este Majestoso Estado<sup>343</sup> [...]

E pede que, por clemência, pelo bem da religião católica e do reino de Portugal, o rei D José I, mande que se revogue o ato do vice-rei da Índia de 25 de novembro de 1754:

[...]Senhor com grande magoa que nossos corações vemos agora alteradas as ordens dos nossos soberanos tão religiosamente tomadas; e não podem os deixar de ver a V. Mag. que o decreto do vice rei Conde de Alva ainda que na sua intenção se apresentasse conveniente ao argumento do estado não deve [?] catolicamente porque o bem de nossa religião não pode compadecer com o oculto da idolatria e que fara V. Mag. E muito serviço a Deus e grande beneficio a cristandade da Índia se for servido ordenar do Viso rei Conde Alva que revogue o decreto de 25 de novembro de 1754 em que permite que gentios moradores nas terras possam manter suas leys<sup>344</sup>.

---

<sup>341</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Circulo de Leitores. 1999. p.307. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

<sup>342</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.16.

<sup>343</sup> Ibid. Ref. 25,1,9. f.11.

<sup>344</sup> Ibid. Ref. 25,1,9. f.17.

Outra questão que deve ser levada em conta no momento de se analisar esse processo é a demora na reclamação formal da Santa Inquisição por conta dos desígnios de Mascarenhas. É bom observar que passaram dois anos entre o lançamento das ordens do Vice-rei e a carta-denúncia do Conselho Geral da Inquisição para D. José I. Esse intervalo de tempo pode indicar duas coisas: a primeira e, talvez menos provável, é que a Santa Inquisição da Índia só conseguiu ver o quanto a provisão de 1754 era danosa à religião católica após dois anos de seu vigor. A segunda, e mais provável hipótese, remete a uma questão já levantada por Francisco Bethencourt<sup>345</sup> e Célia Tavares<sup>346</sup>: “a demora nas respostas às solicitações que vinham de Goa aumentava a margem de manobra dos poderes estabelecidos naquelas terras”. Nesse caso a afirmação dos autores é de profunda valia e relevância, já que a condição de isolamento que historicamente beneficiou a autonomia do Tribunal da Inquisição de Goa dessa vez, pelo menos, a prejudicou, pois, entre o lançamento das ordens do Conde de Alva e a reclamação do Conselho Geral, criou-se um espaço onde, certamente, a contragosto da Inquisição goesa, vigoraram as ordens emitidas pela Coroa em 1754.

O desenrolar desse conflito é desconhecido, já que aparentemente não existem referências bibliográficas acerca dessa política de abrandamento iniciada por Mascarenhas, e a partir dessa carta, de 1756, do Conselho Geral para D. José I, não existe, ou pelo menos não foi encontrada, nesse corpo documental, mais nenhuma referência a esse assunto. Essa lacuna na conclusão da reclamação da Inquisição sobre o decreto de 1754 faz supor que a Coroa não respondeu, ao menos através de cartas, as queixas e solicitações da Inquisição sobre o Conde de Alva e suas atitudes. Entretanto, é justo salientar também que apenas quatro meses após a emissão dessa carta a Belém, em julho do mesmo ano, o Vice-rei D. Luís Mascarenhas morreria tragicamente em uma batalha contra os Sundras, conforme já citado anteriormente, ou seja, talvez a Coroa não tenha se pronunciado, nem contra, nem a favor a um lado ou a outro porque tratavam-se, conforme descrito na própria carta do Conselho Geral, de queixas dirigidas diretamente ao Conde de Alva, e esse, provavelmente, já estaria morto quando D. José I teve a possibilidade de responder a esses questionamentos. Todavia, não se observa na governação de seu sucessor no cargo de Vice-rei, o Conde de Ega, um recuo na política

---

<sup>345</sup> BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Circulo de Leitores. 1999. p.307. Volume III – O Brasil na Balança do Império. P.

<sup>346</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004.p.76

de afrouxamento nas relações entre os portugueses e os gentios, assim como aos cristãos-novos. Ao contrário, a historiografia<sup>347</sup> específica aponta o período de 1758 a 1765, tempo em que o Conde de Ega permaneceu à frente do Estado da Índia, como o de maiores avanços no que diz respeito à implementação de uma política de tolerância cultural e religiosa na região do Estado da Índia.

Por fim, é bastante provável que a política implementada pelo Conde de Alva, no curto espaço de tempo que fora sua governação, de 1754 a 1756, já estivesse consoante aos planos do Primeiro-ministro Carvalho e Mello de estabelecer uma nova configuração de Império em que, nas colônias, a autoridade e o poder da Coroa seriam preservados e mantidos por nativos da terra que, em compensação, teriam seus direitos garantidos e resguardados pelo Estado<sup>348</sup>. Por sua vez, a reação do Santo Ofício remete à *chave teórica* elencada por Bethencourt anteriormente: o conflito entre Coroa e Inquisição, por conta da necessidade de flexibilização nas relações inter-étnicas para se manter a unidade do Império<sup>349</sup>.

Certamente, a Inquisição via nesse afrouxamento das relações entre a Coroa e os gentios, além de uma ameaça à profusão da fé católica e ao estabelecimento e ampliação de seu rebanho em terras de além-mar, uma ameaça a sua própria autoridade, já que, a exemplo do que foi feito pelo Conde de Alva, os assuntos referentes à religião que tangenciavam questões centrais para o Estado passaram a ser tratados à revelia da opinião do Santo Ofício.

Esse caso de embate entre o Vice-rei do Estado da Índia e a Inquisição de Goa, que se desenrola entre 1754 e 1756, apenas ilustra e demonstra o clima tenso de disputa que se estabeleceu e permeou as relações entre a Coroa, que iniciou, com Pombal, uma fase profundamente centralizadora e regalista. Seguramente, as disputas e diferenças entre a Igreja e o Estado no território da Índia não se encerraram nesse debate, esses perpassam quase todo terceiro quarto dos setecentos e culminam na crise de fechamento e reabertura do Tribunal da Inquisição que iniciou durante a década de 1750 e se arrastou até os primeiros anos do século XIX.

---

<sup>347</sup> Cf. BETHENCOURT, op cit; LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999; Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996.

<sup>348</sup> Cf. BETHENCOURT, op cit; LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999; Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996.. p. 90 *et seq.*

<sup>349</sup> Ibid. p.307. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

Finalmente, mesmo não se sabendo se a Coroa saiu vitoriosa desse confronto, esse caso do embate entre Mascarenhas e os inquisidores de Goa é exemplar e bastante importante para ilustrar dois pontos centrais desse estudo. O primeiro diz respeito à diminuição do poder e da importância que a Coroa portuguesa imprimia ao Santo Ofício, a partir da segunda metade dos setecentos. É possível notar que o cerne desse conflito, “vice-rei *versus* Inquisição”, reside em uma questão já levantada no item anterior: o desprestígio e subalternização da Inquisição diante da Coroa. Pode-se notar que o conteúdo da reclamação feita para D. José I vai além da questão do acordo de paz proposto pelo Conde de Alva aos *Dessais*. O Santo Tribunal de Goa reclama veementemente das sucessivas “faltas de consultas” que esse Vice-rei cometia nos assuntos da religião, ou seja, fica claro que a Inquisição de Goa notara que a Coroa entrara em um processo para diminuir sua ingerência sob coisas do Estado, mesmo se essas dissessem respeito à questões de foro religioso. O segundo ponto que esse embate entre o Vice-rei e os Oficiais do Santo Ofício expõe é a capacidade que o Tribunal de Goa teve de se levantar diante do processo de desprestígio que sofreu. É bom notar que diante da ameaça dos desmandos dos representantes da Coroa na Índia o Tribunal Inquisitorial de Goa imediatamente reage emitindo ao conselho Geral, que por sua vez remete a D. José I, uma petição pedindo que o Vice-rei não interfira nas coisas da religião católica, mas que se isso fosse inevitável, que se consultasse o Santo Ofício, como era de praxe.

Ao fim e ao cabo, nessa disputa, pode-se notar a importância que a “Instituição Inquisição” tem no contexto do Oriente português. A forma pela qual o Conde de Alva atuou sobre a questão da liberdade religiosa mostrou que, a partir do estabelecimento dos limites da ação inquisitorial, estabelecia-se também o grau de interlocução com os nativos, ou seja, em uma equação diretamente proporcional, quanto mais a Inquisição apertava o cerco contra os gentios reprimindo suas práticas religiosas, menos esses contribuíam, de boa vontade, para o sucesso e permanência da autoridade do Império luso naquele território. Então, o controle da instituição tornava-se essencial para os planos que o governo pombalino havia contruído para o Império. É bastante provável que essa postura adotada pela governação portuguesa da Índia tenha influenciado as mudanças às quais Maria de Jesus dos Mártires Lopes se refere. Conforme visto nos dois capítulos anteriores, a autora afirma que a partir da segunda metade dos setecentos, as penas correspondentes aos crimes de heresia são consideravelmente abrandadas, mas em contrapartida os crimes como “abuso de autoridade” ou “perturbação do ministério

do Santo Ofício” tornam-se dignos de degredo<sup>350</sup>, ou seja, existe, a partir do reinado de D. José I, uma tendência de que o Santo Tribunal seja mais duramente usado para punir crimes de ordem política ou social, em detrimento dos delitos da fé propriamente ditos.

Certamente a segunda metade dos setecentos, inaugurou publicamente a tendência de estatização do comando dos tribunais lusos e de endurecimento na punição de crimes políticos que, teoricamente, nem deveriam ser atribuição dos tribunais inquisitoriais, já que, desde sua origem, foram pensados para cuidar dos desvios e heterogeneidades na fé católica. Por sua vez, essa característica, de subjugar-se ao poder da Coroa, tornara-se um dos traços marcantes da Inquisição lusa por toda segunda metade do século XVIII. De acordo com Bethencourt a “Inquisição portuguesa encontrara na submissão à Coroa a chama para garantir sua existência durante a governação de Pombal<sup>351</sup>”.

Em Goa essa tendência de se tentar estatizar o poder inquisitorial e dirigir o Santo Ofício para a punição de crimes de foro laico é confirmada em 1769. Em 11 de abril desse ano, o Secretário Geral do Santo Ofício de Portugal, Antônio Batista, escreve ao Santo Ofício de Goa, em nome do rei D. José I, questionando veementemente a posição do Santo Ofício do Oriente de não atender ao pedido de “execução do tormento” em gentios acusados do crime de rebelião e traição, feito pela Coroa, em outubro do ano anterior. Conforme é mostrado a seguir, nas próprias palavras do secretário Antônio Batista:

[...] Estranharam os Senhores do Conselho que VM. Negassem ao governo o Instrumento que pedia para a [execução] do tormento que queria dar aos gentios pelo crime de rebelião e traição por que além desse não violar nisso o [se]gredo do Sto. Ofício não se deve falar ao que ordena El Rey e aqui se praticou, a irem os guardas do cárcere com o tal instrumento dar tormentos fora da Inquisição, se o governo se queixar e se a Majestade não teria o Sto. Ofício caber desculpas para não dar<sup>352</sup> [...]

No fragmento acima, pode ser observado que apesar de se tratar de uma carta de 1769 a reclamação é, de fato, sobre um acontecimento no ano anterior, em 1768. Nesse mesmo ano, no mês de março, assumiu o cargo de Governador e Capitão-Geral da Índia e, conseqüentemente, a direção do Estado da Índia o, até então, vedor da fazenda D. João José de Melo, natural de Goa e filho de D. Cristóvão de Melo, ex Vice-rei interino

<sup>350</sup> LOPES, Maria de Jesus Mártires. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999. p.236.

<sup>351</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 116.

<sup>352</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.60.



do Estado da Índia, no ano de 1723. Cabe lembrar que João José Melo já fazia parte do Conselho de Governo Interino<sup>353</sup> que assumira a direção das possessões lusas do Oriente, de 1765 a 1768, após a destituição do Conde de Ega do cargo de Vice-rei, por conta de uma série de acusações de roubo e uso indevido do dinheiro da Coroa<sup>354</sup>.

A nomeação de João José de Melo a Governador Geral segue juntamente com a extinção do título de vice-rei que, por entendimento da Coroa, não era mais possível na configuração do Império. Durante seu governo, foram extintas várias instituições estatais: a Companhia de Cavalos da Guarda do Vice-Rei, a Casa dos Contos de Goa, vários cargos do Palácio, entre eles a de Capitão da cidade, além da redução do ordenado do Governador. Todas essas medidas, seguramente, visavam reduzir os custos de manutenção do Estado. Finalmente, para organizar as finanças do Oriente português, no lugar da Casa dos Contos, foi criada a Junta da Real Fazenda, com métodos de escrituração mais modernos<sup>355</sup>. Apesar dessas mudanças estruturais que Melo executou em Goa, sua missão ao assumir o governo do Estado da Índia era bem mais difícil. Seu predecessor, Saldanha de Albuquerque, continuou a política de diálogo com os Maratas, iniciada ainda pelo Conde de Alva, em 1754. A missão de D. João, como Governador Geral, seria continuar e aprofundar esse diálogo com o objetivo de consolidar as *Novas Conquistas*<sup>356</sup>.

A descrição da carta mostra que a Coroa pediu ao Santo Tribunal de Goa que enviasse para fora dos cárceres do Palácio do Sabaio, sede da Inquisição goesa, guardas para torturar prisioneiros gentios que estavam sendo encarcerados por conta de crimes que, na teoria, deveriam ser julgados e punidos pela justiça secular, traição e rebelião, e não pelo Santo Ofício que era responsável exclusivamente pela vigilância dos delitos da fé. Infelizmente não há muitas informações, nem no códice documental, nem nos estudiosos que pesquisam o território da Ásia portuguesa nesse período, sobre essa rebelião, suas motivações e os atores nela envolvidos. Todavia, o que fica profundamente marcado é a ordem para um uso “indevido” da Inquisição e a resposta

---

<sup>353</sup> Além do vedor João José de Melo o governo interino era composto por D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira - Arcebispo de Goa e Primaz das Índias e do nobre João Baptista Vaz Pereira.

<sup>354</sup> SALDANHA, Manuel José Gabriel. *História de Goa: História política*. Asian Educational Services, Lisboa: 1990. p. 221-222.

<sup>355</sup> SALDANHA, Manuel José Gabriel. *História de Goa: História política*. Asian Educational Services, Lisboa: 1990. p. 221-222.

<sup>356</sup> SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editora Estampa, 1991. P. 92.

desobediência da instituição em não atender uma requisição da Coroa. É prudente que se tenha atenção ao analisar essa situação, que envolve a requisição da Coroa e a desobediência da Inquisição, e que se contextualize com o momento que o Império português atravessava.

Como mostrado exhaustivamente nos dois capítulos anteriores, o primeiro-ministro Carvalho e Mello esmerava-se em conseguir implantar em Portugal e seus domínios um governo absolutista, centralizador e extremamente submetido aos poderes do rei, onde todas as instituições, desde as grandes e muito importantes até as pequenas e inexpressivas, deveriam responder imediatamente e inegavelmente ao comando real. Assim sendo, é possível notar que essa desobediência do Santo Ofício de Goa, é simbolicamente bem maior que a negação de se ceder funcionários para que se executasse a tortura de alguns gentios. A atitude da Inquisição de Goa foi uma afronta direta à política regalista e centralizadora que o Marquês de Pombal imprimiu a todo Império.

Por fim, relembro aqui a *chave teórica* relativa à questão do “poder autista”, elencada no *Capítulo 1*, exercido pelo Tribunal da Santa Inquisição, levantada por Eduardo Franco e Célia Tavares, que dependia somente da aprovação da Cúria de Roma e que mesmo assim, nem sempre lhe era obediente<sup>357</sup>. Sem dúvida, essa insubordinação dos Inquisidores da Índia às ordens da Coroa foi a demonstração empírica dessa capacidade que a Inquisição teria de contestar e não cumprir as ordens que lhe eram dadas. No Oriente, durante a segunda metade dos setecentos, essa característica de “poder autista” ainda foi acrescida de uma crescente tensão local entre a Coroa e o Santo Tribunal, provavelmente iniciada a partir de um cenário que envolvia os atos de abrandamento nas relações, inclusive religiosas, entre lusos e gentios, que o Conde de Alva impusera ao Santo Tribunal de Goa e, ainda, a um histórico de autonomia, advinda do isolamento a que esse tribunal foi submetido desde a sua criação. A junção desses elementos, certamente, criou um cenário extremamente favorável para uma atuação mais firme da Coroa, no que dizia respeito às questões ligadas à Inquisição, já que mais de uma vez o Santo Tribunal mostrara-se relutante em submeter-se à autoridade do governo português.

Essa atuação mais severa e incisiva se confirmaria ainda no mesmo ano, em 20 de maio de 1769, quando, por meio de um édito real, Pombal mudaria totalmente o

---

<sup>357</sup> TAVARES, Célia Cristina da Silva; José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. p.82.

perfil da Inquisição lusa: destituindo-a do título de *eclesiástica* e atribuindo-lhe a qualificação de *real*. Como visto anteriormente, em linhas gerais, esse decreto dá ao rei de Portugal autoridade e controle absoluto sob toda Inquisição lusa, ou seja, substituiu-se a antiga autoridade da Igreja pelo o poder da Coroa.

Em Goa esse decreto chega em 3 de abril de 1770, quase um ano depois de sua promulgação no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em Lisboa. Em anexo à provisão impressa, segue uma carta manuscrita assinada pelo secretário geral da Inquisição, Antônio Batista. Nessa carta Batista explica e resume o conteúdo desse decreto real, além de imediatamente fazer valer a autoridade nele estipulada, substituindo, por ordem do rei, o Inquisidor Geral afirma que:

[...] Sua Majestade fidelíssima pela sua real grandeza como tão amante do Santo Ofício, foi servido condecorar este tribunal do Conselho Geral por Majestade, que mandou dar pelo seu alvará que que remeto, e não satisfeito [...] fez a incomparável honra de nomear para o cargo de inquisidor geral o Exmo. Senhor Dom. João Arcebispo de Évora [...] <sup>358</sup>

O texto do secretário geral da Inquisição remete, em certo grau, à *chave teórica* de “golpe mais poderoso” aplicado por Pombal na autonomia do Santo Ofício elencado no item anterior desse capítulo. A carta de Antônio Batista deixa claro que, a partir daquele momento, os poderes do rei sobre a Inquisição tornaram-se absolutos. E “*não satisfeito* <sup>359</sup>”, fazendo uso dessas prerrogativas, imediatamente o monarca substituíra o primeiro Inquisidor daquele Tribunal. É bem provável que a substituição do primeiro Inquisidor de Goa, já no ato de comunicação da mudança do *status* da Inquisição, tenha sido uma maneira de Pombal demonstrar a sua autoridade diante dos oficiais daquele tribunal. Curiosamente o ato de transformação dos tribunais de *santos* para *régios*, enviado a Goa, é um dos poucos, senão o único, documento assinado diretamente pelo Marquês de Pombal, nessa época ainda Conde de Oeiras, que figura entre as Cartas da Inquisição de Goa. Porventura, o fato do Marquês assinar diretamente essa provisão, demonstre a imensa vontade dele de atuar na direção daquele tribunal.

Todavia a ordem para mudança imediata do Inquisidor de Goa que segue junto à provisão que transforma o antigo *Santo Tribunal* em *Tribunal Real* pode ser encarada também como, segundo afirma Francisco Bethencourt, outro dos traços da administração pombalina dessa instituição: “a sucessiva mudança de Inquisidores, que de tão comum na administração de Pombal passara a se tornar uma característica

<sup>358</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25, 1, 9. f.62.

<sup>359</sup> *Ibid.* Ref. 25, 1, 9. f.62.

comum da Inquisição portuguesa na segunda metade dos setecentos<sup>360</sup>”. De acordo com esse autor, em Portugal, diferente da Espanha, sempre se observou uma continuidade muito grande na permanência dos Inquisidores Gerais em seus cargos. Essa situação só se alteraria em dois momentos históricos distintos: durante a união das Coroas lusa e castelhana e durante a governação pombalina<sup>361</sup>. Na própria *Correspondência da Inquisição de Goa* é possível observar essa tendência da qual Bethencourt fala durante a governação de Pombal. Num intervalo pequeno, de apenas cinco anos, pode-se encontrar, pelo menos, dois pedidos de substituição para o cargo de primeiro Inquisidor de Goa.

Anteriormente à transformação da Inquisição lusa em uma instituição régia, subordinada diretamente aos poderes da Coroa, já se encontravam pedidos de mudança de inquisidores assinados pelo rei. Em 1770 se tem notícia dessa simbólica substituição, já citada acima, do Inquisidor em exercício pelo Bispo de Évora, D. João. Entretanto, apenas cinco anos antes em, 16 de abril 1765, o rei escreve à Inquisição de Goa, ordenando, textualmente, que o primeiro Inquisidor de Goa seja demitido de seu cargo:

[...] Depois de ter escrito e fechado a carta inclusa para esta Mesa, contou aos senhores do conselho geral por aviso de sua majestade fidelíssima de que remeto a copia inclusa como era servido mandar que volte para este Reino o Senhor Inquisidor Manoel Marques de Azevedo nesta conformidade ordenam os ditos Senhores, que o dito Inquisidor desocupe logo a primeira cadeira, daquele hão por deposto e [?] de qualquer serviço do Santo Ofício e passe para ela o senhor Inquisidor Fr. João do Pilar e para a segunda [cadeira] o Senhor Inquisidor Manoel Antônio Ribeiro e que tudo o mais fique como está; o que assim participo a VM. Para darem a sua execução<sup>362</sup> [...]

Em seguida, ainda em 1765, a Coroa, de forma bastante direta, reitera o pedido de “extradição” do dito Inquisidor Manuel Marques de Azevedo que, aparentemente, não obedeceu à ordem real de deixar o cargo imediatamente:

Sua Mag. Atendendo a alguns particulares motivos q me foram presentes, foi devido mandar voltara a esse reino o Inquisidor Manuel Marques de Azevedo: o que VS o fara presente no conselho geral do santo oficio para assim o ter entendido<sup>363</sup> [...]

Segundo Raul Rêgo o motivo principal para o pedido de substituição desse clérigo da direção do Santo Ofício goês foi uma série de denúncias de má utilização da

---

<sup>360</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 116.

<sup>361</sup> Ibid. p. 116.

<sup>362</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. Ref. 25,1,9. f.55.

<sup>363</sup> Ibid. Ref. 25,1,9. f.56.

máquina inquisitorial ou, nas próprias palavras do autor: “estava relacionado a escândalos de questões de dinheiro<sup>364</sup>”. Marques de Azevedo regressa a Portugal ainda em 1765, entrou em serviço na Sé Patriarcal de Lisboa, permanecendo lá até seu falecimento em 1771.

Relacionando essa afirmação de Rêgo, acerca dos motivos da demissão de Marques de Azevedo, com a demissão do Conde de Ega do cargo de Vice-rei, pode-se notar uma grande preocupação da Coroa com a questão das finanças e dos gastos excessivos de seus representantes no Oriente, já que tanto o Inquisidor quanto o Vice-rei foram destituídos de suas funções por conta de acusações de corrupção.

Essa intervenção direta da Coroa na escolha do Inquisidor geral, que se tornou uma constante durante toda governação pombalina, aponta três sentidos diferentes de análise. O primeiro, e mais claro e aparente, diz respeito à consolidação do poder régio à frente do Tribunal da Inquisição. A cada substituição de Inquisidor ordenada pela Coroa, ficava mais nítido o novo comando que aquela instituição tinha. Pode-se ressaltar nesse ponto que mesmo antes da mudança de comando institucionalizada que foi imposta pelo decreto de 1769, a coroa já iniciara uma operação de controle e enquadramento dos tribunais do Santo Ofício apontando e intervindo no cargo de Inquisidor, senão em todos os tribunais, pelo menos no tribunal goês.

O segundo motivo também foi apontado por Francisco Bethencourt e passa pela questão da diminuição do prestígio e do poder do cargo de inquisidor<sup>365</sup>. Com essa série de substituições, no cargo de Inquisidor, feitas pela Coroa, ficava bastante evidente a intenção de transformá-lo em mais um dentre vários cargos sob a jurisdição da Coroa. Tratava-se, portanto, de uma política de “desmistificação” da posição de Inquisidor, tornando-o um cargo inteiramente à disposição do monarca que detinha a prerrogativa de escolher quem e como essa posição de Inquisidor seria ocupada, rompendo assim com a enorme atribuição de poderes que os Inquisidores desfrutaram, desde a ereção da Inquisição lusitana.

O terceiro motivo é o mais relevante para esse trabalho e estaria diretamente ligado às questões do Oriente e à insubordinação dos inquisidores daquelas terras aos ordenamentos reais, conforme exemplificado, anteriormente, na questão relacionada

---

<sup>364</sup> RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983. P.14.

<sup>365</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 117.

com a insubordinação de 1768, quando os inquisidores de Goa rechaçaram veementemente uma ordem da Coroa para infligir tormentos a gentios acusados de crimes de rebelião e traição, já que estes não estariam ligados ao foro de atuação desse tribunal. Decerto, a própria configuração diferenciada do tribunal de Goa e a distância que esse estava da sede do poder, fosse Lisboa, fosse Roma, atribuiu-lhe uma capacidade de “autogestão” muito peculiar, e essa peculiaridade, por sua vez, refletia-se diretamente nas ações de seus oficiais. Certamente a autonomia de Goa chocava-se diretamente com as perspectivas de centralização de poder do *Premier* e, portanto, a substituição constante de inquisidores garantia à Coroa a capacidade de controle sob o tribunal.

Por fim, pode-se afirmar, seguramente, que a segunda metade do século XVIII trazia para o Santo Ofício Goês um cenário de grande instabilidade e uma crise estrutural. A empreitada contra a presença da Igreja na direção do Santo Tribunal de Portugal, impressa por Pombal e seu apoiadores, quando observada especificamente no caso goês, ganha uma dimensão diferente.

A enorme resistência imposta por Goa à aceitação da autoridade da Coroa sob a Inquisição colocou em rota de choque as duas instituições. Se por um lado a submissão e a obediência da Santa Inquisição do reino aos desmandos do Marquês realmente deram uma sobrevida à Inquisição, conforme afirma Bethencourt<sup>366</sup>, seu inverso, em Goa, também foi verdade, já que o tribunal oriental, diferente de seus homônimos de Portugal, foi fechado em 1774, prematuramente. Segundo o próprio Francisco Bethencourt, o processo de extinção do Tribunal Inquisitorial de Goa está diretamente ligado ao declínio do comércio na Ásia, desde o século XVII, e a uma redução radical do território e do aparelho administrativo lusitano no Oriente. Segundo o autor, a pequena dimensão do distrito oriental do Império, no século XVIII, não justificaria mais um tribunal exclusivo, já que os territórios do Brasil eram bem maiores e sempre estiveram sob a competência do tribunal de Lisboa. Sendo assim, bastaria manter em Goa uma estrutura parecida com a do Brasil: uma rede de comissários e *familiares do Santo Ofício*<sup>367</sup>, que não seriam responsáveis por processar ou julgar os acusados, mas somente recolheriam informações, acatariam denúncias e as enviariam a Lisboa para a

---

<sup>366</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. *Passim*.

<sup>367</sup> Os familiares do Santo Ofício no Brasil representaram um forte braço do poder inquisitorial, ganhando certas vezes entre os colonos status dignos de oficiais da colônia. Cf. CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006. p.208.

instauração de processos, mantendo o Estado da Índia sob a jurisdição do tribunal lisboeta, assim como as possessões luso-americanas<sup>368</sup>.

Entretanto, segundo Kenneth Maxwell, as razões pelas quais Pombal interferiu tão diretamente no tribunal goês vão além de uma questão técnico-administrativa. Conforme Maxwell aponta, a ação pombalina teve como principal impulso o esforço centralizador da política regalista que era intrínseca ao *reformismo ilustrado lusitano*, aliados à política anti-jesuítica<sup>369</sup>, característica do pombalismo. O Tribunal de Goa decerto não era fácil de ser “domado”. O próprio embate entre a Coroa e a Inquisição que perdurou do início da administração pombalina até a primeira extinção do Santo Tribunal de Goa, em 1774, confirma as afirmações de Maxwell que justificam, por sua vez, essa intervenção mais incisiva do Marquês sobre o Tribunal goês, baseando-se na *chave teórica* da política regalista e centralizadora intrínseca ao *reformismo ilustrado* pombalino e à necessidade de um aparelho repressor no Estado da Índia que atendesse de maneira incondicional as demandas da Coroa.

Conclui-se que a ascensão das Luzes, certamente, foi um forte golpe na estrutura do Santo Ofício como um todo. Filosoficamente o *reformismo ilustrado* trazia consigo o clamor pela cientificidade, pelo humanismo e pela razão. Já institucionalmente, Pombal esforçou-se em impor o poder da Coroa lusitana sobre todas as instituições que tinham alguma relevância ou representavam, de alguma forma, a possibilidade de expansão da autoridade real. Segundo Norbert Elias: “o rei, enquanto representante do Estado, deveria centralizar o controle sobre todas as instituições de poder<sup>370</sup>”, ou seja, a ascensão da *filosofia ilustrada* de uma maneira ou de outra enfraquecera o poder da Inquisição.

Paradoxalmente, se por um lado o *reformismo ilustrado* de Pombal questionava de maneira intensa seus métodos, sua estrutura e, acima de tudo, sua orientação exclusivamente clerical; por outro não se propôs a dissolvê-la, mas sim reorientá-la, tornando-a mais um instrumento de coerção do Estado.

Com isso, a poderosa instituição que se conheceu nos séculos XVI e XVII entrara em derrocada nos setecentos. Com a criação de seu regimento *ilustrado* de 1774, o Santo Tribunal, que vigiava a pureza da fé com tamanha veemência e violência, deu

---

<sup>368</sup>BETHENCOURT, op.cit. p. 385.

<sup>369</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996. *Passim*.

<sup>370</sup> ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v.I. p.200.

lugar a um tribunal régio mais brando, que servira muito mais como instrumento para perseguições políticas e afirmação do poder real do que como “o intrépido vigilante da pureza fé católica”, que fora durante séculos.

Entretanto, não se pretende afirmar aqui que a intervenção de Pombal descaracterizou o Santo Ofício totalmente. Pelo contrário, o Marquês, conforme visto no *Capítulo I* e como afirma Oliveira Ramos, era um homem religioso, familiar do Santo Ofício e via nos Santos Tribunais do Império a coluna, se não principal, ao menos muito importante, para a sustentação da religião católica<sup>371</sup>. O que se quer deixar claro é a mudança de rumos, contornos e paradigmas que o governo pombalino trouxe ao Santo Ofício português e que refletiu em Goa de maneira imensamente diferente. Por sua vez, essa situação diferenciada a qual o Santo Tribunal goês fora submetido culminou em uma disputa, ferrenha e aberta, pelo controle desse tribunal. Todavia, ao fim e ao cabo, pode-se dizer que essa disputa entre a Coroa e o Santo Ofício de Goa terminou de maneira insatisfatória para ambos os lados, tendo em vista que, muito provavelmente, a inadequação a nova ordem vigente em Portugal levou o Santo Tribunal Inquisitorial do Oriente a ser fechado prematuramente em 1774, quase meio século antes de seus homônimos do reino.

---

<sup>371</sup> RAMOS, Luis de Oliveira A.. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria nº2-3-4, 1982. p.12.



## CONCLUSÃO

### **O Tribunal de Goa entre a Cruz e a Coroa.**

*“Sábios em vão tentarão decifrar, o eco de antigas palavras, fragmentos de cartas, poemas, mentiras, retratos, vestígios de estranha civilização.”*

*Futuros Amantes - Chico Buarque*

Ao fim dessa pesquisa foi possível chegar a algumas reflexões, principalmente, acerca da questão central que norteou todo esse trabalho: qual(is) o(s) processo(s) e o contexto(s) que levaram à crise que culmina com a extinção prematura, se relacionado aos demais tribunais inquisitoriais portugueses, do Santo Tribunal Inquisitorial de Goa no terceiro quarto dos setecentos?

Após o curso dessa investigação, a primeira conclusão a que se chega é de que a resposta para essa pergunta não se sustenta apenas sob um ponto. Os esclarecimentos acerca dessa questão devem estar pautados em um tripé que conjugue, de maneira igualmente importante, a realidade europeia dos meados dos setecentos, a situação específica de Portugal durante o reinado de D. José I e as especificidades que o Santo Ofício do Oriente construiu em relação aos tribunais do reino. Essas considerações finais caminham no sentido de dar um contributo para esse tema tão pouco abordado pela historiografia contemporânea que é o dos últimos anos de funcionamento do Tribunal Inquisitorial de Goa.

Decerto, não se pode pensar a situação do Tribunal goês sem se levar em consideração a situação das inquisições europeias como um todo, é importante que se lembre sempre de que apesar da distância e do isolamento que acometiam o Santo Ofício do Oriente ele não era uma peça apartada dos demais tribunais e tampouco tratava-se de uma instituição independente do Conselho Geral da Santo Ofício de Lisboa. Portanto, todas as mudanças estruturais, filosóficas ou administrativas que se

abatessem sob os tribunais europeus atingiriam, mesmo que em menor grau ou de maneira diferenciada, o Santo tribunal do Oriente. Logo, a filosofia *Iluminista* que estava se espalhava por toda Europa e que, além de influenciar profundamente mudanças nos paradigmas dos Estados e nas concepções de governo, era uma crítica ferrenha ao modelo Inquisitorial, questionando sua eficácia, sua eficiência e mesmo a necessidade de sua existência. Consequentemente, esse movimento de questionamento da estrutura do Santo Ofício, causou um enfraquecimento gradual e, por decorrência, o desmonte das Inquisições europeias (Portugal, Itália e Espanha), no início dos oitocentos.

O segundo apoio desse tripé, e talvez o principal para esse estudo, foi a interferência que a expressão lusa da filosofia *ilustrada* teve no Santo Ofício português. Em Portugal a ascensão de D. José I ao trono e a conseqüente governação do Marquês Pombal com seu *Reformismo Ilustrado* – em linhas gerais uma releitura, à luz das condições possíveis no Portugal setecentista acrescido de um afã absolutista própria do Marquês, da *Teoria da Ilustração* – impuseram ao Santo Tribunal uma situação de submissão ao poder da Coroa nunca antes experimentada por essa instituição na qual, abertamente, a máquina inquisitorial passara de vigilante austera, e apaixonada, da pureza da fé católica para um tribunal de caráter muito mais de controle político e social. Seguramente, essa interferência de Pombal na administração do Santo Ofício fora o estopim para desencadear a crise que o Tribunal de Goa mergulhara a partir da década de 1750.

Finalmente, o terceiro elemento dessa estrutura trípole seria a postura que os oficiais do Santo Tribunal goês tiveram diante dos desmandos da Coroa. Conforme salientei por todo esse trabalho, não se deve analisar o comportamento de Goa diante das ordens de Pombal e seus apoiantes como um padrão entre os tribunais lusitanos, já que, como salientou Francisco Bethencourt, a submissão à autoridade da Coroa lusitana foi a fórmula que os Tribunais Inquisitoriais portugueses encontraram para sobreviver até a segunda década século XIX<sup>372</sup>. Portanto, a partir dessa afirmação, deve-se acreditar que os outros três Tribunais da Inquisição de Portugal – Coimbra, Évora e Lisboa – não tiveram a mesma postura que Goa. Ou seja, nesse caso específico, Goa deve ser tratada como um caso à parte dos demais tribunais do reino. Conforme foi possível observar, principalmente no *Capítulo 3* dessa pesquisa, mais de uma vez, a

---

<sup>372</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições – Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996. p. 116.

Inquisição de Goa levantara-se contra as ordens ou atitudes tanto da governação local quanto de Lisboa. Ao mesmo tempo, diversas vezes, a Coroa ou ignorou a existência da Inquisição em Goa e atuou em assuntos relacionados à fé, sem ao menos consultar a opinião do Santo tribunal goês, ou impusera sua autoridade de forma peremptória ao Santo Tribunal, substituindo seus quadros, ou solicitando-o que atuasse fora de seu escopo.

Finalmente, esse imbróglio entre a Inquisição de Goa e a Coroa portuguesa criara a situação ímpar que pode ser considerada o cerne desse trabalho. Ao se analisar em conjunto o contexto europeu setecentista, que colocara em cheque a necessidade e a legalidade das Inquisições; a postura de se submeter a Inquisição lusa à autoridade da Coroa tomada pela governação de D. José I e de seu *Premier*, somados à insubordinação que o Santo Ofício goês demonstrara, proveniente de um histórico de isolamento e independência, tiveram como produto um embate direto entre a autoridade inquisitorial e a autoridade real que, ao fim e ao cabo, se não foi o motivo, ao menos, contribuíra muito para o fechamento prematuro do único tribunal além mar da Inquisição portuguesa.

## REFERÊNCIAS

BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630)*. Lisboa: Academia das Ciências, 1945. v. I.

\_\_\_\_\_. *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2002.

BARROS, José D'Assunção. *Heresias na Idade Média: considerações sobre as fontes e discussão historiográfica*. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano II, n. 6, Fev. 2010.

BETHENCOURT, Francisco. *A História das Inquisições: Portugal, Espanha e França*. Lisboa: Printer Portuguesa, 1996.

BETHENCOURT, Francisco. *O Estado da Índia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. p.264. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

BLUTEAU, Rafael. *Suplementos In*. Sebastião Rodolfo Dalgado. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982.

BOSCHI, Caio. *Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionaçãõ em África e na Ásia*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

BOXER, Charles R.. *A Igreja Militante e a Expansão Ibérica 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAUDEL, Fernand. *História e ciências sociais: a longa duração*. In: Escritos sobre a história. São Paulo: Perspectiva, 1978.

CALAFATE, Pedro. *As Luzes*. Lisboa: Circulo de Leitores. 2002.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

CASSIRER, Ernst. *A Filosofia Do Iluminismo*. São Paulo: UNICAMP, 1997.

COSTA, João Paulo Oliveira. *A diáspora missionária*. In. João Francisco Marques e Antônio Camões Gouveia (coord). *História religiosa de Portugal. Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de leitores, 2000. v. 2.

COSTA, João Paulo Oliveira e; RODRIGUES, Victor Luís Gaspar. *Portugal y Oriente: El Proyecto Indiano Del Rey Juan*. Editorial Mapfre: Madrid, 1992.

CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

DALGADO, Sebastião Rodolfo. Dicionário Luso-asiático. Hamburgo: Ed. Buske, 1982.  
DOMINGUES, Francisco Contende. *Ilustração e Catolicismo*. Lisboa: Colibri História, 1994.

DUBY, Georges. *Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, séculos XI-XVIII In Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v.I.  
FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1983.

FLAMARION, Ciro Cardoso (org.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003.

GOMES, Joaquim Ferreira. *Luís António Verney e as Reformas Pombalinas no Ensino*. In: RAMOS, Luís A. Oliveira (dir.). *Verney e o Iluminismo em Portugal*. Braga: Centro de Estudos Humanístico da Universidade do Minho, 1995.

HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal (1854-9)*. Lisboa: Bertrand, 1975.

HERNÁNDEZ, Santos. *Los patronatos español y portugués: conflictos em zonas fronterizas*. In: Congresso Internacional De História: Missionação Portuguesa e encontros de culturas. Actas. África Oriental Oriente e Brasil. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa/Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses/Fundação Evangelização e Culturas, 1993. v. III.

LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

LOPES, Maria de Jesus Mártires. *A Inquisição em Goa na 2ª Metade do Século XVIII: Contributo para sua História*. Lisboa: Studia, 1989.

\_\_\_\_\_. *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 1999.

KOCHAKOWICZ, Leszek. *Heresia*. In.: Ruggiero Romano (dir.). Enciclopédia Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional, 1987.v12.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *As tentativas de recuperação asiática*. In. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kikti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Circulo de Leitores. 1999. Volume III – O Brasil na Balança do Império.

MARQUES, A. H. de Oliveira *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editora, 1983. p.217. V2.

MARTIÈRE, Guy, *A Implantação das Estruturas de Portugal na América (1620 - 1750)*, In Joel Serrão; A. H. de Oliveira Marques (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Estampa: 1991.

MARTINS, Antônio Coimbra. Verbetes: *Estrangeirados*. In. Joel Serrão (dir.) - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. Volume II. \_\_\_\_\_ (dir). *O Império Oriental – 1660-1820*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006. Volume V, Tomo 2.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1996.

MENDONÇA, L. de Cabral e. Verbetes: *Iluminismo católico: Verney: Muratori*. In. *Estudos da História do Direito: Século XVIII*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1950.

MOTT, Luiz. *Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura*. In: Ronaldo Vainfas (org.). *Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

NEVES, Guilherme Pereira das, *Do Império luso-brasileiro ao Império do Brasil (1789-1822)*. Ler História: Lisboa. 1992.

NOVAIS, Fernando A.. *O Reformismo Ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos*. *Revista Brasileira de História*. N° 7, 1984.

NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

\_\_\_\_\_. *Estudantes brasileiros “afrancesados” da Universidade de Coimbra. A perseguição de Antônio de Moraes Silva 1779-1809*. In. Osvaldo Coggiola (org.). *A revolução francesa e seu impacto na América Latina*.

OLIVEIRA, Francisco Xavier de. *Opúsculos contra o Santo Ofício*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1946. Prefácio.

OLIVEIRA, Miguel. *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: Europa-America, 1994.

OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

PEREIRA, A.B. de Bragança. *Etnografia da Índia Portuguesa*. Asian Educacional Services. Nova Delhi: 1991.

PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PRIOLKAR, A. K.. *The Goa Inquisition: a quartercentenary commemoration study of the Inquisition in India*. Bombay: The Bombay University Press, 1961.

RAMOS, Luis de Oliveira A. *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: Separata da Revista Brotéria n°2-3-4, 1982.

RÊGO, Antônio Silva. *Documentação para a história das missões do padroado português do Oriente (Índia)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1947. v. 2.

\_\_\_\_\_. *O Padroado Português no Oriente: esboço histórico*. In. Miguel Oliveira. *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: Europa-America, 1994

\_\_\_\_\_. *O Padroado português no Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Agencia Geral das Colônias, 1940.

RÊGO, Antônio Silva. *O Padroado Português no Oriente e sua historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978.

\_\_\_\_\_. *O Ultramar Português no Século XVIII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.

SALDANHA, Manuel José Gabriel. *História de Goa: História política*. Asian Educational Services, Lisboa: 1990.

SANTOS, Catarina Madeira dos. *Goa é a Chave para toda Índia: Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Comissão para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (cord.). *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII/Universitária Editora, 1989. v.2.

SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Euro-América, 1956.

\_\_\_\_\_. *Inquisição e Cristãos-novos*. Lisboa: Estampa: 1985.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis*. Companhia da Letras: São Paulo, 2008.

SERRÃO, Joel. (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. Volume II.

SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira. *Nova História da Expansão Portuguesa; O Império Oriental – 1660-1820*. Lisboa, Estampa: 2006. Volume V, Tomo II.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa no século XVIII*. São Paulo. Companhia das Letras. 2006.

SOUZA, Teotónio R. de. *Goa Medieval: A Cidade e o Interior no Século XVII*. Lisboa: Editora Estampa, 1993.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma história política e econômica*. Lisboa: Diefel, 1993.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Editora Roma, 2004.

TAVARES, Célia Cristina da Silva; FRANCO, José Eduardo. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

THOMAZ, Luis Filipe de Ferreira Reis, *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Editora Difel, 1996.  
VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VILLALTA, Luís Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos dos livros na América Portuguesa*. Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999. (Tese de Doutorado).

XAVIER, Ângela Barreto. *A Invesão de Goa*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

### Fontes:

#### ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

PORTUGAL, Pedro Miguel de Almeida e. *Relação das Conquistas das praças de Alorna, Bicholim, Avaro, Morly, Santarem, Tiracol e Rary*. In. <<http://antt.dgarq.gov.pt/>>

#### BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Inquisição de Goa. Ref. 25, 1, 8

Inquisição de Goa. Ref. 25, 1, 9

REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA. In. FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI – XIX)*. Lisboa: Editora Perspectiva, 2003. Anexos.



REGIMENTO DA INQUISIÇÃO DE GOA. In. RÊGO, Raul. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Ministério da Cultura, 1983.

## ANEXO A : Novas conquistas X Velhas conquistas

*Novas conquistas X Velhas Conquistas*



Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:GoaConquistas.png>

Legenda

Vermelho – Velhas Conquistas

Amarelo – Novas Conquistas